



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11168 | 108 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 04 de Maio de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	11
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	30
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	40
Secretaria da Educação e do Esporte.....	43
Secretaria da Fazenda	64
Secretaria da Saúde.....	80

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	81
Secretaria da Segurança Pública	90
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	106
Receita Estadual do Paraná.....	107

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorquias	107
Sociedades de Economia Mista	107
Ministério Público do Estado do Paraná.....	108
Em Tempo	108



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.037

4 de maio de 2022.

Institui o Dia Estadual do Panificador a ser comemorado anualmente em 8 de julho.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Panificador a ser comemorado anualmente em 8 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Prot. 18.916.914-0

43802/2022

Lei nº 21.038

4 de maio de 2022.

Denomina Biólogo Dr. Wagner José Martins Paiva o viaduto de transposição sobre a Av. Presidente Castelo Branco, localizado no Km 380 da PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid - no Município de Londrina.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Biólogo Dr. Wagner José Martins Paiva o viaduto de transposição sobre a Av. Presidente Castelo Branco, e, em sequência, Av. das Peróbas, localizado no Km 380 da PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid - no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Francischini
Deputado Estadual

Prot. 18.923.539-9

43803/2022

Lei nº 21.039

4 de maio de 2022.

Concede o Título de Capital da Cavalcada ao Município de Cafezal do Sul.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital da Cavalcada ao Município de Cafezal do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 18.910.089-2

43806/2022

Lei nº 21.040

4 de maio de 2022.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a importância de valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), proveniente do cancelamento de dotação do próprio órgão, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal o grupo de fonte 01 – Recursos Próprios do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Doção Orçamentária 4133.12122426.395 – Gestão Administrativa – FUNDEPAR, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.854.169-0

43807/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22000610

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	44905200	100	01	L	650.000,00	22000678
TOTAL						650.000,00	
TOTAL						650.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000610

ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33404100	100	01	L	650.000,00	22000677
TOTAL						650.000,00	
TOTAL						650.000,00	

43870/2022

ANEXO III

Fl.03

ANEXO À LEI Nº 21.040

4100 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
4133- INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Rercurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
6395	01	90	0	0	0	650.000	0	0	650.000
		T	0	0	0	650.000	0	0	650.000
TOTAL			0	0	0	650.000	0	0	650.000

43871/2022

Lei nº 21.041

4 de maio de 2022.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 8.238.259,00 (oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a importância de valor de R\$ 8.238.259,00 (oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais), proveniente do excesso de arrecadação da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Parágrafo único. Altera o Demonstrativo da Receita, em decorrência do contido no caput deste artigo, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal o grupo de fonte 09 – Convênios do Tesouro, na ação 6025 – Gestão das Ações da Defesa Civil, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.854.211-5

43872/2022

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	44404200	142	15	L	3.517.786,00	22000719
		44905200	142	15	L	45.000,00	22000719
					TOTAL	3.562.786,00	
					TOTAL	3.562.786,00	

ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33903900	142	15	L	3.562.786,00	22000725
						TOTAL	3.562.786,00
						TOTAL	3.562.786,00

43885/2022

ANEXO III										Fl. 03
ANEXO À LEI Nº 21.042										
4900 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF										
4902 - DIRETORIA-GERAL										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
6409	15	90	0	0	0	45.000	0	0	45.000	
	15	40	0	0	0	3.517.786	0	0	3.517.786	
	T	T	0	0	0	3.562.786	0	0	3.562.786	
TOTAL			0	0	0	3.562.786	0	0	3.562.786	

43889/2022

ANEXO IV

ANEXO

ANEXO À LEI Nº

5084 Requalificação Urbana e Integrada de Bairros/Infraestrutura - Nossa Gente

Meta:

Famílias em Vulnerabilidade Social Atendidas

Órgão/Unidade:

SEDU/COHAPAR

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2022 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade												
2022 a 2023	0	0	0	0	71	0	97	0	266	0	0	434

Meta cumulativa:

Sim

Caracterização:

Prover e garantir o direito social à moradia às famílias em situação de vulnerabilidade social, segundo o Índice de Vulnerabilidade Social (IVF-PR), atendendo prioritariamente as famílias que ocupam ilegalmente áreas de proteção ambiental e/ou áreas de riscos, e com pouco ou nenhum acesso à infraestrutura e equipamentos urbanos, por meio da construção de novas unidades habitacionais, melhorias de moradias existentes, execução de infraestrutura e recuperação ambiental.

Justificativa:

Reinclusão da Iniciativa com incremento na quantidade. Com a prorrogação do prazo de execução do Programa Nossa Gente, estipulado por termo aditivo ao contrato de empréstimo com o BID, há necessidade de inclusão de Iniciativa para comportar o acompanhamento das ações de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

43894/2022

DECRETO Nº 10.938

Exonerações, nomeação e designação para cargos em comissão e função de gestão pública da SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.907.486-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerações de cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

LARISSA NAHIRNY ALVES, RG nº 9.288.944-0, Assistente – Símbolo FG-10; e
LEANDRO NIIMOTO, RG nº 7.113.357-5, Assistente – Símbolo I-C.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

LARISSA NAHIRNY ALVES, RG nº 9.288.944-0, Assessor – Símbolo DAS-5;
LEANDRO NIIMOTO, RG nº 7.113.357-5, Assistente – Símbolo FG-10.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

43934/2022

DECRETO Nº 10.939

Nomeações e designações para cargos em comissão e função de gestão pública da SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.852.484-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744,

de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Fazenda:

RAFAEL FLORENCIO BATISTA, RG nº 13.654.374-1, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, ficando exonerado RAFAEL DESLANDES NASCIMENTO, RG nº 9.161.184-8;

RAFAEL DESLANDES NASCIMENTO, RG nº 9.161.184-8, Chefe de Departamento – Símbolo FG-2, ficando exonerado RAFAEL FLORENCIO BATISTA, RG nº 13.654.374-1;

VINICIUS DOS SANTOS PELEGRINI NEVES, RG nº 8.798.112-6, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerado ANDRE ALEXANDRE ROCHA, RG nº 9.748.791-0;

ANDRE ALEXANDRE ROCHA, RG nº 9.748.791-0, Assessor Técnico – Símbolo FG-5, ficando exonerado VINICIUS DOS SANTOS PELEGRINI NEVES, RG nº 8.798.112-6;

MARCIO TINELLI, RG nº 8.632.761-9, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada MARLENE STRECHAR DA CONCEIÇÃO, RG nº 8.376.086-9;

MARLENE STRECHAR DA CONCEIÇÃO, RG nº 8.376.086-9, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerado MARCIO TINELLI, RG nº 8.632.761-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

43935/2022

DECRETO Nº 10.940

Nomeia LIDIA IVONE RIBAS para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.908.067-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LIDIA IVONE RIBAS, RG nº 1.382.177-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerado, a pedido, DAVID ANTONIO PANCOTTI, RG nº 1.147.099-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

43936/2022

DECRETO Nº 10.941

Nomeia PRISCILA GIRON MACHADO, para exercer cargo em comissão no DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.902.447-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PRISCILA GIRON MACHADO, RG nº 6.382.669-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico - Símbolo 2-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 17 de maio de 2022, ficando exonerado MARCOS TOCCAFONDO, RG nº 1.051.817-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

43937/2022

DECRETO Nº 10.942

Nomeia JULIANY SOUZA DOS SANTOS para cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.915.631-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANY SOUZA DOS SANTOS, RG nº 7.761.719-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

43938/2022

DECRETO Nº 10.943

Exonera MAURICIO AUGUSTO BUENO DE CAMARGO, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 02 de maio de 2022, MAURICIO AUGUSTO BUENO DE CAMARGO, RG nº 13.013.056-9, do cargo em comissão, de Assistente – Símbolo 10-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

43939/2022

DECRETO Nº 10.944

Designa KELME SIMONE DOS SANTOS, para exercer a função de gestão pública da SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.862.202-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, KELME SIMONE DOS SANTOS, RG nº 7.024.568-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 06 de maio de 2022, ficando exonerado, a partir de 05 de maio de 2022, EMERSON LUIZ DOS SANTOS, RG nº 4.185.736-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

43941/2022

DECRETO Nº 10.945

Exonera SAMIA YASMIM YOUSSEIF DUQUE REGNIEL DE LIMA, de cargo em comissão da CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.862.289-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 02 de maio de 2022, SAMIA YASMIM YOUSSEIF DUQUE REGNIEL DE LIMA, RG nº 10.805.994-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

43943/2022

DECRETO Nº 10.946

Altera o Decreto nº 7.969, de 16 abril de 2013, que regulamenta o disposto no art. 1º da Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, bem como o contido no protocolado sob nº 18.783.899-1,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 7.969, de 16 abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os valores serão calculados com base na UPF/PR, fixado através de Instrução da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, e recolhida mediante guia de recolhimento padrão do DER-PR, a ser disponibilizada ao contribuinte, na forma abaixo:

I - 110 UPF/PR por quilômetro linear quando ocupação da faixa longitudinal ou transversal;

II - 8 UPF/PR por metro quadrado para painel eletrônico;

III - 4 UPF/PR por metro quadrado para anúncios.

IV - 4 UPF/PR por metro quadrado para anúncios em equipamentos auxiliares acima de 3m², limitada a cobrança a 400 UPF/PR (100 m²);

Art. 2º A norma regulamentar para a instalação de dispositivos visuais (anúncios) na faixa de domínio das rodovias, contida no Anexo 2 do Decreto nº 140, de 13 de janeiro de 2015, passa a valer conforme Anexo do presente Decreto.

Art. 3º As demais disposições do Decreto nº 7969, de 16 abril de 2013, e do Decreto nº 140, de 13 de janeiro de 2015, e seus anexos, permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

43944/2022

ANEXO 2 DO DECRETO Nº 140/2015, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.946/2022

"(...) 3.5. DISPOSITIVO VISUAL, ANÚNCIO OU ENGENHO PUBLICITÁRIO: é o conjunto formado pela estrutura de fixação pelo quadro próprio e pela publicidade ou propaganda nele contida constituída por símbolos ou sinais literais, numéricos, imagens ou desenhos, colocados no campo visual dos usuários da rodovia.

3.5.1. Consideram-se dispositivos visuais, anúncios e engenhos de divulgação de propaganda e publicidade:

- a) Painel simples ou outdoor – engenho fixo de uma ou mais faces destinado à colocação de cartazes em papel, lona ou qualquer material que podem ser substituídos periodicamente;*
- b) Painel eletrônico – engenho que transmite mensagem publicitária por meio de visores, telas de projeção e outros dispositivos eletrônicos uso;*
- c) Engenho de publicidade iluminado tipo front-light ou back-light – engenho publicitário de dimensão variável e iluminado;*
- d) Placas de indicação de sentido e distância;*
- e) Anúncios em equipamentos auxiliares, tais como cabinas telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros;*

7. REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

7.1. A exploração de espaços publicitários ao longo da rodovia é autorizada a título precário, ficando restrita às seguintes modalidades:

- a) Painéis simples (outdoor);*
- b) Engenhos de publicidade iluminados (back-light, front-light);*
- c) Painéis eletrônicos;*
- d) Placas de indicação de sentido e distância;*
- e) Anúncios em equipamentos auxiliares (cabines telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros);*

7.4. Requisitos para implantação de anúncios em equipamentos auxiliares

7.4.1. É admitida a implantação de anúncios em equipamentos auxiliares (cabines telefônicas de emergência e pontos de parada de ônibus) desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- a) Os anúncios devem ter como público alvo os usuários dos equipamentos auxiliares e os pedestres que se deslocam junto às marginais não se destinando aos usuários condutores dos veículos;*
- b) Os espaços publicitários a serem criados devem estar contidos na própria estrutura do equipamento auxiliar, não excedendo de 1,0 m² a 3,0 m;*

7.4.2. Nas demais hipóteses de espaços publicitários situados em equipamentos auxiliares compatíveis, os anúncios deverão ser destinados também aos usuários condutores de veículos, bem como, poderão exceder os limites de tamanho estabelecidos no subitem anterior, respeitado o limite máximo de 400 UPF/PR para incidência da base de cálculo da TFDER;

(...) 9. TAXA DE FISCALIZAÇÃO – TFDER

9.1. Após Lançamento Tributário da TFDER (Modelo II), a permissionária pagará ao DER/PR o valor de 8 UPF/PR por m² para painel eletrônico, 4 UPF/PR por m² para os demais tipos de anúncios, 4 UPF/PR por m² para anúncios em equipamentos auxiliares acima de 3m², ficando a cobrança limitada a 400 UPF/PR quando as dimensões ultrapassarem 100 m².

43948/2022

DECRETO Nº 10.947

Nomeia IVO FERREIRA NETO para exercer cargo em comissão da SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVO FERREIRA NETO, RG nº 6.763.384-9, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando em consequência, exonerado do cargo de Assessor Técnico - Símbolo DAS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

43950/2022

DECRETO Nº 10.948

Nomeações e exonerações de ocupantes de cargos em comissão e funções de gestão pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados dos cargos em comissão e funções de gestão pública, os servidores dos órgãos relacionados a seguir:

I - da Secretaria de Estado da Administração da Previdência – SEAP:

ALAUZ GOMES BALBINO, RG nº 4.535.870-0, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5.

II - da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF:

SONIA REGINA MARIA DE SOUZA PONGA, RG nº 6.463.989-7, Assistente – Símbolo 1-C.

III - da Secretaria de Estado da Saúde – SESA:

EDUARDO AUGUSTO LOVIZOTTO REBONATO, RG nº 8.496.630-4, Assistente – Símbolo FG-10;

MARILDA KELLER ZARPELON, RG nº 3.025.201-2, Assistente – Símbolo 2-C.

IV - Casa Civil - CC:

RAFAEL IATAURO NETO DE CAMARGO, RG nº 13.733.340-6, Assistente – Símbolo 1-C;

EDUARDO ABILIO REOLON, RG nº 9.672.672-4, Assistente – Símbolo 1-C;

LUCAS DE OLIVEIRA, RG nº 13.181.165-9, Assistente – Símbolo 5-C.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022 da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, I (um) cargo em comissão de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, alterando sua denominação para Assistente.

Art. 3º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2022 da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, para os órgãos relacionados, os seguintes cargos em comissão:

I - Casa Civil:

1 (um) cargo em comissão de Assistente – Símbolo 1-C.

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas:

1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5.

Art. 4º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022 da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para Secretaria de Estado da Segurança Pública, 02 (duas) funções de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FG-14, ficando alterada as denominações das funções para Assistente.

Art. 5º Após o prazo estabelecido nos arts. 2º, 3º e 4º, os cargos em comissão e funções de gestão pública, retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 6º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, nos órgãos relacionados:

I - Casa Civil:

ALAUZ GOMES BALBINO, RG nº 4.535.870-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-2;

BRUNO HENRIQUE DE ROSSI, RG nº 12.762.231-0, Assistente – Símbolo 1-C;

RAFAEL VILAS TALGA WEILLER, RG nº 10.995.525-6, Assistente – Símbolo 1-C;

ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS, RG nº 4.895.120-1, Assistente – Símbolo FG-10;

NICOLAS MENDES PEIXOTO, RG nº 13.747.286-4, Assessor – Símbolo DAS-5;

GEORGE ALEXANDRE SOTTO MAIOR, RG nº 5.751.745-0, Assessor – Símbolo DAS-4;

GRACINDA APARECIDA MEDEIROS, RG nº 4.277.809-5, Assistente – Símbolo 1-C;
ISABELA GASPAROTTO MARTELLI, RG nº 9.927.180-9, Assistente – Símbolo 8-C;

LUCAS DE OLIVEIRA, RG nº 13.181.165-9, Assistente – Símbolo 1-C.

II - Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

WAGNER JUNIOR VINCI, RG nº 7.406.539-2, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14;

MARIANA RODRIGUES MARTINEZ, RG nº 10.431.719-7, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

FRANCISCO REICHEMBACH, RG nº 3.956.941-8, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

ROBERTA DE OLIVEIRA SOUZA DOS SANTOS, RG nº 4.161.664-4, Assistente – Símbolo FG-10;

DANIELLE FERRETI, RG nº 5.735.377-5, Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-4;

EDUARDO AUGUSTO LOVIZOTTO REBONATO, RG nº 8.496.630-4, Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo FG-4;

MARILDA KELLER ZARPELON, RG nº 3.025.201-2, Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-4;

CLÁUDIO DOMINGUES, RG nº 5.180.806-1, Assistente – Símbolo 2-C;

LUCIA FERNANDA PICORELLI, RG nº 7.214.972-6, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C.

III - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP:

SONIA REGINA MARIA DE SOUZA PONGA, RG nº 6.463.989-7, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5.

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU:

ELIEZER WISCHRAL, RG nº 4.201.045-6, Assistente – Símbolo 1-C;

EDUARDO ABILIO REOLON, RG nº 9.672.672-4, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5.

V - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB:

LUIZ HENRIQUE KAVETSKI, RG nº 8.807.400-9, Assessor – Símbolo DAS-2.

VI - Controladoria Geral do Estado – CGE:

RAFAEL IATAURO NETO DE CAMARGO, RG nº 13.733.340-6, Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo DAS-6.

VII - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

DOUGLAS EMANNUEL SILVA DOS SANTOS, RG nº 8.114.669-1, Assistente – Símbolo FG-14;

ADRIANO RODRIGUES SANTOS, RG nº 7.029.531-8, Assistente – Símbolo FG-14.

VIII - do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN:

DENEIA APARECIDA MAGGI, RG nº 3.969.740-8, Assistente – Símbolo 7-C.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

43952/2022

DECRETO Nº 10.949

Nomeação de VERA LUCIA MOMBACH, para exercer cargo em comissão, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VERA LUCIA MOMBACH, RG nº 3.186.994-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando em consequência, exonerada da função de gestão pública de Assistente Técnico de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial - Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

43954/2022

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA MILITAR

18.887.284-0/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.887.284-

0, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE.** Em 04/05/22. (Enc. proc. à CASA MILITAR, 04/05/22).

18.890.562-5/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.890.562-5, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE.** Em 04/05/22. (Enc. proc. ao GRHS/CC, 04/05/22).

43903/2022

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

18.824.312-6/22 - “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.824.312-6, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ) especificamente retratadas no protocolado. Para o decurso administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias deverão ser avaliadas de acordo com a necessidade dos deslocamentos. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem.** Em 04/05/22”. (Enc. proc. à SEAB, em 04/05/22).

43918/2022

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

18.891.049-1/22 - “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.891.049-1, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ (IDR-PARANÁ) especificamente retratadas no protocolado. Para o decurso administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias deverão ser avaliadas de acordo com a necessidade dos deslocamentos. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem.** Em 04/05/22”. (Enc. proc. à SEAB, em 04/05/22).

43901/2022

Casa Civil

PORTARIA nº 51

Designa a servidora ROSICLEIA MASSANEIRO, para exercer interinamente a função de Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSICLEIA MASSANEIRO, RG nº 5.000.381-7, para exercer interinamente a função de Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, na ausência do titular da função, servidor LEONARDO WELDT FRANCESCHI, RG nº 6.232.232-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS

Diretor-Geral da Casa Civil

43898/2022



Detran**PORTARIA N.º 385/2022-DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 18.439.185-6, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do **CTTRANS CENTRO DE TREINAMENTO E ASSESSORIA DE TRANSITO LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 28.944.974/0001-42, retirando-se os sócios Caroline Roque de Freitas e João Gabriel Chila e Silva, ingressando Daniele Benz da Rocha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de abril de 2022.
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

42428/2022**PORTARIA N.º 408/2022 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0006755-75.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.883.908-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL, CRISTIANE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA RAIMUNDO, sob a matrícula n.º 611031-2 para atuar no Município de CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Adriano Marcos Furtado
Diretor Geral

42221/2022**PORTARIA N.º 409/2022 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0006755-12.2020.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 1ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.130.999-9 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 1ª VARA - PROJUDI, JULIANA GOVEA BARAN, sob a matrícula n.º 1801100-0 para atuar no Município de FAZENDA RIO GRANDE/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Geral

42222/2022**PORTARIA N.º 410/2022 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0001516-27.2020.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 16.430.942-8 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL, RAFAEL TIAGO COLOMBO, sob a matrícula n.º 1801101-8 para atuar no Município de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Adriano Marcos Furtado
Diretor Geral

42224/2022**PORTARIA N.º 391/2022-DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 16.323.089-5, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a razão social do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ACADEMICA LTDA.** para **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OURO BRANCO PREMIUM LTDA.**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 02.693.925/0001-90, a composição societária retira-se da sociedade Josiane Leoncio, Osivaldo Leoncio e Vera Lucia Damasceno Leoncio, ingressando Lucineia de Souza Jardim Peçanha e Roselei Aparecido Peçanha e endereço para constar como Avenida São João, n.º 1612 – Bairro Antares – Londrina/PR – CEP 86.036-030.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Geral do DETRAN/PR

42232/2022**PORTARIA n.º 402/2022 - DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

DESIGNAR - VALMIR ANTONIO MORESCHI – RG n.º 2.145.007-3, para responder interinamente pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES a partir de 28/04/2022, ficando por este ato revogada a portaria n.º 197/2020 – CORH/DG.

Curitiba, 28 de abril de 2022

Adriano Marcos Furtado

Diretor-Geral

42900/2022**Procuradoria Geral do Estado****Resolução n.º 090/2022-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir durante Licença Especial da titular, Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ALEX YOSHIO SUGAYAMA**, RG 9.398.079-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente a Licença Especial, da titular, Procuradora do Estado Luciane Camargo

Kujo Monteiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

42583/2022

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 481ª sessão ordinária virtual do dia 28 de abril de 2022, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **aprovação do pedido de acordo formulado**, pelo valor do débito apenas com correção monetária (R\$ 30.760,54), atualizado até 03/2022), com parcelamento em 18 prestações (art. 172, II, Manual de Procedimento da PGE), desde que contempladas as condições constantes nos termos do voto.

Curitiba, em 28 de abril de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro-Relator

42744/2022

DELIBERAÇÃO N.º 06/2022 – CDFEPGE

Protocolo: 17.973.751-5 – Ordem 07/22-CDFEPGE.

Interessado: CDE Indústria de Calçados Ltda.

Assunto: Pedido de parcelamento de honorários – autos 0001101-84.1996.8.16.0004.

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 12 DE 02/05/2022

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO				30	29/09/1998 28/09/2003	01/06/2022 30/06/2022
39101548	1	NA1	179438143			

42243/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
188919766	JOSE CARLOS DO AMARAL GONCALVES	69637752	1	ADAPAR	
188684327	ANABELA BATISTA DE OLIVEIRA	64786008	1	SEED	
188801781	APARECIDA DOS SANTOS SILVA VIANA	43037161	2	SEED	
188371620	AUGUSTA LUIZA DE SOUZA COSSICH	38207121	2	SEED	
188684980	CELINA CANDIDO DA SILVA SOUZA	33219393	1	SEED	
188808522	DIRCE RODRIGUES	11813208	1	SEED	
188821081	DIVA DE FATIMA HEY CARRARO	51027973	1	SEED	
188944558	JANICE DE BRITTO YONEDA	52282349	1	SEED	
188737668	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	36060948	21	SEED	
188811280	LUCIA LIPINSKI MACHADO	37489611	1	SEED	
188893643	LUCIA RUFFATTO POLIS	53178995	1	SEED	
188876145	REJANE MICHELS	42257460	1	SEED	
188940811	ROSEMARI ALVES ZABROSKI	59523856	1	SEED	
188949207	ROSEMERI DO NASCIMENTO	38742540	1	SEED	
188763979	VALDETE MEURER FONTIN	32426913	1	SEED	

41885/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
188701981	EVALDO DA ROCHA	42474460	1	SESP	

41886/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
188749720	ROSANGELA DE FATIMA DE CAMARGO CANETTI	42876747	2	CEPR	
188963072	ALCIONE TEREZINHA JASCO SAMESHIMA	16654248	2	SEED	
188640273	ALFEU CELSO CAMPIOLO	6704662	1	SEED	
188896723	JOCENI DE MATOS PINHEIRO	47536189	1	SEED	
188672752	JOSE CANDIDO DE MORAES	32768261	21	SEED	
188719937	LUCIMAR CAETANO COCATTI	60496960	1	SEED	
188780016	MARIA APARECIDA BONANCIN	54931930	1	SEED	

18881014	MARIA ASSUNTA DE GODOI	64320670	1	SEED
188944183	MARIA INES OLIVEIRA LIBERATO DOS SANTOS	40316272	93	SEED
188871950	MARINEZ CARVALHO DA SILVA DIAS	42578517	2	SEED
188781136	NEUSA DE JESUS GOMES MILANI	33316763	1	SEED
188989578	SONIA RIBEIRO ANTUNES	39481278	1	SEED
188639836	TANIA MARIA DA SILVA	45537897	1	SEED
188584217	VALDINEIA APARECIDA DA SILVA	49175132	1	SEED

41978/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14264 29/04/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
188309828	MARCOS ROBERTO DO AMARAL	52975816	2	SESP	

41977/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14231

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEONILDA EMIDIO DE SOUSA	ORGAO: SESP
R.G.: 004636.830-4 CARGO: AG OP POL 1CL	LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7682,15 (SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.979/22
CALCULOS A FL. 23-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.759.908-3

NOME: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	ORGAO: SESP
R.G.: 004945.214-4 CARGO: INV DE POL 1 CL	LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11353,41 (ONZE MIL, TREZENTOS E CINCOENTA E TRES REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.980/22
CALCULOS A FL. 21-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.766.168-4

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14232

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RICARDO DINIZ CORREIA DE ALMEIDA	ORGAO: UEFG
R.G.: 000987.214-0 CARGO: AGENTE UNIVERS	LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3797,28 (TRES MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 38.978/22
CALCULOS A FL. 60-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.720.355-4

NOME: ILDA GARCIA DA SILVA
R.G.: 003949.492-2 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, §4º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4854,48 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINCOENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 38.966/22
CALCULOS A FL. 36-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.811.076-2

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

42293/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8745 26/04/2022

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLEUSDETE CEQUINEL			7	125	28/06/1976	27/08/1976	INSS
14576509	1	NAII			25/10/1976	25/10/1976	INSS
					11/09/1980	30/11/1980	INSS
					04/08/1983	01/05/1984	INSS
					01/06/1984	07/01/1985	INSS
					21/03/2002	12/05/2005	INSS
					04/07/2005	19/04/2006	INSS
					18/08/2006	28/04/2007	INSS
					01/12/2007	10/04/2008	INSS
					15/04/2008	15/05/2008	INSS
					24/11/2008	02/06/2009	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8746 26/04/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ZILMA DO ROCIO DA SILVA			8	200	08/06/1987	03/01/1995	PM PARANAGUÁ
53104606	54	NAB			08/03/1999	01/03/2000	PM PARANAGUÁ

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8747 26/04/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOAQUIM INACIO RIBAS			3	65	26/03/1986	30/05/1989	INSS
15730137	1	NAA					
GUILHERME KUSTER FILHO			2	214	01/02/1977	28/02/1977	INSS
39594307	2	NAA			16/02/1982	28/06/1982	INSS
					01/11/1983	23/12/1985	INSS
ZILMA DO ROCIO DA SILVA			0	284	02/05/1998	29/05/1998	INSS

53104606	54	NAB			01/06/1998	28/08/1998	INSS
					01/09/1998	03/11/1998	INSS
					23/11/1998	07/03/1999	INSS
ANDERSON SHOJI HIRAMATSU			5	42	01/03/2011	16/02/2012	INSS
149257594	1	NAC			21/05/2012	08/11/2012	INSS
					23/01/2013	09/09/2014	INSS
					15/09/2014	16/04/2016	INSS
					09/08/2016	27/01/2017	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8748 26/04/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ZILMA DO ROCIO DA SILVA			4	356	16/09/2004	15/09/2007	FUNSAÚDE
53104606	54	NAB			16/09/2007	07/04/2008	FUNSAÚDE
					01/03/2009	04/08/2010	FUNSAÚDE

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8749 26/04/2022

ORGÃO - PARANA EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FRANCIELE BRAGA MACHADO TULLIO			2	260	13/09/2011	02/06/2014	PM PONTA GROSSA PROF
80746393	2	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8750 26/04/2022

ORGÃO - PARANA EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FRANCIELE BRAGA MACHADO TULLIO			4	107	15/05/2007	05/02/2009	INSS
80746393	2	NAIII			09/02/2009	26/02/2010	INSS
					01/03/2010	08/09/2011	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8751 26/04/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA CELIA DE LIZ			4	77	15/10/2012	31/12/2016	PRPREV
42750026	1	NII11					
SONIA APARECIDA DA SILVA HENRIQUES			4	28	03/05/1993	30/05/1997	PM BANDEIRANTES PROF
42930504	1	NII11					
VALDIRENE JUDAI			7	247	16/03/1990	31/12/1990	PM APUCARANA PROF
54340397	2	NIII09			01/03/1991	03/05/1993	PM APUCARANA PROF
					04/05/1993	08/02/1996	PM APUCARANA PROF
					02/12/2003	14/11/2005	PM APUCARANA PROF
LEONICE HOLTMAN			1	213	01/08/1992	28/02/1993	PM NOVA AURORA
58187496	1	NA29			02/03/1993	06/03/1994	PM NOVA AURORA
CLAUDIA KOSTER MANDLER			2	113	29/05/2002	21/09/2004	SED SC PRO
62014067	3	NIII09					
MARILDA APARECIDA MARTINS			7	345	02/04/1979	26/08/1979	SEED/MINAS GERAIS PROF
69419810	1	NIII06			16/09/1979	31/07/1984	SEED/MINAS GERAIS PROF
					01/01/1985	28/02/1987	SEED/MINAS GERAIS PROF
					02/03/1987	31/07/1987	SEED/MINAS GERAIS PROF
					02/08/1987	31/08/1987	SEED/MINAS GERAIS PROF
					02/09/1987	07/09/1987	SEED/MINAS GERAIS PROF
MARILDA APARECIDA MARTINS			4	24	01/08/1976	31/12/1976	SEED/MINAS GERAIS PROF
69419810	2	NIII06			01/02/1977	30/04/1977	SEED/MINAS GERAIS PROF
					08/08/1989	11/05/1990	SEED/MINAS GERAIS PROF
					07/06/1990	29/05/1991	SEED/MINAS GERAIS PROF
					03/06/1991	30/09/1991	SEED/MINAS GERAIS PROF
					03/10/1991	29/06/1992	SEED/MINAS GERAIS PROF
					01/07/1992	29/08/1992	SEED/MINAS GERAIS
PROF							
ADELIRIA ALBRECHT			3	301	01/09/1992	02/02/1993	SEED/MINAS GERAIS PROF
73283019	1	NA34			01/04/2002	31/01/2006	PM FAZ RIO GRANDE

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8752 26/04/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSEMARY ATAIDE RICCO	1	PARAIZO	0	274	15/04/2000	28/05/2000	SED SP PROF
92450970	1	NII11			30/05/2000	11/06/2000	SED SP PROF
					17/06/2000	03/08/2000	SED SP PROF
					05/08/2000	23/08/2000	SED SP PROF
					25/08/2000	10/09/2000	SED SP PROF
					12/09/2000	24/09/2000	SED SP PROF
					26/09/2000	27/09/2000	SED SP PROF
					30/09/2000	18/10/2000	SED SP PROF
					20/10/2000	09/11/2000	SED SP PROF
					11/11/2000	05/12/2000	SED SP PROF
					08/12/2000	17/12/2000	SED SP PROF
					21/12/2000	07/02/2001	SED SP PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8753 26/04/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSEMARY ATAIDE RICCO	1	PARAIZO	2	134	02/04/2001	31/12/2001	PR EDUCAÇÃO PROF
92450970	1	NII11			18/02/2002	31/08/2002	PR EDUCAÇÃO PROF
					01/11/2002	30/11/2003	PR EDUCAÇÃO PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8754 26/04/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
APARECIDO ARCANJO PEREIRA RASTEIRO	1	NII11	10	32	16/02/1989	17/03/1999	INSS AUX
11218580	1	NII11					
GISLAINE RIZENTAL MAZZIOTTI	1	NA35	9	136	01/11/1978	21/08/1979	INSS
12034032	1	NA35			22/08/1979	19/11/1979	INSS
					01/04/1980	31/08/1981	INSS
					01/09/1981	04/11/1985	INSS
					05/11/1985	31/05/1986	INSS
					01/07/1988	31/12/1989	INSS
					01/03/2005	24/10/2005	INSS
DIRLEY IENI PAZIO	2	NIII07	1	267	11/11/1980	14/08/1981	INSS AUX
35003258	2	NIII07			11/04/1988	07/10/1988	INSS CONTRATADA
					19/12/1989	14/06/1990	INSS CONTRATADA
EDEMILSO PEDRO RECH	2	NIII11	4	343	02/05/1987	16/02/1992	INSS
38680722	2	NIII11			01/01/1993	28/02/1993	INSS
MARIA DE FATIMA SOARES CAVASIN	2	NII11	3	177	06/06/1984	02/12/1987	INSS PROF
42537691	2	NII11					
MARIA DE FATIMA SOARES CAVASIN	3	NII08	10	122	01/04/1998	30/06/1998	INSS C. IND
42537691	3	NII08			01/08/1998	31/10/2007	INSS C. IND
					01/04/2008	31/01/2009	INSS C.IND
RAQUEL MARSCHNER	1	NIII04	2	301	12/07/1990	31/10/1990	INSS
53468535	1	NIII04			11/04/1991	22/02/1992	INSS
					02/03/1992	01/04/1992	INSS
					01/08/1992	31/12/1992	INSS
					20/01/1993	17/03/1994	INSS
SANDRA DE MORAES DA SILVA	1	NA27	13	346	02/05/1997	31/12/1998	INSS
80393792	1	NA27			25/01/1999	10/05/2011	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8755 26/04/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MICHELLE MOREIRA DOS SANTOS	1	NII11	3	71	01/03/2002	17/01/2003	INSS PROF
80584610	1	NII11			07/03/2003	30/06/2005	INSS PROF
MICHELLE MOREIRA DOS SANTOS	2	NII07	5	17	01/02/2006	31/10/2010	INSS PROF
80584610	2	NII07			01/12/2010	16/03/2011	INSS PROF
ROSEMARY ATAIDE RICCO PARAIZO	1	NII11	12	128	01/09/1984	08/10/1985	INSS BALCONISTA
92450970	1	NII11			28/01/1986	09/02/1988	INSS RECPCIONISTA
					02/01/1989	31/07/1990	INSS AUX DEP
					21/08/1990	31/07/1991	INSS ENCAR.
					02/03/1992	30/10/1992	INSS A. ADM
					01/03/1993	08/03/1999	INSS A. ADM

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8756 26/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSEMARY ATAIDE RICCO	1	PARAIZO	0	236	04/08/1999	09/08/1999	SED SP PROF
92450970	1	NII11			11/08/1999	22/08/1999	SED SP PROF
					24/08/1999	26/08/1999	SED SP PROF
					28/08/1999	02/09/1999	SED SP PROF
					04/09/1999	07/09/1999	SED SP PROF
					09/09/1999	09/09/1999	SED SP PROF
					11/09/1999	27/09/1999	SED SP PROF
					30/09/1999	05/10/1999	SED SP PROF
					07/10/1999	10/10/1999	SED SP PROF
					12/10/1999	16/10/1999	SED SP PROF
					18/10/1999	21/10/1999	SED SP PROF
					23/10/1999	06/12/1999	SED SP PROF
					08/12/1999	09/12/1999	SED SP PROF
					11/12/1999	13/04/2000	SED SP PROF

41935/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8761 28/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDNA CRISTINA SARTORI	1	GUEDES	3	328	03/04/1995	30/04/1997	PM SÃO JOÃO DO IVAI PROF
12685084	1	NIII07			01/02/1998	30/11/1999	PM SÃO JOÃO DO IVAI PROF
LAURA TEIXEIRA RIGATTI	4	NII07	17	25	03/03/1977	15/12/1977	PM LEONIDAS MARQUES PROF
33196385	4	NII07			01/03/1978	15/12/1978	PM LEONIDAS MARQUES PROF
					01/03/1979	15/12/1979	PM LEONIDAS MARQUES PROF
					03/03/1980	20/12/1980	PM LEONIDAS MARQUES PROF
					17/02/1986	31/03/1991	PM BOA VISTA DA APARECIDA PROF
					01/03/2004	22/03/2004	PM DOIS VIZINHOS RECREADOR
					23/03/2004	22/12/2004	SEED CRES PROF
					01/04/2005	23/12/2005	SEED CRES PROF
					09/02/2006	31/12/2007	SEED CRES PROF
					14/08/2008	31/12/2008	SEED CRES PROF
					13/04/2009	31/12/2010	SEED CRES PEDAG
					03/02/2011	31/12/2011	SEED CRES PROF
					01/02/2012	31/12/2013	SEED CRES PROF
					03/02/2014	26/06/2014	SEED CRES PROF
ROSILENE DAVID	90	NII11	1	228	02/04/2007	31/12/2007	seed cres PROF
35283986	90	NII11			14/02/2008	31/12/2008	seed cres PROF
GELSA TEREZINHA PARIZOTTO	1	NII11	4	52	21/02/1983	31/12/1983	PM MATELANDIA PROF
39026988	1	NII11			01/02/1984	10/02/1985	PM MATELANDIA PROF
					01/02/1986	01/05/1988	PM MATELANDIA PROF
LUCI DE LOURDES THEODORO DE MELLO SOUZA	2	NII11	331		09/02/1995	31/12/1995	PM ALTO PIQUIRI PROF
44261421	1	NII11			22/04/1996	22/12/1997	PM ALTO PIQUIRI PROF
					25/03/2003	31/07/2003	SEED CRES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8762 28/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSANA ANDOLFATO	1	NII11	1	306	18/02/2002	23/12/2003	PR EDUCAÇÃO PROF
45621103	1	NII11					
ROSANA SOFIA GUEDES	5	NII04	10	154	05/04/2004	08/09/2014	PM BARRAÇÃO PROFESSOR
46098005	5	NII04					
JOAO AUGUSTO LACOWICZ	2	NIII10	0	10	17/05/2004	26/05/2004	IPREV/STA CATARINA
50101339	2	NIII10					
TERESINHA COSTA SANTOS	1	NII09	7	241	01/06/2004	31/01/2012	PM INDIANOPOLIS PROFESSOR
50884627	1	NII09					
VALDIRENE JUDAI	1	NIII08	2	0	09/02/1996	08/02/1998	PM APUCARANA PROF
54340397	1	NIII08					
ADRIANA DE FATIMA DI RIENZO NEVES	92	NII09	0	90	14/02/2008	13/05/2008	SEED/CRES
57370700	92	NII09					
MARIA DO SOCORRO SA ABRANTES	1	NII11	0	359	03/01/1983	31/12/1983	PM DE SOUSA PB PROF
57440228	1	NII11					
ELIANE MEXHCO PEDROSO	1	NII11	8	215	12/02/1996	16/09/2004	PM GUARAPUAVA PROF
62496215	1	NII11					
PAULA REGINA ALVES MADRUGA DE OLIVEIRA	1	NII11	1	143	31/07/2002	23/12/2003	PR EDUCAÇÃO PROFESSOR
66180697	1	NII11					
JAIME AUGUSTINHO FOSCARINI			11	170	11/03/2002	13/12/2002	PM TRES BARRAS PROF

81927995	94	NII07			22/05/2004	08/02/2015	PM TRES BARRAS PROF
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA	4	213			01/10/1987	03/05/1992	PM PALMEIRA DAS MISSÕES PROF
83666285	1	NII11					
SOLANGE FOLLMANN REINERI	3	96			08/09/1998	07/10/1998	SED SC PROF
84087351	1	NII11			16/11/1999	30/11/1999	SED SC PROF
					31/03/2000	31/12/2000	PM BARRACAOSSED SC ASSIST. TEC
					02/04/2001	30/08/2001	SED SC PROF
					01/09/2001	31/12/2001	PM BARRACAOSSED SC PROF
					01/03/2002	31/12/2002	PM BARRACAOSSED SC ASSIST. TEC
					12/02/2003	30/11/2003	PM BARRACAOSSED SC PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8763 28/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CECILIA CARVALHO DO COUTO SILVA	7	25			31/03/1986	22/04/1986	SEED/SÃO PAULO PROF
86619946	91	NII11			05/09/1987	02/12/1987	SEED/SÃO PAULO PROF
					11/04/1988	31/12/1988	SEED/SÃO PAULO PROF
					01/01/1989	30/12/1991	SEED/SÃO PAULO PROF
					01/01/1992	09/02/1992	SEED/SÃO PAULO PROF
					11/03/1992	31/12/1992	SEED/SÃO PAULO PROF
					01/01/1993	28/02/1994	SEED/SÃO PAULO PROF
					14/03/1994	07/06/1994	SEED/SÃO PAULO PROF
					08/06/1994	31/12/1994	SEED/SÃO PAULO PROF
					01/01/1995	28/02/1995	SEED/SÃO PAULO PROF
VALERIA METROSKI DE ALVARENGA	4	114			09/02/2009	31/12/2010	SEED/CRES PROF
127526036	4	NII07			03/02/2011	31/12/2011	SEED/CRES PROF
					01/02/2012	02/08/2013	SEED/CRES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8764 28/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LAURA TEIXEIRA RIGATTI	1	121			01/03/2000	09/11/2000	INSS PROF
33196385	4	NII07			11/06/2002	02/02/2003	INSS PROF
ROSILENE DAVID	16	13			02/04/1979	01/10/1979	INSS NC
35283986	90	NII11			06/11/1979	24/04/1980	INSS NC
					01/10/1980	04/04/1981	INSS NC
					06/10/1981	13/10/1982	INSS NC
					10/11/1982	04/04/1983	INSS NC
					04/04/1983	18/08/1986	INSS NC
					05/12/1990	07/11/1991	INSS NC
					02/12/1991	05/10/1994	INSS NC
					19/10/1998	09/11/1998	INSS NC
					15/05/2000	20/02/2001	INSS NC

					21/02/2001	18/04/2006	INSS NC
WALTER JOSE DA SILVA	3	223			13/11/1985	21/08/1987	INSS NC
42918326	1	NII10			12/05/1988	31/05/1988	INSS NC
					01/09/1988	26/10/1988	INSS NC
					06/12/1988	22/03/1989	INSS NC
					15/05/1989	13/07/1989	INSS NC
					20/12/1989	15/08/1990	INSS MOTORISTA
					01/09/1991	06/03/1992	INSS MOTORISTA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8765 28/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCI DE LOURDES THEODORO DE MELLO SOUZA	7	204			23/12/1997	24/03/2003	INSS PROF
44261421	1	NII11			01/08/2003	22/11/2005	INSS PROF
ROSANA ANDOLFATO	7	13			01/03/1994	11/03/1999	INSS PROF
45621103	1	NII11			12/03/1999	13/03/2001	INSS PROF
SOLANGE FOLLMANN REINERI	0	194			01/08/1999	15/11/1999	INSS C. IND
84087351	1	NII11			01/12/1999	29/02/2000	INSS C. IND

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8766 28/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MANOEL BUENO			2	139	24/02/1997	12/07/1999	SEED PROF
22593684	3	NIIII1					
OSNY SOARES DA SILVA			7	242	11/02/1985	31/01/1987	SEED CLT PROF
39844702	1	NII09			22/02/1988	31/12/1990	SEED CLT PROF
					01/03/1993	31/12/1995	SEED CLT PROF
RAQUEL MARSCHNER			1	311	20/01/2002	30/11/2003	SEED CLT PROF
53468535	1	NIIII04					
PAULA REGINA ALVES MADRUGA DE OLIVEIRA			1	181	01/07/1994	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
66180697	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8767 28/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CECILIA CARVALHO DO COUTO SILVA			0	24	30/05/1985	31/05/1985	SEED/SÃO PAULO PROF
86619946	91	NII11			13/06/1985	13/06/1985	SEED/SÃO PAULO PROF
					27/06/1985	27/06/1985	SEED/SÃO PAULO PROF
					14/08/1985	14/08/1985	SEED/SÃO PAULO PROF
					05/09/1985	05/09/1985	SEED/SÃO PAULO PROF
					25/09/1985	30/09/1985	SEED/SÃO PAULO PROF
					01/10/1985	04/10/1985	SEED/SÃO PAULO PROF
					07/10/1985	10/10/1985	SEED/SÃO PAULO PROF
					15/10/1985	18/10/1985	SEED/SÃO PAULO PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8768 28/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WALTER JOSE DA SILVA			16	343	23/03/1989	14/05/1989	INSS NC
42918326	1	NII10			14/07/1989	19/12/1989	INSS NC
					01/10/1993	25/10/1996	INSS MOTORISTA
					28/10/1996	22/08/2000	INSS MOTORISTA
					17/12/2001	16/03/2002	INSS MOTORISTA
					17/06/2002	15/02/2005	INSS MOTORISTA
					19/05/2005	27/12/2010	INSS MOTORISTA
					05/01/2011	21/12/2011	INSS MOTORISTA

42117/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8774 02/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2238 DE 24/06/2015 O NOME DE IVONE MARIA DA SILVA MINEO

R.G. 41535857 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4611 DE 11/02/2020 O NOME DE BERNADETE DE SOUZA PORTO

R.G. 46846427 LF - 92

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9607 DE 24/10/2012 O NOME DE ERENITA APARECIDA DE JESUS ROCHA

R.G. 52829208 LF - 93

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9607 DE 24/10/2012 O NOME DE ERENITA APARECIDA DE JESUS ROCHA

R.G. 52829208 LF - 92

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14804 DE 30/05/2018 O NOME DE MARIA REGINA POLONI

R.G. 40379436 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18802 DE 17/12/2014 O NOME DE LEONICE DE ANTONIO ZULIANELLI

R.G. 48820697 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8775 02/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2242 DE 24/06/2015 O NOME DE IVONE MARIA DA SILVA MINEO

R.G. 41535857 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8672 DE 11/04/2022 O NOME DE MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIVA

R.G. 42173339 LF - 89

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14553 DE 26/07/2005 O NOME DE BERNADETE FATIMA DA SILVA ALVES

R.G. 36648724 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14586 DE 27/07/2005 O NOME DE BERNADETE FATIMA DA SILVA ALVES

R.G. 36648724 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15838 DE 20/09/2018 O NOME DE LUCILA MARIA DA SILVA

R.G. 18814684 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23317 DE 24/08/2010 O NOME DE JORGE ANTONIO DE QUEIROZ E SILVA

R.G. 15617233 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8776 02/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6926 DE 18/05/2021 O NOME DE ANA PAULA BASSAN

R.G. 44208806 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17950 DE 30/09/2014 O NOME DE SONIA MARIA SANFELICE PEDROSO
R.G. 45393135 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8777 02/05/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22373 DE 17/08/2006 O NOME DE MARIA DALVA BARBOSA WUTKE
R.G. 14191119 LF - 2

41933/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8790 02/05/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9618 DE 03/11/2004 O NOME DE PEDRO BENEDITO PATRICIO
R.G. 68913934 LF - 2

42120/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 14240
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0000518-13.2021.8.16.0202, DA
VARA DA FAZENDA PUBLICA DESÃO JOSE DOSPINHAIS, E OFÍCIO Nº 905/2021/PGE/PRP DA
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA, RG
351297753, CPF 294.314.198-40, NO VALOR MENSAL DE 787,58 (SETECENTOS E OITENTA E SETE
REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), VALOR ESSE QUE CORRESPONDE A 50% DO SALARIO QUE
AUTOR PERCEBIA
PROTOCOLO 18.433.398-8

CURITIBA, 29/04/2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
DA PREVIDÊNCIA

41932/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE
18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE,
DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 08760 - 28/04/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
JULIANE STEINHEUSER DA SILVA			02 272	10/03/2004	30/06/2004 INSS
009846067-5	01			01/08/2004	01/09/2004 INSS
				04/09/2004	18/12/2004 INSS
				02/02/2005	06/01/2006 INSS
				20/01/2006	05/03/2006 INSS
				11/02/2008	13/05/2008 INSS
				02/02/2009	26/05/2009 INSS
				01/08/2009	20/10/2009 INSS
				26/10/2009	18/11/2009 INSS
				05/01/2010	18/01/2010 INSS
				01/02/2010	09/03/2010 INSS
MARIA CELINA MARTINS			04 330	20/12/1976	30/09/1979 INSS
001464304-4	01	PB19 5G		01/10/1979	28/11/1980 INSS
				01/02/1984	31/03/1984 INSS
				02/05/1987	21/02/1988 INSS

42119/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14215
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIONE MANOSSO WUJASTYK ORGAO: SEED
R.G.: 03.108.889-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.337/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.804,05(Seis Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.824.032-1

NOME: GLAUDEMARINA DA SILVA DIAS SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 09.769.539-3 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.309/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.284,52(Três Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.819.777-9

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14216

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARIETE DE FREITAS ORGAO: DETRAN
R.G.: 01.096.384-2 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.466/13.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.328/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.906,83(Dezenove Mil, Novecentos e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.815.305-4

NOME: ANTONINHA ROZANE RODRIGUES PANAZZOLO ORGAO: SEED
R.G.: 04.609.962-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.300/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.778,38(Três Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.844.877-1

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14217

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEIDE PIZZATTO ORGAO: SEED
R.G.: 01.890.393-8 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.341/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.310,96(Seis Mil, Trezentos e Dez Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.815.058-6

NOME: ELIANE CENCI PROENCI CARDOZO ORGAO: SEED
R.G.: 04.610.035-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.329/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.657,19(Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezenove Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.682.683-3

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14218

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 04.871.224-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.331/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.036,05(Cinco Mil e Trinta e Seis Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 111-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.821.476-2

NOME: PASCOALINA VANELLI DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 04.434.165-4 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.327/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.683,80(Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.813.939-6

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14219

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSMAR AMBROSIO ORGAO: SEED
R.G.: 000755.497-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 05/02/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.346/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.691,29(Três Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.734.309-7

NOME: RUTE PADILHA ORGAO: SEED
R.G.: 04.873.863-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.299/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.090,21(Quatorze Mil e Noventa Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.994.385-9

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14220

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GLACELIA QUADROS ORGAO: SEED
R.G.: 03.981.126-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.308/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.720,78(Quinze Mil, Setecentos e Vinte Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 161-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.726.618-1

NOME: TEREZA FRIZZANCO MAYER ORGAO: SEED
R.G.: 01.131.912-2 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.305/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.997,52(Seis Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.806.153-2

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

42148/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14221

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE JORGE DA SILVA ORGAO: SESP
R.G.: 01.619.412-3 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar De Saude

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.325/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.567,09(Cinco Mil,
Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.750.354-0

NOME: DARLENE APARECIDA SILVEIRA DA ROSA ZANATTA ORGAO: SEED
R.G.: 03.510.729-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.324/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.331,62(Seis Mil, Trezentos
e Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.798.231-6

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14222
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EUNICE APARECIDA KOLLARITSCH RAIMAN ORGAO: SEED
R.G.: 01.492.902-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.330/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.542,81(Quatro Mil,
Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.737.862-1

NOME: BENEDITO VAZ DE LISBOA ORGAO: DER
R.G.: 01.550.649-0 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar de Manutenção
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.326/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.704,04(Cinco Mil,
Setecentos e Quatro Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.828.112-5

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14223
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ROSIMERI GRANDO PILATI ORGAO: SEED
R.G.: 04.486.983-7 CARGO: Professor LF: 91
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II

da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 129.332/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.805,27(Quatro Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. .-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.613.437-0

NOME: MARIA CLARICE TISSERANT DE ALMEIDA GABRIEL ORGAO: SEED
R.G.: 000779.857-1 CARGO: Professor LF: 90
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 129.342/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.599,70(Um Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.760.489-3

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

42147/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14224

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRACI RUSSI PRUDENTE DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 05.340.425-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 129.322/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.591,38(Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.849.990-2

NOME: MARISA DA SILVA JUKOVSKI ORGAO: SEED
R.G.: 03.049.688-4 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 129.319/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.531,98(Um Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.840.910-5

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14225

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HISAKO YAMASHITA LEAL ORGAO: SEED
R.G.: 01.737.752-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 129.335/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.652,04(Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.826.902-8

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

42149/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14226

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBERTO FERREIRA DA CRUZ
R.G.: 04.170.831-0 CARGO: 3°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 23/02/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.336/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.242,39 (Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.736.416-7

NOME: SERGIO PEREIRA DE BRITO
R.G.: 04.388.230-9 CARGO: 2°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 04/03/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.334/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.607,16 (Oito Mil, Seiscentos e Sete Reais e Dezesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.678.963-6

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14227

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IZAIAS DIAS ALVES
R.G.: 04.516.263-0 CARGO: 1°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 30/03/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.312/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.243,92 (Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.713.756-0

NOME: JAIR DE ALMEIDA RODRIGUES
R.G.: 04.931.168-0 CARGO: 1°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/03/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.311/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.243,92 (Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.736.441-8

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

42150/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14239 28/04/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
BRUNA SPINARDI	104350240	3	NI04	188925910	26/04/2022	SEED
RUTH WINTERKORN	17347977	94	NII04	188966306	26/04/2022	SEED
RENATA MARIA ROCHA CAMPOS NAGAO	70941945	1	NAC	18.823.532-8	06/04/2022	FUNSAUDE

42146/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14245 29/04/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
GISELY VAZ GIULIANI SCHELLE	101879623	1	NAC4	18.889.831-9	30/04/2022	SESP
FELIPE MILHOMEM RIBEIRO	159360202	1	NAC4	18.875.318-3	18/04/2022	SESP
LAILA CANTON NICOLINI	75110707	1	NA08	188317308	07/03/2022	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14263 29/04/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
HELENA MATTANA DIONISIO	101276023	1	NAC	188452825	18/04/2022	FUNSAUDE
LOIDE NASCIMENTO DE SOUZA	50638960	1	NII08	189100469	01/05/2022	SEED
CAROLINE ANDREIA DA SILVA FRANCA DE OL	68814014	1	NAC	18.889.102-0	22/04/2022	FUNSAUDE

41887/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14265 02/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
188609171	MARIA HELENA RICKEN	21984043	1	FUNSAUDE	
188955410	ELAINE APARECIDA HAUER DIAS	36725524	2	SEED	
188825761	EUZEBIO ALVES	30409370	1	SEED	
188710786	FANI CLEOPATRA MELISINAS CITRON	30834488	1	SEED	
188969542	JOSE ZAVADSKI	31140714	1	SEED	
189017154	LORACI SOARES CHAISE	20492171	1	SEED	
189000057	LOURDES ALVES ANASTACIO	17293133	1	SEED	
188817840	MARIA APARECIDA DE SOUZA	73037140	1	SEED	
188985866	MARIA ELENA PIXAQUE	47426642	1	SEED	
189022956	MARIA IZABEL ASSUMPCAO	21597449	1	SEED	
189047118	ROSELI APARECIDA PINHEIRO	59947419	1	SEED	
188485227	SANDRA MARA DOS SANTOS GOMES DE LIMA A	45162435	2	SEED	
188795609	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	38983202	21	SEED	
189007370	VOELY APARECIDA PEREIRA THOMAZ	43576461	1	SEED	
188440231	ZYGMUNT REBEIKO	38702238	1	SESP	

42799/2022

Resolução SEAP nº. 14.244/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 0581/2022 – PGE/PRE contido no protocolado nº18.919.602-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0001585-44.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IPEM	AE	EVARISTO ANTONIO CENSI	67358058	1	I	07	I	08	01/11/2014

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.352, de 09 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.575, de 13 de novembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IPEM	AE	EVARISTO ANTONIO CENSI	67358058	1	CL	REF	CL	REF	
					I	08	I	10	03/11/2014

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

42892/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/PGE Nº 004/2022

Aloca os membros da Carreira Especial de Advogado do Estado na Procuradoria-Geral do Estado e vincula nas respectivas Autarquias e Secretarias de Estado.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** e a **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na lei estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no decreto 3557 de 18 de maio de 1994, no decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003 e no artigo 5º, da lei complementar estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela lei complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987;

Considerando que são atribuições dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, o assessoramento jurídico ao poder executivo e a representação judicial das autarquias;

Considerando que o exercício das atribuições próprias dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná é coordenado pela Procuradora-Geral do Estado;

Considerando a emenda feita no art. 22 da Lei Orçamentária Anual nº 20.873/2021, que dispõe sobre as despesas de pessoal relativas aos servidores integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. ALOCAR na Procuradoria-Geral do Estado os membros da Carreira Especial de Advogado do Estado e vincular o exercício das suas atividades às respectivas Autarquias e Secretarias de Estado, conforme listagem anexa à presente resolução; sem prejuízo do disposto na Resolução Conjunta nº 008/2019-PGE/SEAP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/PGE Nº 004/2022

NOME	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		
	DE	PARA	ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO	DER	PROC. REGIONAL DE MARINGÁ	DER
ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO	DER	PGE/PRC	DER
CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES	SEDEST	PGE/PRC	SEDEST
CLAUDIA CRISTINA PANICHI	JUCEPAR	PROC. REGIONAL DE MARINGÁ	JUCEPAR
CRISTINA MARIA BANDEIRA	SESP	PGE/PRC	SESP
DANILO FABIANO FINZETTO	SESP	PGE/PRC	SESP
DENISE DUARTE SILVA	DETRAN	PGE/PRC	DETRAN
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	IAT	PGE/PRC	IAT
ELAINE KIRSCHNICK SEYR PIRES	IAT	PGE/PAM	PGE/PAM
ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA CERQU	IAT	PGE/PAM	PGE/PAM
FRANCISCO ADEMIR DE ANDRADE	IAT	PGE/PAM	PGE/PAM

GABRIEL MONTILHA	IAT	PGE/PRC	PGE/PRC
ILIAN LOPES VASCONCELOS	IDR	PGE/PRC	IDR
JOSÉ CHEDE	AGEPAR	PGE/PRC	AGEPAR
JOSÉ VALDECIR CAVALINI	IDR	PROC. REGIONAL DE MARINGÁ	PGE/PAM
JOSIANI LINJARDI	IAT	PROC. REGIONAL DE MARINGÁ	PGE/PAM
LAURO OSWALDO MACHADO MACIEL DE OLIVEIRA	JUCEPAR	PGE/PRC	JUCEPAR
LEILA APARECIDA FERREIRA	UEM	PROC. REGIONAL DE MARINGÁ	UEM
LIANA MARA MAZZA MILICIO	JUCEPAR	PGE/PRC	JUCEPAR
LUCIANO ROCHA WOISKI	DER	PGE/PRC	DER
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	DER	PGE/PRC	DER
MARIA DE GUADALUPE CARVALHO DE OLIVE	SEDU	PGE/PRC	SEDU
MARIA LUCIA SANCHES	DER	PGE/PRC	DER
MAURO RIBEIRO BORGES	SEAP	PGE/PRC	PGE/PRC
ROBERTO ANDRÉ ORESTEN	IPEM	PGE/PRC	IPEM
ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO	IPEM	PGE/PRC	IPEM
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	ADAPAR	PGE/PRC	ADAPAR
YVONE DA SILVA ANDRADE	DER	PROC. REGIONAL DE MARINGÁ	DER
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	UEM	PROC. REGIONAL DE MARINGÁ	UEM

42969/2022

Resolução SEAP nº. 14208

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor da PLATAFORMA AUTORIZADA DE NEGOCIOS LTDA, conforme autoriza o Artigo 3º, inciso V, da Lei nº 20.740 de 05 de outubro de 2021, regulamentada também pelo Decreto nº 9.220, de 28 de outubro de 2021, e o contido no protocolado nº 18.395.285-4.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
41980/2022

Resolução SEAP nº. 14233

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.363.556-5	PAULO ROBERTO DAMETTO	UEL
18.823.108-0	PAULO JAIME RIBEIRO	UEM
18.758.329-2	NEUZA CORTE DE OLIVEIRA	UEM

Curitiba, 28 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14234

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUIZ CARLOS GODOY, RG 999.699-0, Professor do Ensino Superior, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 27 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 22.194,35 (Vinte e dois mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).
Protocolo nº 18.889.195-0.

Curitiba, 28 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14235

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PAULO TADEU MONTEIRO ROMANI, RG 1.971.406-3, Professor do Ensino Superior, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 21 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.876,18 (Dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).
Protocolo nº 18.882.271-1.

Curitiba, 28 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14236

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ILSE HEDVIG HUPFER, RG 8.608.473-2, Professor, LF 99, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 14 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 3.111,09 (Três mil, cento e onze reais e nove centavos).
Protocolo nº 18.889.227-2.

Curitiba, 28 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14237

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de

2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARLENE AUGUSTIN, R.G. nº 1.322.061-1, Professor, LF 21, PRPREV, alterando o embasamento legal do benefício para art.6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05. Cálculos de fls. 50. Valor dos proventos R\$ 5.630,76 (Cinco mil seiscentos e trinta reais e setenta e seis centavos).
Protocolo nº 17.487.237-6.

Curitiba, 28 abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14238

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PATRICIA PETROSKI DOS SANTOS, R.G. nº 7.646.345-0, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculo de fls. 99 mov. 14 -PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.014,58 (Dois mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
Protocolo nº 17.307.635-5.

Curitiba, 28 abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14258

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.853.247-0	DOMINGAS ALIRCE PINHEIRO	UEPG
18.715.313-1	LEONOR DARCIA CARNEIRO	UEPG
18.831.419-8	ROSANGELA CHRISTOPHORO	UEM
18.816.109-0	PEDRO JORGE DE FREITAS	UEM
18.904.900-5	CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	UEL

Curitiba, 29 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14259

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária em cumprimento de ordem judicial autos nº 0012507-66.2020.8.16.0035 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de São José dos Pinhais – PR.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.891.149-8	MILTON AUGUSTO TULIO	FUNSAÚDE

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14260

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de WALFRIDO TAKASAKI COSTA, R.G. nº 1.250.251-6, LF 01, Tenente Coronel, conforme cálculo de fls. 13 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 28.215,16 (Vinte e oito mil, duzentos e quinze reais e dezesseis centavos). Efeitos financeiros a partir da data de inativação.
Protocolo nº 18.578.253-0.

Curitiba, 29 abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14261

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de HIRAN CARLOS DA SILVA, R.G. nº 6.985.016-2, LF 01, Cabo, conforme cálculo de fls. 16 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.615,36 (Cinco mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos). Efeitos financeiros a partir da data de inativação.
Protocolo nº 18.709.092-0.

Curitiba, 29 abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14262

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de FABIO ANDRE MOREIRA, R.G. nº 6.255.414-2, Agente Penitenciário, LF 01, PRPREV, alterando o benefício da aposentadoria de invalidez proporcional para integral, em cumprimento de ordem judicial autos nº 0004645-79.2016.86.16.0004. Valor dos proventos R\$ 3.104,59 (Três mil, cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Cálculos de fls 46.
Protocolo nº 18.791.833-2.

Curitiba, 29 abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

42048/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.129321/22, Pensão por morte, Protocolo 17.931.655-2. Segurado: ANADILSON APARECIDO JUAZEIRO DOS SANTOS, RG 2.099.018-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANATALINO FERREIRA DOS SANTOS - PAI, Cota 100%, Valor R\$ 7544.58. Total do Benefício R\$ 7544.58

Ato n.129323/22, Pensão por morte, Protocolo 18.709.009-1. Segurado: DEUSDETE MUNIZ BATISTA, RG 3.213.444-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: JOANA VASSELEK MUNIZ BATISTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4574.58. Total do Benefício R\$ 4574.58

Ato n.129333/22, Pensão por morte, Protocolo 17.128.266-7. Segurado: ANTONIO AIR SENTER DA SILVA, RG 2.078.846-1 - LF 1. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, COJ - PrPrev/DJ/CC nº 109/2022 - JUD. Ofício nº 081/2022/PGE-PPF, autos nº 000025-45.2022.8.16.0034. Benefício em favor SÔNIA MARIA DA SILVA, na condição de cônjuge, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Piraquara-PR. Prot. 18.821.016-3 Beneficiário: SONIA MARIA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7281.60. Total do Benefício R\$ 7281.60

Ato n.129338/22, Pensão por morte, Protocolo 18.522.957-2. Segurado: DANIEL BORTOLO CAVALLI, RG 431.339-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GUILHERMINA MOECKEL CAVALLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1889.80. Total do Benefício R\$ 1889.80

Ato n.129339/22, Pensão por morte, Protocolo 18.522.957-2. Segurado: DANIEL BORTOLO CAVALLI, RG 431.339-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GUILHERMINA MOECKEL CAVALLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1817.12. Total do Benefício R\$ 1817.12

Ato n.129340/22, Pensão por morte, Protocolo 18.653.368-2. Segurado: ISAC FRANCO, RG 3.203.681-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: JUCIMARA DA SILVA FRANCO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6570.17. Total do Benefício R\$ 6570.17

Ato n.129344/22, Pensão por morte, Protocolo 18.737.329-8. Segurado: VALDIR NEU, RG 1.743.073-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: GILDA FORTE NEU, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4574.58. Total do Benefício R\$ 4574.58

Ato n.129345/22, Pensão por morte, Protocolo 18.746.365-3. Segurado: MARIO LINO ELPIDIO, RG 1.016.178-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DIVELCINA DE AZEVEDO ELPIDIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1355.66. Total do Benefício R\$ 1355.66

Ato n.129348/22, Pensão por morte, Protocolo 18.771.488-5. Segurado: ORLANDO ZAGONEL, RG 1.164.220-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SIMONE MARCELLO ZAGONEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1026.77. Total do Benefício R\$ 1026.77

Ato n.129350/22, Pensão por morte, Protocolo 18.728.865-7. Segurado: DELENOY MARTINS RIBEIRO, RG 1.083.057-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELIZETE APARECIDA SOARES FERREIRA RIBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2044.75. Total do Benefício R\$ 2044.75

Ato n.129351/22, Pensão por morte, Protocolo 18.758.311-0. Segurado: ZULEIDE MARIA DA SILVA LIOTI, RG 1.759.540-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VALDEMAR LIOTI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2480.49. Total do Benefício R\$ 2480.49

Curitiba, 27 de abril de 2022

40811/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 048/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 43/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 13/22, e o contido no protocolado n.º 18.734.691-6,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 21/09/22 até 20/09/27, com carga horária de 4.180 (quatro mil, cento e oitenta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CES n.º 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, bem como da Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
42798/2022

PORTARIA N.º 049/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 43/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 10/22, e o contido no protocolado n.º 18.692.983-7,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14/09/22 até 13/09/27, com carga horária de 4.490 (quatro mil, quatrocentas e noventa) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no Campus Luiz Meneghel, em Bandeirantes, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CES n.º 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, bem como das demais determinações da CES/CEE, no que se refere ao acompanhamento dos índices de aprovação do Curso referido no Artigo 1º.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
42800/2022

PORTARIA N.º 050/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 43/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 12/22, e o contido no protocolado n.º 18.659.440-1,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 22/09/22 até 21/09/27, com carga horária de 3.502 (três mil, quinhentas e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no Campus de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CES n.º 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
42801/2022

PORTARIA N.º 051/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 43/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 09/22, e o contido no protocolado n.º 18.659.649-8,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 05/09/22 até 04/09/27, com carga horária de 4.446 (quatro mil, quatrocentas e quarenta e seis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no Campus de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CES n.º 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, bem como da Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
42802/2022

Universidade Estadual do Paraná**Retifica a Resolução Nº 015/2022 – CAD/UNESPAR publicada no Diário Oficial Executivo, na Edição nº 11163 de 27/04/2022 conforme segue:****RESOLUÇÃO Nº 020/2022 – CAD/UNESPAR**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da UNESPAR referente às atribuições deste conselho; considerando a Resolução Nº 001/2022 – REITORIA/UNESPAR, que aprova o Regulamento de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Temporário da UNESPAR; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.858.110-2; considerando a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 19 de abril de 2022, pela Plataforma Digital Google Meet.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) na UNESPAR visando à contratação de Professores Temporários para o período de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) a julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

Parágrafo único. Ficam aprovados os aspectos financeiros e o quantitativo de vagas para realização deste PSS conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no site da UNESPAR.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 020/2022–CAD/UNESPAR**ASPECTOS FINANCEIROS E QUANTITATIVO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DA UNESPAR VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA O PERÍODO DE JULHO DE 2022 A JULHO DE 2023**

									ELEMENTOS DE DESPESA				CUSTO		
									31.90 0.421	31.90 0.494	31.90 0.429		31.90 1.301		
QT. VAGAS					CARGO		VACÂNCIA	REPOSIÇÃO		1/12 AVOS	1/12 AVOS	SUB	PATR ONAL	MENS AL	ANUAL
Cód igo	Campus	Vaga	R T	Of ert ad a (s)	Profess or Colabor ador	Vaga (s) No va (s)	Último s 12 meses	Período anterior	Salári o Base	13. Sal.	Férias	Total	21,00 %	Total	Total
519	Apucarana	Línguas Estrangeiras Modernas	40	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	4092,08	341,01	113,66	4546,74	954,82	5501,56	66.018,72
614	Apucarana	Atendimento Educacional Especial	20	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
520	Apucarana	Linguística Aplicada em Língua Inglesa	40	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
509	Campo Mourão	Libras	40	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	3410,07	284,17	94,71	3788,96	795,68	4584,64	55.015,68
536	Campo Mourão	Mecânica dos Corpos Sólidos e Engenharia Térmica	20	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
587	Campo Mourão	Tradutor - intérprete de libras	20	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
511	Campo Mourão	Turismo	40	5	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	20460,4	1705,03	568,29	22733,72	4774,08	27507,8	330.093,60
523	Campo Mourão	Direito	10	3	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	3069,12	255,76	85,24	3410,12	716,13	4126,25	49.515,00
524	Campo Mourão	Contabilidade Geral e Aplicada	20	5	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	10230,2	852,52	284,14	11366,86	2387,04	13753,9	165.046,80
589	Campo Mourão	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	20	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
573	Curitiba 1	Contratado elétrico/História da Música	20	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
598	Curitiba 1	Atendimento Educacional	20	3	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	6138,12	511,51	170,49	6820,12	1432,22	8252,34	99.028,08

		onal Especial izado (AEE)													
593	Curitiba 1	Museologia	4 0	1	Mestrado	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	5686, 26	473,8 6	157,9 4	6318, 05	1326, 79	7644, 84	91.738, 08
594	Curitiba 1	Estágio Supervis ionado em Museologia	4 0	1	Mestrado	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	5686, 26	473,8 6	157,9 4	6318, 05	1326, 79	7644, 84	91.738, 08
609	Curitiba 1	História, Teoria e Crítica da Arte	2 0	1	Mestrado	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	2843, 13	236,9 3	78,97	3159, 03	663,4	3822, 42	45.869, 04
611	Curitiba 1	Metodologia da Pesquisa em Artes	4 0	1	Mestrado	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	5686, 26	473,8 6	157,9 4	6318, 05	1326, 79	7644, 84	91.738, 08
544	Curitiba 2	Atendimento Educativo Especial izado (AEE)	2 0	1	Graduação	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	1705, 03	142,0 9	47,36	1894, 47	397,8 4	2292, 31	27.507, 72
604	Curitiba 2	Língua Brasileiras de Sinais - LIBRAS	4 0	1	Graduação	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	3410, 07	284,1 7	94,71	3788, 96	795,6 8	4584, 64	55.015, 68
605	Curitiba 2	Tradutor - intérprete de LIBRAS	4 0	1	Graduação	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	3410, 07	284,1 7	94,71	3788, 96	795,6 8	4584, 64	55.015, 68
599	Curitiba 2	Musicot erapia: técnicas, procedi mentos e supervisão	2 0	2	Especial ização	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	4092, 08	341,0 1	113,6 6	4546, 74	954,8 2	5501, 56	66.018, 72
590	Curitiba 2	Poéticas do corpo e criação em dança	4 0	2	Mestrado	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	11372, 52	947,7 1	315,8 7	12636 ,1	2653, 58	15289 ,68	183.47 6,16
591	Curitiba 2	Corpo, ensino e inclusão	4 0	1	Mestrado	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	5686, 26	473,8 6	157,9 4	6318, 05	1326, 79	7644, 84	91.738, 08
600	Curitiba 2	Percepção musical, rítmica e percussão.	2 0	1	Mestrado	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	2843, 13	236,9 3	78,97	3159, 03	663,4	3822, 42	45.869, 04
601	Curitiba 2	Teoria musical e percepção musical	4 0	1	Mestrado	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	5686, 26	473,8 6	157,9 4	6318, 05	1326, 79	7644, 84	91.738, 08
602	Curitiba 2	Estágio supervisionado em música	4 0	1	Mestrado	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	5686, 26	473,8 6	157,9 4	6318, 05	1326, 79	7644, 84	91.738, 08
617	Curitiba 2	Temas transversais: Arte e Meio Ambiente e Relações Étnico- Raciais	2 0	1	Mestrado	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	2843, 13	236,9 3	78,97	3159, 03	663,4	3822, 42	45.869, 04
579	Paranaguá	Educação Especial	2 0	1	Graduação	Sim	0000- 00-00	0000- 00-00	1705, 03	142,0 9	47,36	1894, 47	397,8 4	2292, 31	27.507, 72

581	Paranaguá	Educação Especial	20	3	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5115,09	426,26	142,07	5683,42	1193,52	6876,94	82.523,28
610	Paranaguá	Educação Especial	20	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
574	Paranaguá	Administração de Empresas	20	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
575	Paranaguá	Ciências Contábeis	20	3	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	6138,12	511,51	170,49	6820,12	1432,22	8252,34	99.028,08
577	Paranaguá	Comércio Exterior	20	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
576	Paranaguá	Engenharia do Produto	40	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
568	Paranaguá	Biologia Geral	40	2	Doutorado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	17247,86	1437,32	479,06	19164,24	4024,49	23188,73	278.264,76
570	Paranaguá	Biologia Geral	20	1	Doutorado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	4312,02	359,34	119,77	4791,12	1006,14	5797,26	69.567,12
537	Paranavaí	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	20	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
548	Paranavaí	Educação Física	20	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
549	Paranavaí	Tradutor - intérprete de Libras	20	2	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	4092,08	341,01	113,66	4546,74	954,82	5501,56	66.018,72
550	Paranavaí	LIBRAS	20	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
540	Paranavaí	Ciências Contábeis	20	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
541	Paranavaí	Administração	20	4	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	11372,52	947,71	315,87	12636,1	2653,58	15289,68	183.476,16
542	Paranavaí	Direito	20	7	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	19901,91	1658,49	552,78	22113,18	4643,77	26756,95	321.083,40
551	Paranavaí	Ensino de História	20	2	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
529	União da Vitória	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	20	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
528	União da Vitória	Linguística	40	2	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	11372,52	947,71	315,87	12636,1	2653,58	15289,68	183.476,16
533	União da Vitória	Ensino-Aprendizagem	40	2	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	11372,52	947,71	315,87	12636,1	2653,58	15289,68	183.476,16
507	União da Vitória	Filosofia da Educação e Ensino de Filosofia	20	1	Doutorado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	4312,02	359,34	119,77	4791,12	1006,14	5797,26	69.567,12
534	União da Vitória	Química	20	1	Doutorado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	4312,02	359,34	119,77	4791,12	1006,14	5797,26	69.567,12
546	Curitiba 2	DIREÇÃO DE ARTE	20	1	Mestrado	Não	09/11/2023	09/11/2023	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
615	Curitiba 2	História do Teatro	40	1	Mestrado	Não	09/11/2023	09/11/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08

616	Curitiba 2	Cenografia e Design Cênico	20	1	Mestrado	Não	22/09/2023	22/09/2023	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
592	Curitiba 2	Filosofia	40	1	Doutorado	Não	16/09/2023	16/09/2023	8623,93	718,66	239,53	9582,12	2012,25	11594,37	139.132,44
583	Curitiba 2	Processos Criativos Teatrais	40	3	Mestrado	Não	03/09/2023	03/09/2023	17058,78	1421,57	473,81	18954,15	3980,37	22934,52	275.214,24
559	Curitiba 2	Pintura	40	1	Mestrado	Não	10/08/2023	10/08/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
585	Curitiba 2	Teatro de Animação	40	1	Mestrado	Não	06/08/2023	06/08/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
555	União da Vitória	Educação Matemática	20	1	Graduação	Não	26/07/2023	26/07/2023	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
618	Curitiba 2	Espaço e Performance	20	1	Mestrado	Não	09/06/2023	09/06/2023	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
588	Curitiba 2	Corpo, movimento e ensino-aprendizagem	40	1	Mestrado	Não	18/05/2023	18/05/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
557	Curitiba 2	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	40	1	Mestrado	Não	14/05/2023	14/05/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
561	Curitiba 2	DESENHO e FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM VISUAL	40	1	Mestrado	Não	06/05/2023	06/05/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
531	Paranavaí	Língua Portuguesa e Linguística	20	1	Mestrado	Não	06/05/2023	06/05/2023	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
545	Curitiba 2	EDIÇÃO E TRATAMENTO DE IMAGEM	20	1	Mestrado	Não	05/05/2023	05/05/2023	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
586	Campo Mourão	História	20	2	Mestrado	Não	04/05/2023	04/05/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
521	Apucarana	Métodos e Técnicas de Ensino	40	1	Mestrado	Não	02/05/2023	02/05/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
558	Curitiba 2	Gravura	40	1	Mestrado	Não	28/04/2023	28/04/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
572	Curitiba 2	PESQUISA EM ARTES VISUAIS	40	1	Mestrado	Não	28/04/2023	28/04/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
514	Campo Mourão	Psicologia da Educação e Psicologia do Trabalho	40	1	Especialização	Não	25/04/2023	25/04/2023	4092,08	341,01	113,66	4546,74	954,82	5501,56	66.018,72
554	União da Vitória	Matemática	20	1	Graduação	Não	22/04/2023	22/04/2023	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
513	Campo Mourão	Administração de empresas	20	2	Mestrado	Não	21/04/2023	21/04/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08

578	Curitiba 1	Instrumentação Musical/Violão	40	1	Doutorado	Não	21/04/2023	21/04/2023	8623,93	718,66	239,53	9582,12	2012,25	11594,37	139.132,44
566	Curitiba 1	Bateria/Percepção Musical	40	1	Doutorado	Não	19/04/2023	19/04/2023	8623,93	718,66	239,53	9582,12	2012,25	11594,37	139.132,44
510	Campo Mourão	Geografia Humana	20	1	Mestrado	Não	17/04/2023	17/04/2023	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
560	Curitiba 2	ESTÁGIO	40	3	Mestrado	Não	15/04/2023	15/04/2023	17058,78	1421,57	473,81	18954,15	3980,37	22934,52	275.214,24
515	Apucarana	Literatura Brasileira	40	1	Doutorado	Não	13/04/2023	13/04/2023	8623,93	718,66	239,53	9582,12	2012,25	11594,37	139.132,44
612	Curitiba 1	Antropologia	40	1	Doutorado	Não	13/04/2023	13/04/2023	8623,93	718,66	239,53	9582,12	2012,25	11594,37	139.132,44
527	União da Vitória	Línguas Estrangeiras Modernas (língua inglesa)	40	1	Mestrado	Não	08/04/2023	08/04/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
522	Apucarana	Fundamentos da Educação	20	1	Mestrado	Não	07/04/2023	07/04/2023	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
512	Campo Mourão	Geografia Física	20	1	Mestrado	Não	07/04/2023	07/04/2023	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
543	Paranavaí	Serviço Social	20	3	Especialização	Não	06/04/2023	06/04/2023	6138,12	511,51	170,49	6820,12	1432,22	8252,34	99.028,08
584	Curitiba 2	Pedagogia do Teatro	40	2	Mestrado	Não	05/04/2023	05/04/2023	11372,52	947,71	315,87	12636,1	2653,58	15289,68	183.476,16
580	Paranaguá	Currículos Específicos para Níveis e Tipos de Educação	20	2	Mestrado	Não	05/04/2023	05/04/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
525	União da Vitória	Ensino de Geografia	40	1	Mestrado	Não	05/04/2023	05/04/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
552	Paranavaí	Matemática Aplicada	20	2	Mestrado	Não	01/04/2023	01/04/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
539	União da Vitória	Física	20	1	Mestrado	Não	31/03/2023	31/03/2023	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
518	Apucarana	Educação Matemática	20	1	Mestrado	Não	23/03/2023	23/03/2023	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
569	Paranaguá	Biologia Geral	40	1	Doutorado	Não	16/03/2023	16/03/2023	8623,93	718,66	239,53	9582,12	2012,25	11594,37	139.132,44
608	Curitiba 1	Pintura	40	1	Mestrado	Não	01/03/2023	01/03/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
571	Paranaguá	Currículos Específicos para Níveis e Tipos de Educação	40	4	Mestrado	Não	12/02/2023	12/02/2023	22745,04	1895,42	631,74	25272,2	5307,16	30579,37	366.952,44
582	Paranaguá	Currículos Específicos para Níveis e Tipos de Educação	20	1	Mestrado	Não	09/02/2023	09/02/2023	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
567	Paranaguá	Biologia Geral	40	1	Doutorado	Não	02/02/2023	02/02/2023	8623,93	718,66	239,53	9582,12	2012,25	11594,37	139.132,44

517	Apucarana	Cálculo Diferencial e Integral	40	1	Mestrado	Não	31/01/2023	31/01/2023	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
516	Apucarana	Língua Portuguesa	40	1	Doutorado	Não	31/01/2023	31/01/2023	8623,93	718,66	239,53	9582,12	2012,25	11594,37	139.132,44
492	Apucarana	Turismo	20	2	Especialização	Não	31/12/2022	31/12/2022	4092,08	341,01	113,66	4546,74	954,82	5501,56	66.018,72
504	Apucarana	Língua Inglesa.	20	1	Especialização	Não	31/12/2022	31/12/2022	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
505	Apucarana	Fundamentos de Secretariado	20	1	Especialização	Não	31/12/2022	31/12/2022	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
493	Apucarana	Macroeconomia	20	1	Mestrado	Não	31/12/2022	31/12/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
494	Apucarana	Microeconomia	20	1	Mestrado	Não	31/12/2022	31/12/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
496	Apucarana	Circuitos Eletrônicos	20	1	Mestrado	Não	31/12/2022	31/12/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
497	Apucarana	Inteligência Artificial	20	1	Mestrado	Não	31/12/2022	31/12/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
498	Apucarana	Processamento Gráfico (Graphics)	20	1	Mestrado	Não	31/12/2022	31/12/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
499	Apucarana	Sistema de Informação	20	1	Mestrado	Não	31/12/2022	31/12/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
500	Apucarana	Sistema de Redes	20	1	Mestrado	Não	31/12/2022	31/12/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
501	Apucarana	Fundamentos do Serviço Social	20	1	Mestrado	Não	31/12/2022	31/12/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
502	Apucarana	Administração de Recursos Humanos	20	1	Mestrado	Não	31/12/2022	31/12/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
503	Apucarana	Psicologia do Trabalho e Organizacional	20	1	Mestrado	Não	31/12/2022	31/12/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
506	Campo Mourão	Teoria Econômica	40	4	Doutorado	Não	15/12/2022	15/12/2022	34495,72	2874,64	958,12	38328,48	8048,98	46377,46	556.529,52
553	Paranavaí	Educação Matemática	20	2	Mestrado	Não	23/11/2022	23/11/2022	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
508	União da Vitória	Biologia Geral	20	1	Graduação	Não	10/11/2022	10/11/2022	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
535	União da Vitória	Química / Ensino de Química	20	1	Mestrado	Não	25/10/2022	25/10/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
530	União da Vitória	Filosofia Geral	40	1	Doutorado	Não	05/10/2022	05/10/2022	8623,93	718,66	239,53	9582,12	2012,25	11594,37	139.132,44
538	Campo Mourão	Engenharia econômica e custos agroindustriais	20	1	Mestrado	Não	16/09/2022	16/09/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
556	União da Vitória	História Geral	20	1	Mestrado	Não	07/09/2022	07/09/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
532	Paranavaí	Teoria da Literatura e	20	1	Mestrado	Não	26/08/2022	26/08/2022	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04

		Literatur as de Língua Portugu esa													
491	Apuca rana	Ciências Contábe is	2 0	2	Especial ização	Nã o	31/07/ 2022	31/07/ 2022	4092, 08	341,0 1	113,6 6	4546, 74	954,8 2	5501, 56	66.018, 72
564	Paran aguá	Ecologia Aplicada	4 0	2	Doutora do	Nã o	23/07/ 2022	23/07/ 2022	17247 ,86	1437, 32	479,0 6	19164 ,24	4024, 49	23188 ,73	278.26 4,76
565	Paran aguá	Biologia e Fisiologi a dos Microorg anismos	4 0	1	Doutora do	Nã o	22/07/ 2022	22/07/ 2022	8623, 93	718,6 6	239,5 3	9582, 12	2012, 25	11594, 37	139.13 2,44
562	Paran aguá	Currícul os Específi cos para Níveis e Tipos de Educaçã o	2 0	2	Mestrad o	Nã o	30/06/ 2022	30/06/ 2022	5686, 26	473,8 6	157,9 4	6318, 05	1326, 79	7644, 84	91.738, 08
607	Curitib a 1	Gravura e Desenh o	4 0	1	Mestrad o	Nã o	25/05/ 2022	25/05/ 2022	5686, 26	473,8 6	157,9 4	6318, 05	1326, 79	7644, 84	91.738, 08
563	Paran aguá	Currícul os Específi cos para Níveis e Tipos de Educaçã o	2 0	2	Mestrad o	Nã o	03/05/ 2022	03/05/ 2022	5686, 26	473,8 6	157,9 4	6318, 05	1326, 79	7644, 84	91.738, 08
547	Paran avaí	Enferma gem	4 0	1	Graduaç ão	Nã o	14/04/ 2022	14/04/ 2022	3410, 07	284,1 7	94,71	3788, 96	795,6 8	4584, 64	55.015, 68
596	Curitib a 1	LIBRAS	2 0	1	Especial ização	Nã o	12/04/ 2022	12/04/ 2022	2046, 04	170,5	56,83	2273, 37	477,4 1	2750, 78	33.009, 36
613	Curitib a 1	Metodol ogias de ensino: tópicos específic os de educaçã o	2 0	2	Mestrad o	Nã o	08/04/ 2022	08/04/ 2022	5686, 26	473,8 6	157,9 4	6318, 05	1326, 79	7644, 84	91.738, 08
526	União da Vitória	Geografi a Humana	4 0	2	Mestrad o	Nã o	05/04/ 2022	05/04/ 2022	11372, 52	947,7 1	315,8 7	12636 ,1	2653, 58	15289 ,68	183.47 6,16
597	Curitib a 1	Estágio Supervis ionado em Ensino das Artes Visuais	4 0	1	Mestrad o	Nã o	23/03/ 2022	23/03/ 2022	5686, 26	473,8 6	157,9 4	6318, 05	1326, 79	7644, 84	91.738, 08
495	Apuca rana	Métodos e Modelos Matemát icos, Econom étricos e Estatísti cos	2 0	1	Mestrad o	Nã o	31/12/ 2021	31/12/ 2021	2843, 13	236,9 3	78,97	3159, 03	663,4	3822, 42	45.869, 04
603	União da Vitória	Literatur a Clássica	4 0	1	Doutora do	Nã o	27/09/ 2021	27/09/ 2021	8623, 93	718,6 6	239,5 3	9582, 12	2012, 25	11594, 37	139.13 2,44
606	União da Vitória	Tradutor - intérpret e de Libras	4 0	1	Especial ização	Nã o	18/09/ 2021	18/09/ 2021	4092, 08	341,0 1	113,6 6	4546, 74	954,8 2	5501, 56	66.018, 72
519	Apuca rana	Línguas Estrang eiras Modernas	4 0	1	Especial ização	Si m	0000- 00-00	0000- 00-00	4092, 08	341,0 1	113,6 6	4546, 74	954,8 2	5501, 56	66.018, 72
614	Apuca rana	Atendim ento Educaci	2 0	1	Especial ização	Si m	0000- 00-00	0000- 00-00	2046, 04	170,5	56,83	2273, 37	477,4 1	2750, 78	33.009, 36

		onal Especial													
520	Apucarana	Linguística Aplicada em Língua Inglesa	40	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
509	Campo Mourão	Libras	40	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	3410,07	284,17	94,71	3788,96	795,68	4584,64	55.015,68
536	Campo Mourão	Mecânica dos Corpos Sólidos e Engenharia Térmica	20	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
587	Campo Mourão	Tradutor - intérprete de libras	20	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
511	Campo Mourão	Turismo	40	5	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	20460,4	1705,03	568,29	22733,72	4774,08	27507,8	330.093,60
523	Campo Mourão	Direito	10	3	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	3069,12	255,76	85,24	3410,12	716,13	4126,25	49.515,00
524	Campo Mourão	Contabilidade Geral e Aplicada	20	5	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	10230,2	852,52	284,14	11366,86	2387,04	13753,9	165.046,80
589	Campo Mourão	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	20	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
573	Curitiba 1	Contratado elétrico/História da Música	20	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
598	Curitiba 1	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	20	3	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	6138,12	511,51	170,49	6820,12	1432,22	8252,34	99.028,08
593	Curitiba 1	Museologia	40	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
594	Curitiba 1	Estágio Supervisionado em Museologia	40	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
609	Curitiba 1	História, Teoria e Crítica da Arte	20	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
611	Curitiba 1	Metodologia da Pesquisa em Artes	40	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
544	Curitiba 2	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	20	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
604	Curitiba 2	Língua Brasileiras de Sinais - LIBRAS	40	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	3410,07	284,17	94,71	3788,96	795,68	4584,64	55.015,68
605	Curitiba 2	Tradutor - intérprete de LIBRAS	40	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	3410,07	284,17	94,71	3788,96	795,68	4584,64	55.015,68

599	Curitiba 2	Musicot erapia: técnicas, procedimentos e supervisão	20	2	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	4092,08	341,01	113,66	4546,74	954,82	5501,56	66.018,72
590	Curitiba 2	Poéticas do corpo e criação em dança	40	2	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	11372,52	947,71	315,87	12636,1	2653,58	15289,68	183.476,16
591	Curitiba 2	Corpo, ensino e inclusão	40	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
600	Curitiba 2	Percepção musical, rítmica e percussão.	20	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
601	Curitiba 2	Teoria musical e percepção musical	40	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
602	Curitiba 2	Estágio supervisionado em música	40	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5686,26	473,86	157,94	6318,05	1326,79	7644,84	91.738,08
617	Curitiba 2	Temas transversais: Arte e Meio Ambiente e Relações Étnico-Raciais	20	1	Mestrado	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2843,13	236,93	78,97	3159,03	663,4	3822,42	45.869,04
579	Paranaguá	Educação Especial	20	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
581	Paranaguá	Educação Especial	20	3	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	5115,09	426,26	142,07	5683,42	1193,52	6876,94	82.523,28
610	Paranaguá	Educação Especial	20	1	Graduação	Sim	0000-00-00	0000-00-00	1705,03	142,09	47,36	1894,47	397,84	2292,31	27.507,72
574	Paranaguá	Administração de Empresas	20	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
575	Paranaguá	Ciências Contábeis	20	3	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	6138,12	511,51	170,49	6820,12	1432,22	8252,34	99.028,08
577	Paranaguá	Comércio Exterior	20	1	Especialização	Sim	0000-00-00	0000-00-00	2046,04	170,5	56,83	2273,37	477,41	2750,78	33.009,36
TOTAIS			184						72647,03	6053,945	2017,796	80718,722	169,509,52	976,696,45	11.720.357,40

Regime de Trabalho T-10, T-20 ou T-40 refere-se ao número de horas semanais de dedicação, 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta), respectivamente.

Paranavai, em 29 de abril de 2022. Saete Paulina Machado Sirino – Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

42739/2022

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 285/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria nº. 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Instrutor de Idiomas, a servidora MILENA PAULA DE OLIVEIRA ALONSO - RG 6.921.039-2/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 01/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 02 de maio de 2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

42226/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de maio de 2022:

136-PRORH, de 4-5-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Andreia Seidl, RG n.º 6.014.399-4; da Classe I, Nível 05, para Classe I, Nível 07, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

42833/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

Gabinete da Reitoria - EDITAL Nº 083/2022-GRE

APLICA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA PORTO CONTAINER LTDA - ME.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso

das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o contido na Lei nº 8.666/93; considerando o Art. 150 da Lei Estadual nº 15608/2007, de 16 de agosto de 2007; considerando o Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 0884/2021-GRE, integrante da CR nº 61639/2021, de 10 de março de 2021, TORNA PÚBLICO:

1. Ficam aplicadas **sanções administrativas** a Empresa PORTO CONTAINER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.427.695/0001-86, Rodovia Antonio Heil, nº 5300 - Itaipava, cidade de Itajai-PR, conforme segue:

- a) Rescisão por inadimplemento contratual;
b) Restituição, por parte da empresa à Unioeste, dos valores pagos de forma antecipada – valor R\$ 18.135,00(dezoito mil, cento e trinta e cinco reais);
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não entrega do material pela empresa.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 02 de maio de 2022.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

42393/2022

PORTARIA Nº 1243/2022-GRE, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Designar a Servidora LINDAMIS CASTILHO, RG nº 7.587.540-1, para atuar como Gestora dos Contratos celebrados pela Reitoria, relativos a Compras e Serviços, a contar de 18 de abril de 2022.

42392/2022

Secretaria da Comunicação Social Cultura

Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO AGENTE DE COMPLIANCE – 2022/CCTG

1. Introdução:

Em atendimento a Resolução CGE nº 55/2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes de NICS, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE, foi preparado o presente Plano de Trabalho para o Agente de Compliance – NICS – Ivan de Paula Souza.

Considerando que, de acordo o artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021, Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos /propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, cabe aos agentes setoriais definirem seus campos de atuação para o exercício de 2022, de maneira que fortaleça as coordenadorias da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e os pilares do Programa de Integridade e Compliance¹.

1.1. CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA:

Em 10 de maio de 1955, através da Lei n.º 2382, criou-se o Teatro Guaíra destinado a incentivar as belas-artes e proporcionar espetáculos ao público paranaense. Após longo período, o Teatro é transformado em Autarquia do Estado do Paraná, através da Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991.

Todavia, sua principal finalidade, apesar de sofrer pequenos ajustes, não teve alteração na sua essência, isso porque deve promover o desenvolvimento das artes cênicas, da música, da dança e a apresentação de espetáculos artístico-culturais.

Para cumprir tal finalidade conta com quatro corpos artísticos: a Escola de Dança Teatro Guaíra, o Balé Teatro Guaíra, a Orquestra Sinfônica do Paraná e o G2 Cia. de Dança.

Por fim, e para mostrar a grandeza do Centro Cultural Teatro Guaíra, importante destacar que é um dos maiores complexos culturais da América Latina.

2. Objetivos

Estruturar o planejamento de trabalho anual, a ser conduzido pelo agente de compliance nessa entidade, com vistas a atender às exigências legais, à cultura organizacional e às metodologias desenvolvidas pela CGE, afim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de riscos, auxiliar na gestão do órgão ou entidade e disseminar a cultura de ética e integridade.

¹ Suporte da alta administração, avaliação de riscos, código de ética e conduta, controles internos, transparência, treinamento e comunicação, canais de denúncias, investigações internas, due diligence, auditoria e monitoramento

3. Legislação

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal CF	-	Art. 74 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná CE	-	Art. 78 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 6.174/1970	Estatuto do Servidor	

L 6.174/70 Lei Estadual 17.745/2013 L 17.745/13	Público do Paraná Cria a CGE	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019 L 19.848/19	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Composição do Poder Executivo. Art. 4º – Competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – Órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – Composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – Estrutura organizacional da CGE.
Lei Estadual 19.857/2019 L 19.857/19	Institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Objetivos do Programa. Art. 3º – Deveres do Órgão.
Decreto Estadual 2902/2019 L 19.857/19	Regulamenta o Programa de Integridade e Compliance.	Art. 3º – Competência do Programa. Art. 4º – Pilares do Programa. Art. 6º – Das diretrizes. Art. 13º – Das atividades do agente. Cap III – Das competências estruturais.
Resolução nº 55/2021 Res 55/21	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais dos NICS	

4. Metodologia

O Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS faz parte da estrutura administrativa de cada instituição, atuando em nível sistêmico, cujas atribuições descritas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual 2.741, 19 de setembro de 2019, devem ser atendidas pelos agentes setoriais, constando em seu plano de trabalho, o objeto de trabalho, o objetivo a ser atingido, o tempo necessário para a execução, eventuais recursos financeiros a ser despendido e quais as atividades serão realizadas no presente exercício.

Em conformidade com as exigências exaradas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) por meio das Instruções Normativas nº 04/2022, este Agente de Compliance apresenta o seu Plano de Trabalho Anual no âmbito do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA para o exercício de 2022, a ser validado pela Coordenadoria de Integridade e Compliance.

O referido Plano de Trabalho Anual definirá, mas não limitará, as linhas de atuação do Agente de Compliance, além daquelas já tratadas pela Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria Geral do Estado – CIC/CGE, em observância aos princípios da administração pública com as leis e normas vigentes, seguindo as diretrizes da metodologia desenvolvida pela CIC/CGE, a qual se utiliza dos preceitos das 3 linhas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA e da ferramenta de gestão 5W2H, a qual possibilita um planejamento claro e eficiente das atividades.

O Plano de Trabalho Anual deverá ser encaminhado, por e-protocolo, à Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE para validação da proposta.

Além disso, ao final da primeira quinzena de julho e de dezembro o Agente de Compliance deverá encaminhar um Relatório Parcial e Anual, respectivamente, à CIC/CGE com o objetivo de demonstrar o seu desempenho na execução das atividades propostas no plano.

A atuação deste NICS se dará no âmbito da 2ª linha, com foco na gestão de risco da entidade, gerando evidências para subsidiar à alta gestão na tomada de decisões, ao controle interno, na identificação de falhas do processo, e à propagação da cultura da integridade.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

5. Atividades e Cronograma:

O cronograma do Agente de Compliance será executado com base nas seguintes atividades:

- Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase inicial
 - 1.1 Apresentação para Alta Administração;
 - 1.2 Apresentação para os servidores;
 - 1.3 Entrega das Urnas.
- Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional
 - 2.1 Coleta de dados – Análise do Controle Interno
 - 2.2 Coleta de dados – Análise dos Canais de Ouvidoria
 - 2.3 Coleta de dados – Análise das Urnas Físicas e Urnas On line
 - 2.4 Coleta de dados – Entrevista de Compliance
 - 2.5 Identificação dos Riscos no e-CGE
 - 2.6 Validação da Lista Geral de Riscos
 - 2.7 Entrevista com a Autoridade Máxima
 - 2.8 Elaboração do Plano de Integridade

[illegible]

5.2. Atividades Programadas

5.2.1 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 1.1	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase inicial. Apresentação para a Alta Administração.											
Processo	Realizar as atividades para a implementação do Programa de Integridade e Compliance conforme estabelecido no Manual do Agente de Compliance sobre a apresentação para Alta Administração.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	Até 31 de março de 2022.											
Investimento	2 horas/homem											
5.2.2 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 1.2	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase inicial. Apresentação para os servidores.											
Processo	Realizar reunião com cada Departamento do CCTG, explicando o que é o Compliance, sua utilidade para a administração pública e como será implementado.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	Até 31 de maio de 2022.											
Investimento	36 horas/homem											
5.2.3 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 1.3	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase inicial. Entrega das urnas.											
Processo	Realizar as atividades para a implementação do Programa de Integridade e Compliance conforme estabelecido no Manual do Agente de Compliance.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	Até 31 de março de 2022.											
Investimento	1 hora/homem											
5.2.4 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.1	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Coleta de dados Análise do Controle Interno.											
Processo	Realizar a coleta de dados junto ao Controle Interno dos formulários de controle interno e as respostas aos quesitos, para que se possa fazer o levantamento de riscos e vulnerabilidades.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	Até 30 de abril de 2022.											
Investimento	3 horas/homem.											
5.2.5 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.2	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Coleta de dados – Análise dos canais da ouvidoria.											
Processo	Realizar a coleta de dados junto à Ouvidoria das reivindicações registradas para, por meio delas, identificar possíveis fraudes e condutas irregulares.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	Até 31 de maio de 2022.											
Investimento	10 horas/homem.											
5.2.6 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.3	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Coleta de dados – Análise das Urnas Físicas e Urnas On line.											
Processo	Realizar a coleta de dados junto às urnas.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	Até 31 de maio de 2022.											
Investimento	2 horas/homem											
5.2.7 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.4	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Coleta de dados – Entrevista de Compliance											
Processo	Realizar entrevistas com os servidores da instituição conforme agendamento prévio com cada setor, conforme estabelecido no Manual do Agente de Compliance.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											

Prazos	Até 31 de maio de 2022.											
Investimento	100 horas/homem											
5.2.8 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.5	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Análise das Informações – Identificação dos Riscos no e-CGE											
Processo	Após a identificação dos riscos e atribuída as quantificações de probabilidade e impacto, os dados coletados são registrados no e-CGE.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	Até 30 de junho de 2022.											
Investimento	100 horas/homem											
5.2.9 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.6	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Análise das Informações – Validação da Lista Geral de Riscos.											
Processo	Consolidadas as informações registradas no e-CGE, a lista com os riscos será encaminhada para o coordenador de integridade e compliance para análise final e validação dos riscos.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	Até 31 de junho de 2022.											
Investimento	100 horas/homem											
5.2.10 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.7	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Análise das Informações – Entrevista com a Autoridade Máxima.											
Processo	Apresentação da Lista geral de Riscos para a Autoridade Máxima, oportunizando a atribuição de nota quantitativa para o impacto dos riscos.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	Até 31 de julho de 2022.											
Investimento	100 horas/homem											
5.2.11 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.8	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Análise das Informações – Elaboração do Plano de Integridade.											
Processo	Elaboração do Plano de Integridade com base na lista geral de riscos e suas medidas de mitigação.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	Até 31 de agosto de 2022.											
Investimento	100 horas/homem											
5.2.12 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.9	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Análise das Informações – Validação do Plano de Integridade.											
Processo	Encaminhar o Plano de Integridade para o Coordenador de Integridade e Compliance a fim de realizar a validação final.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	Até 31 de agosto de 2022.											
Investimento	100 horas/homem											
5.2.13 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 3.1	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Aprovação - Entrega do Plano de Integridade.											
Processo	Após a elaboração do Plano de Integridade, será agendado reunião para entregar o plano à autoridade máxima da instituição.											
Motivação	Conforme artigo 4º do Decreto 2902, de 1º de outubro de 2019.											
Prazos	Até 30 de setembro de 2022.											
Investimento	2 horas/homem											
5.2.14 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 4.1	Execução do Programa de Integridade e Compliance - Reunião com o Diretor Geral											
Processo	Realizar o prévio agendamento de reunião com o Diretor Geral para esclarecer o envolvimento e o compromisso da alta administração na execução das ações mitigadoras.											
Motivação	Conforme artigo 4º do Decreto 2902, de 1º de outubro de 2019.											
Prazos	Até 31 de outubro de 2022.											
Investimento	20 horas/homem											
5.2.15 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 4.2	Execução do Programa de Integridade e Compliance - Reunião com os responsáveis pelos riscos.											

Processo	Realizar reunião, previamente agendada por e-mail, para definir as ações de mitigação referentes aos riscos que compete a cada Departamento.											
Motivação	Conforme artigo 4º do Decreto 2902, de 1º de outubro de 2019.											
Prazos	Até 30 de novembro de 2022.											
Investimento	20 horas/homem											
5.2.16 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 4.3	Execução do Programa de Integridade e Compliance - Elaboração do Plano de Trabalho											
Processo	Elaborar o Plano de Trabalho com os seguintes itens: identificação do responsável pelo risco; cronograma; plano de ação e; detalhamento das propostas de mitigação.											
Motivação	Conforme artigo 4º do Decreto 2902, de 1º de outubro de 2019.											
Prazos	Até 31 de dezembro de 2022.											
Investimento	80 horas/homem											
5.2.17 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 5.1	Fase de Monitoramento - Controle Documental											
Processo	Com os riscos detectados e definidos as medidas de mitigação, levantar as evidências das propostas de mitigação.											
Motivação	Conforme artigo 9º do Decreto 2902, de 1º de outubro de 2019.											
Prazos	Até 31 de dezembro de 2022.											
Investimento	80 horas/homem											
5.2.18 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 5.2	Fase de Monitoramento - Acompanhamento de planilha de monitoramento.											
Processo	Com o plano de trabalho aprovado, acompanhar a planilha de monitoramento das atividades a serem desenvolvidas para mitigar os riscos encontrados.											
Motivação	Conforme artigo 9º do Decreto 2902, de 1º de outubro de 2019.											
Prazos	Até 31 de dezembro de 2022.											
Investimento	80 horas/homem											
5.2.19 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 5.3	Fase de Monitoramento – Validação da Planilha de Monitoramento											
Processo	Coleta de assinatura do Diretor Presidente do Teatro Guaíra na planilha de Monitoramento, para o fim de demonstrar a execução do Plano de Trabalho.											
Motivação	Conforme artigo 9º do Decreto 2902, de 1º de outubro de 2019.											
Prazos	Até 31 de dezembro de 2022.											
Investimento	80 horas/homem											
5.2.20 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 5.4	Fase de Monitoramento - Encaminhar para CGE											
Processo	Com o plano de trabalho aprovado, o acompanhamento da planilha de monitoramento, encaminhar para CGE os resultados obtidos.											
Motivação	Conforme artigo 9º do Decreto 2902, de 1º de outubro de 2019.											
Prazos	Até 30 de novembro de 2022.											
Investimento	80 horas/homem											
5.2.21 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 6.1	Promover as ações que a CGE capitaneia nas várias áreas de atuações.											
Processo	Divulgar as ações que a CGE capitaneia através do e-mail corporativo e de divulgação nos murais/editais na Autarquia.											
Motivação	Conforme artigo 9º do Decreto 2902, de 1º de outubro de 2019.											
Prazos	Até 30 de novembro de 2022.											
Investimento	80 horas/homem											

6. Considerações Finais

Este documento contempla as ações do Agente de Compliance do CCTG para o exercício de 2022. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

Ivan de Paula Souza

Agente de Compliance do CCTG

42940/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
25 DE ABRIL DE 2022

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 34/22

APROVADO EM 25/04/22

Proc.: 52/18, 2329/18, 2749/17, 313/18, 1773/18, 2951/17, 543/18, 2701/18, 839/17
Prot.: 15.119.376-5, 15.454.113-6, 14.710.357-3, 15.361.911-5, 15.362.233-7, 14.803.768-0, 15.876.245-5, 15.533.530-0, 15.876.411-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Prof. Joaquim Nasário Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio - Rio Bonito do Iguaçu

Colégio Estadual do Campo de Cavaco - Ensino Fundamental e Médio - Cantagalo

Colégio Estadual Profª Dea Alvarenga - Ensino Fundamental e Médio - Londrina

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi e Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a

instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 35/22

APROVADO EM 25/04/22

Proc.: 1857/19, 4047/17, 4654/17, 2275/19, 4823/17, 5479/19

Prot.: 15.694.315-0, 14.888.682-2, 15.053.746-0, 16.109.927-9, 15.324.531-2, 16.113.157-1

Int.: Colégio Rural Estadual de Pinhalzinho - Ensino Fundamental e Médio - Rio Bonito do Iguaçu

Colégio Estadual Profª Margarida de Barros Lisboa - Ensino Fundamental e Médio - Londrina

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Christiane Kaminski, Gilmara Ana Zanata, Flávio Vendelino Scherer e Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a

instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

03. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 36/22

APROVADO EM 25/04/22

Proc.: 1813/17, 34/18

Prot.: 14.760.252-9, 15.120.566-6, 16.345.072-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Bandeirantes D'Oeste - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quarto Centenário

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves, Gilmara Ana Zanata e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a

instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia à implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

04. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 37/22

APROVADO EM 25/04/22

Proc.: 6022/19, 6043/19

Prot.: 15.966.045-1, 15.968.510-1

Int.: Colégio Acesso Boqueirão - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a

instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção à implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

05. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 38/22

APROVADO EM 25/04/22

Proc.: 2224/17

Prot.: 14.763.853-1, 16.833.266-1

Int.: Colégio Estadual Padre Jorge Scholl - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ubitatã

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a

instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21, com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

06. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 39/22

APROVADO EM 25/04/22

Prot.: 16.945.711-5

Int.: Colégio Estadual Doutor Xavier da Silva - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21, com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

07. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 40/22

APROVADO EM 25/04/22

Prot.: 17.663.015-9

Int.: Colégio Estadual Antonio Lacerda Braga - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21, com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

08. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 41/22

APROVADO EM 25/04/22

Prot.: 17.351.099-3

Int.: Colégio Centro de Excelência em Educação - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palotina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21, com especial atenção à garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

09. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 42/22

APROVADO EM 25/04/22

Prot.: 17.238.843-4

Int.: Colégio Sesi - CIC - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21, 10/21 e 11/21 com especial atenção à implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 43/22

APROVADO EM 25/04/22

Prot.: 17.708.371-2

Int.: Colégio Bom Jesus Divina Providência - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a

instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21, com especial atenção à implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 44/22

APROVADO EM 25/04/22

Prot.: 17.939.123-6

Int.: Colégio ESI Nossa Senhora Auxiliadora - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21, com especial atenção à implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

12. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 45/22

APROVADO EM 25/04/22

Prot.: 18.450.936-9, 18.451.515-6

Int.: Colégio Sítio do Pica-Pau Amarelo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapoti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21, com especial atenção à implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

13. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 46/22

APROVADO EM 25/04/22

Prot.: 1511/18, 1512/18

Prot.: 15.335.594-0, 15.343.687-8, 18.288.499-5

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rio Negro

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção à implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

14. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 47/22

APROVADO EM 25/04/22

Prot.: 760/17, 4937/17, 4938/17

Prot.: 16.048.821-2, 16.048.830-1, 16.048.831-0

Int.: Colégio Estadual do Campo José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paiçandu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

15. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 48/22

APROVADO EM 25/04/22

Prot.: 4966/17 15.007.075-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Dona Leopoldina - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Juranda

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21, com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

16. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 49/22

APROVADO EM 25/04/22

Proc.: 18.117.925-2

Int.: Colégio CNV Chopinzinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Chopinzinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21, com especial atenção à implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

42558/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 18/2022-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto na Resolução CGE 77/2020, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GISLAINE CRISTINA ALVES DA SILVA**, portadora do RG. 5.355.224-2, como **Agente de Integridade e Compliance do Colégio Estadual do Paraná**, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução Estadual nº 010/2018, da Controladoria Geral do Estado, ficando assim revogada a Portaria nº 08/2021 - CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 – DOE 27.01.2021

42761/2022

PORTARIA Nº 001/2022

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVÁI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6174/70, pelo Art. 116 da Lei Estadual nº 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.303.786-2,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Diego Denner Paiva dos Santos, RG nº 8.911.978-2, professor QPM; Ademir Doneda, RG nº 3.088.538-4, professor QPM; Márcia Bacchi Ghelen, RG nº 6.977.928-0, professora QPM, todos em exercício no NRE de Paranaíba, para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, visando apuração de supostos ilícitos administrativos, ocorridos no Colégio Estadual do Paraná, no Município de Curitiba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba, 02 de maio de 2022.

Emerson Pereira Branco
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVÁI
Decreto n.º 1437/2019

42374/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA**

PORTARIA Nº 06 /2022

Súmula: Revogação de Portaria

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei n.º 20656/21,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 05/2022 publicada no Diário Oficial nº.11155 de 11/04/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, 25 de Abril de 2022.

Luciana Aquiles Sleutjes

Decreto n.º. 1437

Chefe do Núcleo Regional de Educação Ponta Grossa

42437/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA**

PORTARIA Nº 07 /2022

Súmula: Instauração de sindicância

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, e Lei n.º 20656/21, considerando o contido no Protocolado n.º 18.836.266-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, Márcia Simões RG n.º. 6.162.452-0 Professora QPM, Sue-li Regina Conrado RG n.º 4.488.449.6 Professora QPM e Andrea Monteiro RG n.º.4.565.855-4 Professora QPM, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de possíveis irregularidades descritas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no CEEBJA Paschoal Salles Rosa no município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, bem como as eventuais irregularidades que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 25 de Abril de 2022.

Luciana Aquiles Sleutjes

Decreto n.º. 1437

Chefe do Núcleo Regional de Educação Ponta Grossa

42440/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 103/2022 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fundamento na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo n.º 18.073.406-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores da Diretoria-Geral a seguir relacionados para atuarem como coordenadores no Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), com vistas ao desenvolvimento do Projeto “Fortalecimento e Inovação dos Mecanismos de Gestão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná”:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Coordenador-Executivo	Vinicius Mendonça Neiva	15.958.053-9	610.120.501-06
Coordenadora-Executiva substituta	Meryna Therezinha Juliano Rosa	6.269.123-9	922.923.309-97

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de maio de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

42609/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 106/2022 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, com fundamento no disposto no inciso VI do Art. 2.º da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, e considerando o contido no protocolo n.º 18.882.374-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, com fulcro no estabelecido no 1.º Termo de Apostilamento ao Convênio n.º 4500059372, celebrado entre a Itaipu, CNPJ n.º 00.395.988/0001-35, e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, protocolo n.º 17.085.704-6, o servidor **Roni Miranda Vieira**, CPF n.º 031.851.659-42, como Gestor do mencionado Convênio, em substituição à servidora Alessandra Maia Rosas, CPF n.º 030.658.009-85, e os servidores **Marcos Afonso Zanon**, CPF n.º 650.529.009-53; **Pyerlla Gilmara da Costa**

Petza Kloc, CPF nº 017.527.129-19; e **Luciana Cristina de Oliveira**, CPF nº 017.576.349-67, para exercerem a função de Fiscais do referido Convênio, em conformidade com o disposto no item XX do seu Plano de Trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de maio de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

42543/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 2196/2022 – GS/SEED

Súmula: *Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678- GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970, e Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº **18.266.489-8**,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar **DIEGO DENNER PAIVA DOS SANTOS**, RG 8.911.978-2, professor QPM; **MÁRCIA BACCHI GHELEN**, RG nº 6.977.928-0, professora QPM e **LUCIANO MENDONÇA WILLMANN**, RG nº 4.631.198 1, agente educacional II QFEB, todos em exercício no NRE de Paranavaí, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **AIRTON GONÇALVES**, RG nº 7.774.961-6, Agente Educacional I, LF 01, lotado no Centro de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, município e NRE de Laranjeiras do Sul, referentes ao descumprimento dos seguintes deveres: pontualidade; urbanidade; discricão; observância das normas legais e regulamentares; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; descumprimento da proibição de entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; e, por ter praticado, em tese, ato de incontinência pública e escandalosa. Infringindo assim, em tese, o artigo 279, incisos II, III, IV, VI e VII, o artigo 285, incisos XIV e XXI, e artigo 293, V, alínea “c”, estando sujeito às sanções previstas no artigo 291, incisos II e III, combinado com o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6.174 de 1970.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

42382/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 2206/2022 – GS/SEED

Súmula: *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido nos Protocolados nº 18.796.408-3 e anexo nº 17.416.533-5.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar **Rejane Aparecida Costa**, RG nº 5.633.344-4, RG N.º Mildredes Ester Przybiez, RG N.º 4.713.105-7 e **Rosenei Antonia Zaninelo Pasquali**, RG N.º 3.774.483-2, todas em exercício no Núcleo Regional da Educação de Loanda-Pr, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **Clóvis José Canova**, RG n.º 7.201.070-1, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica (QFEB), Linha Funcional 01, lotado no Colégio Estadual Antônio de Castro Alves-EFM, município de Capitão Leônidas Marques, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Cascavel, por agir, em tese, com conduta irregular e desrespeitosa em relação a estudantes do Colégio Estadual Antônio de Castro Alves. E, ainda, sem justificativa legal, deixou de comparecer ao trabalho por mais de 30 dias de faltas consecutivas, durante o período de 01 de agosto de 2020 à 03 de janeiro de 2021, caracterizando em suposto abandono de cargo público, período em que estava lotado e em exercício no Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo-EFM, município de Capitão Leônidas Marques. Assim agindo, supostamente, infringiu os deveres funcionais de assiduidade; urbanidade; discricão; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas

a que servir; observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, excetuando os serviços que lhe competirem; e, ainda, violou os atos proibitivos por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função e valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada; podendo, ainda, ter, em tese, praticado ato incontinente escandaloso pela gravidade e repercussão dos fatos. Assim agindo, em tese, violou os dispositivos Art. 279, incisos I, III, IV, V, VI e XIV e XVII, Artigo 285, incisos IV, XV e XXI c/c Artigo 293, incisos V, alíneas “b”, “c”, “h” e §1º, do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos I a V, da Lei n.º 6174 de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

42417/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 2205/2022 – GS/SEED

Súmula: *Afastamento cautelar.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº **18.796.408-3** e anexo **17.416.533-5**,

R E S O L V E:

Art. 1.º - DETERMINAR o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 02/05/2022, o servidor **CLÓVIS JOSÉ CANOVA**, RG. 7.201.070-1, servidor QFEB, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual Antônio de Castro Alves-EFM, município de Capitão Leônidas Marques - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

42430/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 2213 /2022 – GS/SEED

Súmula: *Sobrestamento de Processo Administrativo Disciplinar.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678- GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e Art. 179, §1º da Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 17.657.855-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Presente Processo Administrativo Disciplinar, até o retorno das informações sobre o servidor envolvido, solicitada à Secretaria de Estado de Administração e Previdência Setor de Divisão de Perícia Médica - SEAP/DSS/DPM.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução nº 5678/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42454/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2213 /2022 – GS/SEED

Súmula: *Sobrestamento de Processo Administrativo Disciplinar.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678- GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e Art. 179, §1º da Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 17.657.855-6,

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Presente Processo Administrativo Disciplinar, até o retorno das informações sobre o servidor envolvido, solicitada à Secretaria de Estado de Administração e Previdência Setor de Divisão de Perícia Médica - SEAP/DSS/DPM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5678/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42472/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 2219/2022 - GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970 e Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.267.183-5,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Gustavo Borges Munhão**, RG/PR n.º 10.115.136-0, **Elaine de Mattos Pires**, RG/PR n.º 6.506.184-8 e **Renata Andressa Costa da Silva** RG/PR n.º 8.606.192-9, servidores em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana/PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar indícios de irregularidades administrativas, noticiadas no protocolo em epígrafe, perpetradas pelo servidor **Idevan Olario dos Santos**, RG/PR 6.453.083-6, Professor QPM, Linha Funcional 05, no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Professor Pedro Carli – Ensino Fundamental e Médio, localizado no município de Guarapuava/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Guarapuava, que, supostamente, durante o desenvolvimento de sua aula de Ensino Religioso, teria cometido irregularidades administrativas. Assim agindo, em tese, infringiu o Art. 279, inciso III, IV, V e VI e Art. 293, inciso V, alínea “d” da Lei n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970; Art. 6º, inciso II da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como, Art. 82, inciso I, alínea “I” da Lei Complementar Nº 7, de 22 de dezembro de 1976. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291 c/c com o Art. 293 da Lei n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

42475/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 2225/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar r, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 2.857 - GS/SEED, de 2 de julho de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 18.653.241-4.

RESOLVE

Art. 1º Designar: **Simone Cristina Borges**, RG: 5.192.892-0, **Representante dos Agentes I - QFEB**; **Marleuza de Assis Fernandes**, RG: 5.616.649-1, **Professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM**; **Eliane D'Ávila**, RG 8.938.189-4 **servidora da SEED** e **Márcia Leonora Dudeque**, RG: 1.919.031-5 **servidora da SEED** os dois primeiros, servidores, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério lotado (a) no Colégio Estadual Gratulino de Freitas e, em exercício no Colégio Estadual Gratulino de Freitas, município de Guaratuba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá/PR e pertencente ao Conselho Escolar da mesma instituição, os dois últimos, em exercício na Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, a fim de compor a **Comissão Paritária** para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, após apuração da insuficiência de desempenho da gestão pedagógica e administrativa-financeira e realizada pela Comissão de Apuração de descumprimento das competências fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 2.857 - GS/SEED, de 22 de junho de 2021, atribuídas, em tese, aos servidores **Mabel Iara Jacopetti Bortolan**, RG: 3.679.422-4, Professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, no exercício da função de Diretor(a) e **Isabela Cristina Miranda**

Zavataro RG: 7.792.102-8, Professora do Quadro Próprio do Magistério, no exercício da função de Vice-Diretor(a) ambos, no Colégio Estadual Gratulino de Freitas, do município de Guaratuba, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 03 de Abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42567/2022

RESOLUÇÃO Nº 2221/2022 - GS/SEED

Súmula: Absolve e arquiva

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.469.911-2,

RESOLVE

Art. 1º **ABSOLVER** a servidora **ORENI RIBEIRO DA SILVA**, RG Nº **6.751.423-8**, QFEB, LF 01, lotada no Colégio Estadual Doutor Nilson Ribas, município de Jaquapitã, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Londrina, das imputações que lhe foram atribuídas por não serem procedentes, com a consequente baixa dos apontamentos da sua ficha funcional e arquivamento do referido protocolo.

Art. 2º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o defensor Dr. Elvio Flávio de Freitas Leonardi, OAB/PR 34.844, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3º Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

42916/2022

RESOLUÇÃO Nº 2223/2022 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 14.611.512-8,

RESOLVE

Art. 1º Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** por 90 (noventa) dias, com fulcro no Art. 291, III, c/c o Art. 293, III, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor **ROMULO BARBOZA ALVES**, RG n.º **7.086.810-5**, QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Maria Dalila Pinto, município de Santo Antônio da Platina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacareizinho, por ser agente infracionário do Art. 279, inciso I e artigo 285, incisos XV, ambos da Lei n.º 6.174/70, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o defensor Dr. Gabriel Basso de Figueiredo, OAB/PR 85.932, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3º Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

42919/2022

RESOLUÇÃO Nº 2224/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquiva Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 13.672.097-0,

RESOLVE

Art. 1º **ARQUIVAR** o Processo Administrativo referente à servidora **SHEILA MARIA PEREIRA SILVA**, RG Nº **13.673.097-0**, QPM, LF 01, lotada no Colégio Estadual do Paraná, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de

Curitiba, com fundamento no artigo 301, inciso I, da Lei n.º 6.174/70, haja vista a aposentadoria da referida servidora, com a consequente baixa dos apontamentos da sua ficha funcional.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora da presente Resolução, ficando a defensora Dra. Fátima Mirian Bortot, OAB/PR 21.897, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

42925/2022

RESOLUÇÃO Nº 2226/2022 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.158.546-5,

RESOLVE

Art. 1.º Aplicar a penalidade de **REPREENSÃO**, com fundamento no artigo 291, inciso II c/c o artigo 293, inciso II, da Lei n.º 6.174/70, à servidora **BERNARDETE DE LARA ULBINSKI MENDES, RG n.º 4.344.693-2**, QPM, LF 01, lotada na Escola Estadual Vereador Heitor R. Kramer, município de Guarapuava, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por ser agente infracionária do Artigo 279, incisos I, V, VI, VII e XVII da Lei n.º 6.174/70, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora da presente Resolução, ficando a defensora Dra. Kamila Renata dos Santos Kuster, OAB/PR n.º 94.334, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

42921/2022

RESOLUÇÃO Nº 2229/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivo Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 14.929.422-8,

RESOLVE

Art. 1.º **ARQUIVAR** o Processo Administrativo referente à servidora **ILSE APARECIDA SIMIONI, RG Nº 7.055.410-0**, QPM, LF 01, lotada no Colégio Estadual Doutor Lauro Muller Soares, município de União da Vitória, jurisdicionado ao Núcleo Regional de União da Vitória, com fundamento no Art. 301, inciso I, da Lei n.º 6.174/70, com a consequente baixa dos apontamentos de sua ficha funcional.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora da presente Resolução, ficando o defensor Dr. Fabiano José Glaab, inscrito na OAB sob n.º 51.575/PR, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

42922/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 2265/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração Processo de Sindicância PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678-GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970/70, Lei complementar 108, de 19 de maio de 2005, e da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021 e, considerando o contido no Protocolado 18.641.336-9;

RESOLVE

Art. 1.º Designar **Oli Marilusa Weber Rospirski**, RG/PR n.º 4.857.224-3, Pedagoga, **Jussimara Aguirre Malherbi** RG/PR n.º 5.375.605-0, Professora e **Márcia Adriana Care Bohnenberger**, RG/PR n.º 10.932.134-6, professora, todas servidoras do Quadro Próprio do Magistério/QPM, em exercício no NRE de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, compor **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades apontados no protocolo em epígrafe, em tese, cometidos pelo Sr. Claudinei de Lima, portador do RG/PR n.º 9.448.275-2, professor contratado na disciplina de Matemática, por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS em 2021, no

Colégio Estadual Arnaldo Busato, município de Foz do Iguaçu, por supostamente ter infringido seus deveres e proibições de: discricção; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais o regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço e incontinência pública e escandalosa; desta forma supostamente violou o artigo 279, incisos IV, V, VI e XIV; artigo 285, inciso XIV e artigo 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei n.º 6.174/70, c/c Cláusula Sétima, incisos IV, V, VI e XII; Cláusula Oitava, inciso XI e Cláusula Nona, incisos I, II e IV, alínea “b”, do seu Contrato de trabalho, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei n.º 6.174/70, c/c Artigo 17, da Lei Estadual n.º 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI do seu Contrato de Trabalho;

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42929/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 2269/2022 - GS/SEED

Súmula: Afastamento cautelar de servidor

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 6.174/70, pelo art. 6º inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019, e Resolução 1.442/2021 – GS/SEED, considerando o contido no protocolado n.º 18.837.083-7, com fulcro no art. 304 da Lei n.º 6.174/70,

RESOLVE,

Artigo 1º - Determinar o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias, a partir de 28/04/2022, da servidora **ROSANE MACHADO DE OLIVEIRA RG. 10.534.861-4**, professora PSS, em exercício no Colégio Estadual Santo Antônio, no município de Bela Vista da Caroba - PR e, no Colégio Estadual Padre Réus, no município de Pérola D'Oeste – PR, jurisdicionado ao NRE de Francisco Beltrão, para que a mesma não venha a influenciar na apuração das irregularidades, com direito a remuneração;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED para providências.

Artigo 3º - Intime-se o agente público da presente Resolução.

Curitiba, 03 de abril de 2022

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-geral/SEED
Resolução n.º 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42951/2022

RESOLUÇÃO N.º 2227/2022 – GS/SEED

IO Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o *Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 132/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,*

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro de Educação Profissional Preparativa, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 122, Blocos 02 e 03, no Município e NRE de Londrina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no *caput* deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional Preparativa – EIRELI e foi criada pela Ata n.º 01/2021, datada de 04/06/2021 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Atto Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41601112788, de 14/07/2021.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) semestres, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo 2º é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 3º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

42911/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 2230/2022 - GS/SEED**

Súmula: *Determina a instauração de Sindicância PSS.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5678-GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, Lei complementar 108, de 19 de maio de 2005, e da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado nº 17.793.920-0,

R E S O L V E

Art. 1.º - Designar os servidores públicos Cristiane Aparecida Fantinel, RG nº 6190187-6; Ana Paula Petrikoski, RG nº 9424639-3; e Belmary Gonzaga Pereira Andolfato, RG nº 4148892-1, para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá os atos necessários para apurar indícios de irregularidades administrativas perpetradas em face da servidora Sonia Regina Boeze da Silva, RG 4399839-0, contratada em Regime Especial, conforme Lei Complementar nº 108/ de 2005, através de Processo Seletivo Simplificado □ PSS, por prazo determinado, no cargo de Professor, com contrato vigente a partir de 15/01/2021, em exercício na função de Diretora no Colégio Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira, Município de Palmas, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco. A referida servidora supostamente, apresentou acúmulo ilegal de cargos públicos, com ênfase na incompatibilidade de horários, deixando de cumprir com os deveres de: assiduidade; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; e observância das normas legais e regulamentares. Em tese, também infringiu o Estatuto do Magistério Público do PR (Lei Complementar 07 de 1976), por deixar de atender os preceitos éticos específicos no sentimento do dever, da dignidade, da honra e do decoro que o Magistério impõe, a cada um de seus membros, tendo uma conduta moral e profissional irrepreensíveis. Assim agindo, em tese, infringiu o Estatuto do Servidor Público, Lei nº 6.174 de 1970, artigos 272, § 1º; 279, incisos I, V e VI; e Lei Estadual nº 20.656 de 2021, artigo 6º, inciso II, além da Lei Complementar 07 de 1976, artigo 5º, inciso II. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 17, incisos I a III, da Lei complementar nº 108 de 2005.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42672/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 2231/2022- GS/SEED**

Súmula: *Afastamento de servidor.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento no art. 304 da Lei Estadual nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, e da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado nº 18.879.054-2,

R E S O L V E,

Artigo 1º - Suspender preventivamente, por 30 (trinta) dias, conforme o disposto no Artigo 103, da Lei nº 20.656 de 2021 c/c o Artigo 304 e § 1º da Lei nº. 6174 de 1970, a partir de **25/04/2022**, o servidor **VALDECIDO PEREIRA DA SILVA, RG. 4.120.221-1**, Agente Educacional II do QFEB, lotado no Colégio Estadual Dr. Olavo Garcia Ferreira da Silva – EFM, no município de Londrina - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das denúncias.

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED para providências.

Artigo 3º - Intime-se.

Curitiba, 28 de abril de 2022

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42683/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 2233/2022 - GS/SEED**

Súmula: *Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5678-GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, e Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado nº 18.598.281-5,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar Marcia Eliane Caetano Campos, RG nº 3.698.647-6,

técnico pedagógico; Giovani Fernandes Broering – RG nº 7.345.403-4, técnico pedagógico, Ingrid Lie Funada Liotto, RG nº 3.333.199-1, técnico pedagógico, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos Servidores **ROGER ADRIANO ANDRADE**, RG nº 10.335.070-0, professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF- 04, lotado no CE Prof. João Ricardo Von Borell du Vernay – EFM e em exercício no Colégio Estadual Senador Correia – EFM, município de Ponta Grossa **LUIZ RICARDO BUENO** RG. nº 8.836.790-1, funcionário técnico administrativo, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, lotado no Centro Estadual de Educacional Profissional de Ponta Grossa em exercício no Colégio Estadual Cívico-Militar Frei Doroteu de Pádua – EFM, no município de Ponta Grossa, e, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, que infringiram, em tese, os seguintes dispositivos: deixando de cumprir com os deveres de lealdade e respeito às instituições constituições e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função, zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; proceder na vida pública e privada de modo a dignificar sempre a função pública; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; empregar materiais e bens do Estado em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé. Assim agindo, supostamente, infringiu os preceitos éticos do Magistério de amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal e exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, *incisos V, VI, VII, VIII, IX, XIV e artigo 285, incisos IV e XVII*, da Lei Estadual nº 6.174 de 1970. Se assim ficar configurado, estarão sujeitas as sanções previstas nos artigos 291, I a VI c/c com o artigo 293, I a V da Lei Estadual nº 6.174 de 1970.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42724/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 2240/2022 - GS/SEED**

Súmula: *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5678-GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, e da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado nº 18.150.055-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcelo Calleya, RG nº 6.273.225-3, Vander Bulegon, RG nº 8.072.734-8, e Adalberto da Silva Penteado Filho, RG nº 2.031.141-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava - Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas às condutas dos Servidores: **1. Luiz Carlos Ávila Arruda**, RG: 3.210.938-1, LF: 01, Agente Educacional I, QFEB, lotado na Escola Estadual Victor Bussmann, município de Campo do Tenente – PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul Curitiba/PR, ao deixar de comparecer ao trabalho na Escola Estadual Victor Bussmann, desde o início da pandemia COVID-19 até o mês de setembro de 2021, sem autorização exigida pelo Decreto 4230 de 2020 do Governo do Estado do Paraná Resolução 7567 de 2020 SEAP e Resolução 1733/2020 GS/SEED ou causa justificada. Assim agindo, infringiu os artigos 279, incisos, I, V, VI, VII; artigo 285, inciso, I, IV, XII, XV; e artigo 293, inciso V, alínea “b”, “e” e “h”, § 1º e § 2º da Lei 6147 de 1970 (Estatuto do Servidor Público do Paraná). Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6.174 de 1970; **2. Angela Maria Peitruka Camargo**, RG: 5.144.531-7, LF: 01 e 02, Professora de Inglês, QPM, lotada na Escola Estadual Victor Bussmann, município de Campo do Tenente – PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por supostamente desrespeitar normas legais e regulamentares, ao permitir que o servidor Luiz Carlos Ávila Arruda ausentar-se do serviço durante a pandemia sem autorização exigida pelo Decreto 4230 de 2020 do Governo do Estado do Paraná; Resolução 7567 de 2020 SEAP e Resolução 1733 de 2020 GS/SEED ou causa justificada, e não informar as faltas do servidor no Relatório Mensal de Faltas. Assim agindo, infringiu os artigos 279, incisos V, VI, VIII; e artigo 293, inciso V, alíneas “e” e “h”, da Lei 6147 de 1970 (Estatuto do Servidor Público do Paraná). Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6.174 de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 28 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42748/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 2248/2022 – GS/SEED*Súmula: Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.*

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 6.174, de 20 de novembro de 1970, pelo art. 6º inciso 4º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o contido no protocolado n.º 16.427.254-0, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174 de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 29/04/2022, com fulcro no art. 316, da Lei n.º 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 231 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2022 e alterações, Autos nº 12/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42820/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 2255/2022 – GS/SEED*Súmula: Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.*

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 6.174, de 20 de novembro de 1970, pelo art. 6º inciso 4º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o contido no protocolado n.º 16.580.069-9, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174 de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 29/04/2022, com fulcro no art. 316, da Lei n.º 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 230 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2022 e alterações, Autos nº 11/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42839/2022

RESOLUÇÃO Nº 1665/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1116/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Clarinha, situado na Rua São José, 32, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6087/2014, de 19/11/2014 e Parecer n.º 1710/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1823/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 113/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3688/2000, de 11/12/2000 e o Parecer n.º 2015/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3121/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º 3249/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1667/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 220/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1668/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 130/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Rivadavia Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guadalupe, 142, do Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1361/2019, de 09/04/2019 e Parecer n.º 1456/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4174/1991, de 04/12/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 92/2003, de 06/02/2003 e o Parecer n.º 1196/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 817/2020, de 13/03/2020 e Parecer n.º 42/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/02/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 07/02/2022 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1669/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 124/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Cavalli, 93, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2320/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1631/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido

no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1670/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 84/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Manutenção Automotiva – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, situado na Rua Pinhão, s/n, esquina com a Rua Xingu, 1172, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1579/2019, de 23/04/2019 e Parecer n.º 137/2019 – CEE/PR, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6656/2017, de 20/12/2017 e Parecer n.º 604/2017 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 22/12/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 22/12/2017 até 22/12/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1671/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 83/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, situado na Rua Pinhão, s/n, esquina com a Rua Xingu, 1172, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1579/2019, de 23/04/2019 e Parecer n.º 137/2019 – CEE/PR, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6655/2017, de 20/12/2017 e Parecer n.º 599/2017 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 22/12/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 22/12/2017 até 22/12/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1672/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 114/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar General Carneiro – Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 290, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2040/2019, de 29/05/2019 e Parecer n.º 2142/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar General Carneiro – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1673/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 324/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no do Colégio Estadual Elza Scherner Moro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eliud Alves Pereira, 423, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4623/2021, de 30/09/2021 e Parecer n.º 123/2021 – CEE/PR, com vigência até 04/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 5087/2014, de 18/09/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 19/09/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/09/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1674/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 74/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vicente Tozo, 444, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1195/2016, de 23/03/2016 e Parecer n.º 649/2016 – CEF/SEED, com vigência até 28/03/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 29/03/2021 a 28/03/2031.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1675/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 10/2021, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 103/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Sanches Santiago, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1973/2013, de 25/04/2013, com vigência até 15/05/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida, no período de 16/05/2018 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 130/1982, de 26/10/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 559/1989, de 02/03/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 929/2014, de 17/02/2014 e Parecer n.º 203/2013 – CEE/PR, com vigência até 02/09/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente no período de 03/09/2017 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 7 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

42884/2022**RESOLUÇÃO N.º 1676/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 125/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rosa Stédile, 520, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4771/2016, de 31/10/2016, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2254/1980, de 05/11/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 227/1982, de 28/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5406/2016, de 06/12/2016 e Parecer n.º 282/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1677/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 263/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Alice Zanella de Souza – Ensino Fundamental, situado na Rua Lídia de Farias Souza, 429, do Município de Brasilândia do Sul, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1737/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 15/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3973/2009, de 20/11/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1116/2017, de 27/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1678/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1119/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Moriah, situado na Avenida Paranavaí, 68, no Município e NRE de Maringá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Moriah Ltda e foi criada pela Ata nº 01/2021, de 01/12/2021, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pela Primeira Alteração do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20218103468, de 03/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A autorização para a oferta da Educação Infantil, é concedida para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1680/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º

132/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paulo Brondani, 294, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2473/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1432/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução n.º 5214/1986, de 02/12/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5452/1993, de 07/10/1993 e o Parecer n.º 47/1993 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 437/2019, de 06/02/2019 e Parecer n.º 277/2018 – CEE/PR, no período de 03/09/2017 até 03/09/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 04/09/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1681/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 17/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 473-KM 04 – Rio das Cobras, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5499/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4261/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1682/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006, 03/2013, 04/2021, 10/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 17/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 473-KM 04 – Rio das Cobras, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º 1681/2022, de 08/04/2022 e Parecer n.º 17/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1623/2011, de 25/04/2011 e o Parecer n.º 223/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2418/2014, de 02/06/2014 e o Parecer n.º 42/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2426/2019, de 27/06/2019 e Parecer n.º 137/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/07/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 14/07/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1683/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 10/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 17/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 473-KM 04 – Rio das Cobras, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1681/2022, de 08/04/2022 e Parecer n.º 17/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1623/2011, de 25/04/2011 e o Parecer n.º 223/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3887/2014, de 30/07/2014 e o Parecer n.º 327/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5499/2016, de 12/12/2016 e Parecer n.º 661/2016 – CEE/PR, com vigência até 12/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 13/07/2019 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1684/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 89/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Alto Alegre do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3969/2018, de 23/08/2018 e Parecer n.º 2826/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2027.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 773/1991, de 01/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4020/2002, de 02/10/2002 e o Parecer n.º 789/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4142/2019, de 24/10/2019 e Parecer n.º 319/2019 – CEE/PR, com vigência até 02/10/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 03/10/2020 a 02/10/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1685/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 130/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Alto Alegre do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1684/2022, de 08/04/2022 e Parecer n.º 89/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 425/2009, de 03/02/2009 e o Parecer n.º 165/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1056/2010, de 22/03/2010 e o Parecer n.º 49/2010 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4967/2014, de 11/09/2014 e Parecer n.º 526/2014 – CEE/PR, com vigência até 22/03/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 23/03/2020 a 22/03/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/03/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1686/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 78/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedrosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça do Garimpeiro, 180, no Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4458/2013, de 02/10/2013, com vigência até 28/10/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 29/10/2018 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

42888/2022

RESOLUÇÃO N.º 541/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 333/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, até o final do ano de 2024, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, situado na Rua Barão do Rio Branco, 1229, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, e foi criada pela Ata datada de 05/09/1933, registrada no livro A1, folha n.º 8, termo n.º 5, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Lapa.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil é até o final do ano de 2024, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/02/2010.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral
Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 1654/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 133/2022 – CEE/CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Heitor de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, situada na Rua Ibirapuera, 620, do Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4977/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 3613/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1423/1985, de 03/04/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 726/1989, de 14/03/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3314/2019, de 22/08/2019 e Parecer n.º 221/2019 – CEE/PR, com vigência até 10/11/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 11/11/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1655/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 122/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Gentil Lucas – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaíti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5168/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3808/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2023.
§ 2º A Resolução n.º 3751/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2857/1990, de 02/10/1990, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4705/2019, de 12/12/2019 e Parecer n.º 423/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/05/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 21/05/2021 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1658/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 326/2022, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Anunciato Sonni, 2149, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5097/2018, de 30/10/2018 e Parecer n.º 3775/2018 – CEF/SEED, com vigência até 03/09/2023.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1659/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 327/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Talita Bresolin – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida José Cunha Netto, 388, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5337/2018, de 12/11/2018 e Parecer n.º 4012/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2023.
§ 2º A Resolução n.º 2564/2012, de 03/05/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5974/2017, de 16/11/2017, com vigência até 16/05/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1660/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 90/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Leonardo Becher – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Martins Fernandes, s/n, no Município de Lunardelli, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2935/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1792/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 24/03/2022 a 31/12/2024.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) da instituição de ensino citada no caput do artigo.
§ 1º A Resolução n.º 4242/1983, de 20/12/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1833/1988, de 13/06/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1773/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2023 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1661/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 93/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Paulo Cezar de Almeida Siloto – Ensino Fundamental, situada no Distrito Barra Santa Salete, no Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução 2726/2017 de 27/06/2017 e Parecer n.º 1669/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/05/2022 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º As Resoluções n.º 301/1983, de 04/02/1983 e n.º 2481/1985, de 22/05/1985, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2750/1989, de 06/10/1989 e Parecer n.º 94/1989 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1775/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 143/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2023 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1662/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 119/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Estadual do Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 369, Km 5, s/n, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4515/2019, de 25/11/2019 e Parecer n.º 634/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/12/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1654/2012, de 13/03/2012, e o Parecer n.º 890/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta, ficando revogada a partir de 01/01/2015.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 5686/2014, de 29/10/2014 e Parecer n.º 737/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual do Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1663/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1118/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Antonieta da Silva Lautenschlager – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição, 449, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3551/2020, de 14/09/2020 e Parecer n.º 1837/2020 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3081/2008, de 08/07/2008 e o Parecer n.º 2280/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3551/2020, de 14/09/2020 e Parecer n.º 1837/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1664/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1115/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu, situado na Rua Orquiza Caldas de Lima, 02, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1870/2020, de 20/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 14/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3688/2000, de 11/12/2000 e o Parecer n.º 2015/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3121/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º 3249/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 104 DE 02/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HELENA MARIA CARDOSO COSTA				90	02/02/2009 01/02/2014	02/05/2022 30/07/2022
43882503	1	NII11	188509851			
TANIA MARIA XAVIER SALDANHA				90	21/12/2012 20/12/2017	13/06/2022 10/09/2022
51458184	21	NII11	189093462			
ANA CAROLINA GOMES				90	02/02/2009 01/02/2014	05/05/2022 02/08/2022
69901743	1	NII11	189062460			

42033/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 94 DE 29/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS BORTOLOTTI				90	04/04/2010 03/04/2015	02/05/2022 30/07/2022
45016102	1	NII101	186480716			
IZAIAS LIMA DOS SANTOS				90	02/02/2009 01/02/2014	25/04/2022 23/07/2022
65375940	97	NII11	188752306			
IZAIAS LIMA DOS SANTOS				90	23/11/2010 22/11/2015	25/04/2022 23/07/2022
65375940	1	NII11	188752306			

42032/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 99 DE 29/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
KATIA OMORI ANTUNES DE OLIVEIRA	89002362	1	NA15	18.859.711-4	29/04/2022	27/04/2024	730

42034/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 95 DE 29/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GABRIELLI MARTINS MAGIOLO	101072010	1	NII06	188806155	29/04/2022	27/04/2024	730
WILSON CARVALHO	137629615	1	NII03	188902332	04/05/2022	02/05/2024	730
ANITA IZABEL DE MELLO DA SILVA	17079344	1	NII107	18.862.127-9	02/05/2022	30/04/2024	730
CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI	20894962	21	NII11	189070837	28/04/2022	26/04/2024	730
ELISABETE DOS SANTOS GONCALVES GIL	31247101	3	NII104	188895450	25/04/2022	23/04/2024	730
ERONDINA NUNES DA SILVA	34681600	96	NII107	188866751	17/05/2022	15/05/2024	730
ERONDINA NUNES DA SILVA	34681600	1	NII107	188866204	17/05/2022	15/05/2024	730
SIMONE CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES	43350374	1	NII11	188744664	06/05/2022	04/05/2024	730
OFELIA ZAMBERLAN CAMPANHOLI LOUREIRO	46184041	1	NII11	188717233	27/04/2022	25/04/2024	730
ELTON PEREIRA DA SILVA BERALDO	50327027	1	NII11	188922562	01/05/2022	29/04/2024	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 96 DE 29/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ARI LUIS JARCZEWSKI	51088298	91	NII11	188767885	19/04/2022	17/04/2024	730
CREMILDA CORREIA LEITE	54604866	1	NII11	188568335	02/05/2022	30/04/2024	730
RENATA SORAYA ARCHELEIGA	57290102	90	NII09	188623255	02/05/2022	30/04/2024	730
JAQUELINE PAVELEGINI DE MEDEIROS	57779748	1	NII111	188951945	09/05/2022	07/05/2024	730
ADRIELA STERCHILE	60196583	1	NII106	188751261	30/04/2022	28/04/2024	730
SANDRA VILHENA SENN	63196878	1	NII11	186353137	03/02/2022	02/02/2024	730
VANDERLEIA APARECIDA DE PAULA	67280636	98	NII10	188885624	28/04/2022	26/04/2024	730
SILVIA CRISTINA MATTOS	69423205	1	NII09	188432921	11/04/2022	09/04/2024	730
CATIANA LORENCON	70561123	1	NII11	188676634	02/05/2022	30/04/2024	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 97 DE 29/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CATIANA LORENCON	70561123	99	NII11	188676634	02/05/2022	30/04/2024	730
ALMERITA JUREMA DE PAULA	71057160	1	NII09	185938611	06/04/2022	04/04/2024	730
KARLA ZIELASKO	75223315	1	NII11	188606385	01/05/2022	29/04/2024	730
CARLA ANDREIA FAVRETTO DA SILVA	77036318	90	NII11	188760198	19/04/2022	17/04/2024	730
CARLA ANDREIA FAVRETTO DA SILVA	77036318	91	NII08	188760198	19/04/2022	17/04/2024	730
DEBORA CAROLINA WECKERLIN E SILVA KA	77090550	1	NII11	188872220	25/04/2022	23/04/2024	730
JACQUELINE PEREIRA LINS	80490879	3	NII06	188744265	19/04/2022	17/04/2024	730
CLEUNICE VEIGA LOPES DOS SANTOS	82809783	1	NA25	188717365	02/05/2022	30/04/2024	730
VANESSA SANTI	83948418	3	NII09	187548993	29/04/2022	27/04/2024	730
ALBA MARIA BRAGA AZEVEDO	8555486	3	NI07	188581153	16/05/2022	14/05/2024	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 98 DE 29/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CARLOS AUGUSTO MAFEI	88938402	1	NA19	188501214	01/05/2022	29/04/2024	730
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	91788306	39	NA36	188857744	02/05/2022	30/04/2024	730

42031/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.180/2022 – GS/SEED

Súmula: Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as municipalidades, mediante Termo de Convênio, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o disposto no inciso II do art. 118 da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o contido no protocolado n.º 18.897.761-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as municipalidades, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, voltada para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização dos objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados, avaliação e validação dos relatórios técnicos de monitoramento, conforme Anexo I (relação dos servidores designados por Núcleo Regional de Educação – NRE).

Parágrafo único. Constitui o objeto de atuação da referida Comissão a aquisição de Computadores Desktop, Solução de Rede Sem Fio (Wi-Fi) e Kit Multimídia/videoconferência (Educatron), visando ao atendimento do “Plano Paraná Mais Cidades – II – PPMC II”, instituído pelo Decreto Estadual n.º 7.973, de 28 de junho de 2021, com a conjugação de recursos dos conveniados para aquisição dos equipamentos.

Art. 2.º As atribuições da Comissão constam no Decreto n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016, art. 17, incisos I a VII, sem prejuízos de outras que forem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos, cabendo-lhe ainda:

I. Emitir relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio, conforme Cláusula Quarta, item 4.1.1, que diz: “realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos”.

Art. 3.º A Comissão, objeto desta Resolução, deverá ser constituída de forma a garantir que pelo menos dois terços dos membros sejam servidores de cargo efetivo do quadro próprio de pessoal da administração pública, sendo que deverão preencher os critérios elencados no art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e assinar Termo de Declaração de não impedimento, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 1.º A Comissão será composta pelo(a) técnico(a) do Núcleo de Cooperação Pedagógica com municípios (NCPM), técnico(a) do Setor Financeiro, técnico(a) da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE) e técnico(a) da Supervisão de Edificações Escolares, do NRE.

§ 2.º A substituição dos membros da Comissão poderá ocorrer mediante Ato Administrativo da Chefia do Núcleo Regional de Educação, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 4.º A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as municipalidades, no âmbito desta Resolução, não será remunerada e suas atividades não trarão prejuízo às atividades dos respectivos cargos e funções de seus membros.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de maio de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 2.180/2022 – GS/SEED

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
PLANO PARANÁ MAIS CIDADES II

NRE	REPRESENTANTES	DEPARTAMENTO/SETOR	RG	CPF
APUCARANA		Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM).	6.506.184-8	029.607.239-70
	Elaine de Mattos Pires Rodrigues			
	Roselaine Maria Bertoli Gouveira	Técnica do Setor Financeiro	4.268.231-4	640.874.849-04
		Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)		

	Nivaldo Lopes de Andrade		1.667.598-7	389.417.329-72
	Roberto Antonio Tassi	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	5.344.791-0	759.045.359-53
ÁREA METROPOLITANA SUL	Leney Mari de Meira Veloso	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	7318341-3	026628809-02
	Wellington Goes Fernandes	Técnico do Setor Financeiro	6917886-3	003777359-10
	Evandro José Soares	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	6554511-0	022511159-43
	Aquias da Silva Valasco	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	9656817-7	016486729-57
	Maria Aparecida Casagrande Silva	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	5.919.040-7	023.009.349-23
	Andréia Krause Solvalagio	Técnica do Setor Financeiro	9.165.428-8	045.134.729-36
ASSIS CHATEAUBRIAND	Pedro Peraçoli	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	7.733.140-9	244.217.79-35
	Rosileno Reina	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	4.971.087-9	855.861.539-04
CAMPO MOURÃO	Regiane Timoteo das Neves Baldi	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com municípios (NCPM)	7.123.936-5	224.595.808-00
	Marly de Souza Gonçalves	Técnica do Setor Financeiro	3.490.482-0	481.193.859-34
	José Carlos da Silva	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	3.522.159-0	555.892.359-87
	Armando Moreira Costa	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	5.799.387-1	695.946.279-72
CASCAVEL	Sandra Mara Martins Ribeiro	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	4.231.348-3	569.325.109-87
	Alcides Marcelo da Luz	Técnico do Setor Financeiro	8.017.418-7	036.550.139-57
	João Vieira Berti	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	3.319.858-2	498.704.919-87
	Angelica Samsel Budnak	Técnica Supervisão de Edificações Escolares	6.236.334-7	032.211.269-99
CIANORTE	Rosimeire Luchetti Chiodi	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	4.509.028-0	617.280.559-20
	Isanete Maria de Souza Gonçalves	Técnica do Setor Financeiro	4.887.920-9	865.292.189-04
	Rogério Terra da Silva	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	5.936.128-7	797.115.109-87
	Luiz Alfredo Splendor	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	9.132.291-9	055.640.729-60
DOIS VIZINHOS	Marinês Schmitz	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	6.499.969-9	946172369-53
	Cassiane Rezzadori Kozak	Técnica do Setor Financeiro	9.241.197-4	047045679-58
	Lucieli Luiza Wunsch	Técnica da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	8.362.117-6	044112919-67
	Antonio Lucas Cortivo	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	9.967.251-0	077947909-21
FOZ DO IGUAÇU	João Benedito de Meira	Técnico Pedagógico do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	1.858.254-6	324.955.289-53
	Antonia Cleonice Godois Ganzola	Técnica do Setor Financeiro	6.721.278-9	968.690.039-04
	Diego Romanzini	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	9.754.940-0	019.959.801-02
	Kelly Daianne de Brito	Técnica Supervisão de Edificações Escolares	9.244.843-6	061.409.649-97

FRANCISCO BELTRÃO	Loreci de Fátima dos Santos	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	4.235.311-6	708.633.699-87
	Simone Detoni Buratto	Técnica do Setor Financeiro	4.448.473-0	704.568.019-87
	Paulo Rodrigo Celuppi	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	7.037.029-8	029.928.009-88
	Vinicius Maronezi	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	9.009.069-0	010.398.879-37
GOIOERÊ	Fernanda Gorri Pareja Cardoso	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	4.361.617-0	610.905.149-72
	Carlos Antonio Fuentes	Técnico do Setor Financeiro	4.069.126-0	446.207.649-49
	Fernando Aparecido de Carvalho	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	6.512.933-7	022.952.229-74
	Jonas Marcelo Chapuis	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	6.741.776-3	956.099.209-06
GUARAPUAVA	Sandra Nara Neves de Oliveira	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	6.470.788-4	2394401966
	Edson Daniel Roth de Gois	Técnico do Setor Financeiro	5.509.570-1	779.228.599-53
	Marcos Nascimento	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	11.016.883-7	083.442.859-84
	Liciane Kuspysz Chaves	Técnica Supervisão de Edificações Escolares	6.969.343-1	004.309.219-50
JACAREZINHO	Janaina Cecilia Lussi	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	5.383.029-3	862.133.349-04
	Josianne Palmas Nascimento	Técnica do Setor Financeiro	8.580.921-0	037.909.079-10
	Antonio Jorge da Rosa	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	3550140-1	548.754.209-00
	Marco Túlio Batista Prado	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	84673692	080.330.829-92
LARANJEIRAS DO SUL	Maria de Fatima Aires Bulegon	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	4.730.138-6	554.276.699-49
	Agroaldo da Silva	Técnico do Setor Financeiro	5.736.901-9	213.67.499-86
	Pericles aires	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	6.676.414-1	940.871.649-34
	Andeia Sallete Zanin	Técnica Supervisão de Edificações Escolares	4.563.255-5	643.485.479-04
LONDRINA	Zilda Rossi Araújo	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	3.365.125-2	462.372.919-20
	Maria de Lourdes Oliveira Venezian	Técnica do Setor Financeiro	4.473.490-7	677.854.849-53
	Geisla Flaida de Mello Gameiro	Técnica da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	7.277.432-9	031.819.939-48
	Marcelo V. Manganaro	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	8.293.850-3	008.279.259-30
MARINGÁ	Jennifer Vieira Costa Zaguine	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	10.871.882-0	079.389.019-54
	Murilo de Oliveira Buzeli	Técnico do Setor Financeiro	8.372.564-8	047.212.989-94
	Patrícia Aparecida de Souza Oliveira	Técnica da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	8.241.518-1	005.645.959-93
	Thais Algayer Calixto	Técnica Supervisão de Edificações Escolares	8.451.784-4	059.338.459-81
PARANAVAÍ	Telma Valério da Silva	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	3.899.959-1	448.031.259-53
	Yara Cristina de Souza E Silva	Técnica do Setor Financeiro	5.084.697-0	674.106.699-34
	Cleverson Cirino Coelho da Silva	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	5.084.697-0	674.106.699-34
	Paulo Alves de Almeida Junior	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	7.095.510-5	007.372.359-26

TELÊMACO BORBA	Giovana Teixeira Ribinski	Técnica Pedagógica do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM)	8.247.060-3	050.351.619-86
	Edineia Zampieri de Araújo	Técnica do Setor Financeiro	3.369.614-0	648.623.309-59
	Denilson Alves de Oliveira	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	5.155.331-4	931.627.589-04
	August Fechner	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	8.876.595-8	069.293.829-06
TOLEDO	Flavio Luis Gomes de Oliveira	Técnico Pedagógico do Núcleo de Cooperação Pedagógica com municípios (NCPM)	6.924.296-0	035.218.039-02
	Júlio Cesar Friedrich	Técnico do Setor Financeiro	4.510.692-6	622.216.109-63
	Robson Moreira Lucas Machado	Técnico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE)	8.379.646-4	524.791.701-44
	Edo Hobus	Técnico Supervisão de Edificações Escolares	5.725.247-2	015.125.749-37

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 2.180/2022 – GS/SEED

SEED/NRE: _____
MUNICÍPIO: _____

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA A FUNÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO PARANÁ MAIS CIDADES II

Eu, _____, declaro que estou ciente dos impedimentos legais, conforme os Arts. 72 a 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, que regulamenta a "Lei Estadual n.º 15.608/2007, para a função que estou sendo indicado/a de **Membro de Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias** e que os cumpro, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações aqui prestadas.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo)

Art. 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007:

- I – preferencialmente um agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;
II – previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 2.180/2022 – GS/SEED

ATO ADMINISTRATIVO N.º202_

A(O) **Chefe do Núcleo Regional de Educação** de _____, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as(os) servidoras(es) abaixo relacionadas(os) para constituírem a comissão de verificação que auxiliará o Gestor e Fiscal dos Convênios celebrados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e os municípios, os quais terão a função de realizar fiscalização *in loco* para verificação do cumprimento do objeto dos Convênios e emitir relatório técnico, a fim de subsidiar as informações que serão repassadas pela SEED ao Tribunal de Contas do Estado na ocasião da prestação de contas relativa à regularidade dos Convênios N.ºs _____.

NOME: _____ RG _____ CPF _____
NOME: _____ RG _____ CPF _____
NOME: _____ RG _____ CPF _____

Local: _____ Data: ____/____/202_

Chefe do Núcleo Regional de Educação de _____

42618/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 427012 - 03/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA CAMILA DUDA BRITO	137448645PR	446	01800175D001	76	23/03/2020	2019

ARAUCARIA, 3 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA SOUZA
MARUBAYASHI
N.º Ato do(a) Secretário(a): 002/2021 - 14/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON CUCH DE MATTOS
N.º Ato do(a) Diretor(a): 001/2022 - 25/01/2022

42754/2022

FUNDEPAR**NOTIFICAÇÃO 010/2022 – FUNDEPAR**

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CPPAAR, Portaria n.º 284/2021 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 10.978 em 16 de julho de 2021. Autos n.º 01/2022. Protocolo n.º 18.591.343-0

A Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, NOTIFICA a empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ALEMOA – AMOA, CNPJ n.º 19.877.957/000-49, na pessoa de seus representantes legais, Srs. GILDO ANACLETO DA SILVA e MARCUS FRANCISCO DE SOUZA, dos termos da Ata de deliberação do dia 30 de março de 2022 que, atendendo aos ditames da ampla defesa e do contraditório, estipula o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS.

Para que Vossa Senhoria tenha ciência de seu inteiro teor é assegurado o direito de vistas aos Autos eletronicamente, de acordo com o Decreto Estadual n.º 7304 de 13 de abril de 2021 que determina os trâmites dos processos administrativos no Estado do Paraná e a prática de atos processuais por usuários internos e externos, assim como informações durante o horário de expediente (das 08:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira, da Comissão instalada na Sala 211 do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, na Rua dos Funcionários, n.º 1323, 2º andar, Bairro Cabral, Curitiba-Paraná, fone: (041) 3250-8259, e-mail fundeapar.comissao@fundeapar.pr.gov.br. Curitiba, 02 de maio de 2022.

Cilene Angelica Peres
Presidente – CPPAAR

42817/2022**NOTIFICAÇÃO 011/2022 – FUNDEPAR**

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CPPAAR, Portaria n.º 284/2021 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 10.978 em 16 de julho de 2021. Prezado Senhor,

Considerando que as Notificações à empresa DIEGO FERNANDO MACEDO - EPP, inscrita no CNPJ n.º 26.406.628/0001-85, enviadas por correspondência com avisos de recebimento – AR (Rua Santos Dumont, n.º 149, Casa, Ponte Alta, CEP 83.860-000, Pien/PR) e correspondência eletrônica (macedo7obras@gmail.com) restaram frustradas, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, designada pela Portaria em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR por EDITAL, a empresa supra citada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Diego Fernando Macedo, dos termos da Portaria n.º 105/2022 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.142 em 23 de março de 2022, tendo o PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de publicação desta para, querendo, interpor recurso.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Cilene Angelica Peres
Presidente – CPPAAR

42825/2022**PORTARIA N.º 150/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.558.615-6 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 266/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Medson Eli da Silva ME –EPP, para execução de reparos no Colégio Estadual Dom Pedro II, no Município de Foz do Iguaçu:

I - Gestor Titular Silvana Garcia André RG 4.956.361-2 e suplente, Aginaldo Luis Chichetti RG 4.486.622-6;

II - Fiscal Titular Valter Cavallari CREA/PR – 14530/D e suplente, Rafael Felski Kikuti – CREA/PR 116556/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR..

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

42697/2022**PORTARIA N.º 152/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.554.583-0 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 273/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Paralelo Engenharia e Informática Ltda. para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Campina da Lagoa, no Município de Campina da Lagoa:

I - Gestor Titular Ivete Keiko Sakuno Carlos RG 1.504.384-9 e suplente, Armando Moreira Costa RG 5.799.387-1;

II - Fiscal Titular Fabio Rodrigo Garcia CREA/PR – 122.243/D e suplente, Eguimar Amorim Maciel de Souza - CREA/PR 14817/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

42708/2022**PORTARIA N.º 153/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.501.282-6 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 274/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa P4 Engenharia e Arquitetura Ltda. – EPP, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Paulo Freire, município de Francisco Beltrão:

I - Gestor Titular Maria de Lourdes Bertani RG 1.718.341-9 e suplente, Alzemiro Prado RG 4.679.077-4;

II - Fiscal Titular Emerson Lima Fujita - CREA/PR 19642/D e suplente, Adriano Steinemann Santiago – CREA/PR 39779/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

42718/2022**PORTARIA N.º 154/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.169.293-6 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 276/2022 celebrado com a empresa GSA Construtora Ltda. - ME., para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Indígena Professor Candoca Tãnhprág Fidêncio, município de Nova Laranjeiras:

I - Gestor Titular Adriane Schio de Almeida RG 5.922.934-6 e suplente, Andréia Salette Zanin RG 4.563.255-5;

II - Fiscal Titular Igor Kostuik – CREA/PR 23119/D e suplente, Victor Kimura Holetz - CREA/PR - 128179/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR..

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

42721/2022**PORTARIA N.º 155/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 16.948.822-3, atuarem como gestores e fiscais

do contrato nº 280/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Paralelo Engenharia e Informática Ltda. - EPP, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Arlindo Carvalho de Amorim, município de Curitiba:

I - Gestor Titular Guilherme Frecceiro Bittar de Souza RG 6.236.361-4 e suplente, Wolney Rogerio Pereira Junior RG 6.307.442-0;

II - Fiscal Titular Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D e suplente, Jair Ribeiro Junior - CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

42725/2022

PORTARIA N.º 156/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.524.995-8, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 271/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Aljabras Construção Civil Eireli. – EPP., para a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes, no Município de Terra Roxa:

I - Gestor Titular José Carlos Pereira Guimarães RG 3.405.911-0 e suplente, Neiva Marques de Andrade Niero RG 5.947.896-6;

II - Fiscal Titular Edo Hobus – CREA/PR 160039/D e suplente, Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

42734/2022

PORTARIA N.º 159/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.218.346-6 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 285/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Medson Eli da Silva – ME, para execução de reparos no Colégio Estadual Santa Bárbara, no município de Adrianópolis:

I - Gestor Titular Claus Giovanni Andrade Marchiori RG 7.548.980-3 e suplente, Silvia Vieira Dias RG 4.661.170-5;

II - Fiscal Titular Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D e suplente, Jair Ribeiro Junior - CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

42738/2022

PORTARIA N.º 160/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.413.260-7, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 283/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Medson Eli da Silva – ME, para a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Novo Horizonte, no Município de Toledo:

I - Gestor Titular José Carlos Pereira Guimarães RG 3.405.911-0 e suplente, Neiva Marques de Andrade Niero RG 5.947.896-6;

II - Fiscal Titular Edo Hobus – CREA/PR 160039/D e suplente, Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

42741/2022

PORTARIA N.º 161/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.347.298-6, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 284/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Medson Eli da Silva - ME, para a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Antônio José Reis, no Município de Toledo:

I - Gestor Titular José Carlos Pereira Guimarães RG 3.405.911-0 e suplente, Neiva Marques de Andrade Niero RG 5.947.896-6;

II - Fiscal Titular Edo Hobus – CREA/PR 160039/D e suplente, Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

42746/2022

PORTARIA N.º 162/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.315.972-0, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 288/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa EM Construtora de Obras Ltda – EPP, para a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Presidente Roosevelt, no Município de Guaíra:

I - Gestor Titular José Carlos Pereira Guimarães RG 3.405.911-0 e suplente, Neiva Marques de Andrade Niero RG 5.947.896-6;

II - Fiscal Titular Edo Hobus – CREA/PR 160039/D e suplente, Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

42749/2022

PORTARIA N.º 163/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.232.265-5 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 289/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Paralelo Engenharia e Informática Ltda. – EPP, para a Construção de Unidade Nova UNV Lauro Sangreman de Oliveira, no município de Sengés:

I - Gestor Titular Joaquim Gabriel Faustini RG 7.034.137-9 e suplente, Luciana Bartenski RG 7.297.379-;

II - Fiscal Titular Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D e suplente, Jony Mercis

da Silva - CREA/PR 171925/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – OPM.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

42755/2022

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

42753/2022

PORTARIA N.º 164/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017;

RESOLVE.

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.044.823-3 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 261/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Guaimbê Construtora Eireli, para a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Jayme Canet, do Município de Bela Vista do Paraíso:

I - Gestor Titular Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri RG 4.349.284-5 e suplente, Marcelo Vertuan Manganaro RG 8.293.850-8;

II - Fiscal Titular Flavio Formagio Fonseca CREA/PR 87306/D, e suplente, Fábio Bahl Oliveira, CREA/PR 89.429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. ° 165/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017:

RESOLVE.

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.582.780-3 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 286/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Makino Construções Cíveis Ltda. – EPP, para execução de reparos no Colégio Estadual Egidio Ballarotti, no município de Astorza:

I - Gestor Titular Isabel Cristina Domingues Lopes RG 3.655.430-4 e suplente, Iyonele Matiazzi RG 6.536.279-1;

II - Fiscal Titular Suely Xavier Lisboa- CREA/MG 44344/D Visto PR 136167 e suplente Paulo Ferreira Benencase - CREA/PR 101647/D, pertencentes ao Quadro Próprio da PRED.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

42756/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 81 DTE/SEFA, de 28 de abril de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de abril de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de abril de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 22000773

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 81

Estabelece Cota

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	22000865
						50.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.100,00		1.100,00	22000865
						1.100,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
108				819,00		819,00	22000865
						819,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			2.850.000,00			2.850.000,00	22000865
						2.850.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.635.655,61			480.566,26	2.116.221,87	22000865
						2.116.221,87	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				140.000,00		140.000,00	22000865
						140.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		9.754.679,47				9.754.679,47	22000865
						9.754.679,47	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04570							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132		2.175.250,00				2.175.250,00	22000865
						2.175.250,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		29.911,22				29.911,22	22000865
						29.911,22	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		138.100,00				138.100,00	22000865
						138.100,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				195.000,00		195.000,00	22000865
						195.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				1.000.000,00		1.000.000,00	22000865
						1.000.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				20.000,00		20.000,00	22000865
						20.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				12.000.000,00		12.000.000,00	22000865
105				1.000.000,00		1.000.000,00	22000865
142				14.000.000,00		14.000.000,00	22000865
						27.000.000,00	
						45.471.081,56	

Página 2 de 3

Página 3 de 3

42388/2022

PORTARIA Nº 82 DTE/SEFA, de 29 de abril de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de abril de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de abril de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

Nº controle: 22000784

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 82

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				103.000,00		103.000,00	22000875
						103.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			560,00			560,00	22000875
						560,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.608,03			1.608,03	22000875
						1.608,03	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.992.445,01			1.992.445,01	22000875
						1.992.445,01	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	22000875
						50.000,00	

ÓRGÃO

Página 2 de 2

UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				400.000,00		400.000,00	22000875
						400.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		80.000,00				80.000,00	22000875
						80.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				111.000,00		111.000,00	22000875
						111.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				40.000,00		40.000,00	22000875
						40.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				15.000.000,00		15.000.000,00	22000875
						15.000.000,00	
						17.778.613,04	

PORTARIA Nº 83 DTE/SEFA, de 02 de maio de 2022.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de maio de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 12
Nº controle: 22000793

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 83

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				4.756,00		4.756,00	22000888
						4.756,00	
						4.756,00	

Página 2 de 12
Nº controle: 22000793

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 83

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.460,35	63,15	113.669,41		121.192,91	22000888
147				136.542,24		136.542,24	22000888
						257.735,15	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			323.076,12			323.076,12	22000888
						323.076,12	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.900,76			1.900,76	22000888
						1.900,76	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		34.440,60	5.389,25	126.177,27		166.007,12	22000888
101				369.421,41		369.421,41	22000888
147				353.130,08		353.130,08	22000888
						888.558,61	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		11.197,66	859,47	43.541,12		55.598,25	22000888
101				124.711,00		124.711,00	22000888
						180.309,25	

Página 3 de 12

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.226,84	12.704,77	167,79		16.099,40	22000888
101			100,00			100,00	22000888
						16.199,40	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			,49			,49	22000888
						,49	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.621,91				6.621,91	22000888
147		17.770,56		636.588,37		654.358,93	22000888
						660.980,84	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		895,18	7,95	4.689,56		5.592,69	22000888
						5.592,69	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		83,19	352,39	4.257,84		4.693,42	22000888
						4.693,42	

Página 4 de 12

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		342.040,36	1.497.459,82	526.729,13		2.366.229,31	22000888
101			212.929,38	56.666,67		269.596,05	22000888
						2.635.825,36	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		237,94	3.314.419,52	750.324,63		4.064.982,09	22000888
101				1.281,00		1.281,00	22000888
						4.066.263,09	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				14.827,00		14.827,00	22000888
101		16.678,09	177.577,01	7.010,14		201.265,24	22000888
						216.092,24	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.635.601,61	16.934,09	1.993.791,59		3.646.327,29	22000888
101		365.232,80	2.145,00	302.109,75		669.487,55	22000888
						4.315.814,84	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03968

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			623,56			623,56	22000888
						623,56	

Página 5 de 12

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		19.251.409,36	3.564.258,94	630.466,10		23.446.134,40	22000888
						23.446.134,40	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		144.320,89		7.603,79		151.924,68	22000888
						151.924,68	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.593,61	10.531.280,69		10.535.874,30	22000888
						10.535.874,30	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100	3.027,27	77.942,45	231.780,86	312.750,58	22000888
101		210,00		210,00	22000888
				312.960,58	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		333,33	105.432,14	48.184,79		153.950,26	22000888
						153.950,26	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		53.244,05	25.450,67	141.484,06		220.178,78	22000888
101		5.440,18				5.440,18	22000888
						225.618,96	

Página 6 de 12

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.332,51	21.898,73	85.460,97		112.692,21	22000888
101		80.774,84	5.535,73	15.866,64		102.177,21	22000888
						214.869,42	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		71.152,27	402.959,72	390.363,00		864.474,99	22000888
101		104.832,02	676,05	48.352,60		153.860,67	22000888
						1.018.335,66	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			30.309,76	306.721,85		337.031,61	22000888
101		39.375,00	18.417,87	113.685,95		171.478,82	22000888
						508.510,43	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			14.285,65	64.025,67		78.311,32	22000888
101		188.790,00	3.900,00			192.690,00	22000888
						271.001,32	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		454,03	295.894,26	54.512,04		350.860,33	22000888
101		48.175,00		444,50		48.619,50	22000888
						399.479,83	

Página 7 de 12

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			19.097,81	13.891,76		32.989,57	22000888
101		2.075,42		,40		2.075,82	22000888
						35.065,39	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				522.749,00		522.749,00	22000888
						522.749,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04570

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			19.372,94	60.204,38		79.577,32	22000888
101				71.593,16		71.593,16	22000888
						151.170,48	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.750.432,22	4.240.049,15	18.318.783,83		24.309.265,20	22000888
						24.309.265,20	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		66.844,28	350.596,01	200.966,59		618.406,88	22000888
						618.406,88	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04967							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			,17			,17	22000888
						,17	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.797,68	310.215,31	2.247.227,81		2.560.240,80	22000888
101				1.205.956,94		1.205.956,94	22000888
						3.766.197,74	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		23,38	25.254,06	232.826,30		258.103,74	22000888
101			13,33	155,00		168,33	22000888
						258.272,07	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.257,70	34.816,09	67.837,03		103.910,82	22000888
101			2.310,00	91.934,47		94.244,47	22000888
						198.155,29	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		325,08	14.488,20	218.601,26		233.414,54	22000888
101			70.145,00	495.612,94		565.757,94	22000888
						799.172,48	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05160							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			,03			,03	22000888
						,03	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		242,26	2.643.086,92	15.876.983,44		18.520.312,62	22000888
101				997.584,95		997.584,95	22000888
147				1.284.214,47		1.284.214,47	22000888
						20.802.112,04	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.695,91	237.205,32	15,26		242.916,49	22000888
101			20.525,33	666,67		21.192,00	22000888
						264.108,49	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			14.600,00			14.600,00	22000888
						14.600,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			,17			,17	22000888
						,17	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		100,11	1.681,33	990.052,93		991.834,37	22000888
101				2.577.491,86		2.577.491,86	22000888

125	202.521,56	202.521,56	22000888
147	2.627.675,16	2.627.675,16	22000888
		6.399.522,95	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.386,76	8.318,95		12.705,71	22000888
147				4.154.029,31		4.154.029,31	22000888
						4.166.735,02	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		705,25	820,85	131.416,99		132.943,09	22000888
101				71,00		71,00	22000888
147				2.100,00		2.100,00	22000888
						135.114,09	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.425,88	19.461,22	10.745,74		31.632,84	22000888
101			7.133,33			7.133,33	22000888
						38.766,17	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.122,41	191,16		1.313,57	22000888
						1.313,57	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			935.928,10	2.964.988,30		3.900.916,40	22000888
101			33.333,33			33.333,33	22000888
						3.934.249,73	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			68.041,47	119.356,92		187.398,39	22000888
						187.398,39	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		232,51	2,64	1.429.597,31		1.429.832,46	22000888
101				1.940.056,53		1.940.056,53	22000888
125				187.752,32		187.752,32	22000888
147				554.149,49		554.149,49	22000888
						4.111.790,80	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.126,39	168.929,09	1.268.187,66		1.438.243,14	22000888
101			34.000,00	4.107.888,83		4.141.888,83	22000888
147				2.812.973,60		2.812.973,60	22000888
						8.393.105,57	

129.919.597,38

Página 12 de 12

42390/2022

PORTARIA Nº 84 DTE/SEFA, de 02 de maio de 2022

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de maio de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes dos anexos I e II.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de maio de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 11

Nº controle: 22000795

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 84

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		13.497,11	263.702,87	453.265,82		730.465,80	22000890
101			58.315,75	13.802,25		72.118,00	22000890
125				345,11		345,11	22000890
147				107.885,20		107.885,20	22000890
						910.814,11	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			242.231,00			242.231,00	22000890
						242.231,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			9.961,23			9.961,23	22000890
						9.961,23	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		13.018,68	2.731,53	236.475,97		252.226,18	22000890
101				345.736,29		345.736,29	22000890
147				353.130,07		353.130,07	22000890
						951.092,54	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		76.066,26	20.529,65	448.496,76		545.092,67	22000890
101				351.132,25		351.132,25	22000890
						896.224,92	

Página 2 de 11

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.102,82	42.993,43	73.083,26		118.179,51	22000890
101			50,00			50,00	22000890
						118.229,51	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				7.668,25		7.668,25	22000890
101			4.852,15	8.596,92		13.449,07	22000890
						21.117,32	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.603,16		64.739,00		70.342,16	22000890
147		27.900,39		5.537.907,12		5.565.807,51	22000890
						5.636.149,67	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.203,42	16.672,51	240.875,11		263.751,04	22000890
						263.751,04	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.950,29	83.942,26	26.366,31		112.258,86	22000890
						112.258,86	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.927.580,11	1.755.116,67	5.781.810,99		12.464.507,77	22000890
101			1.006.178,44	375.620,33		1.381.798,77	22000890
						13.846.306,54	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.056,73	1.345.529,28	913.274,74		2.260.860,75	22000890
101				14.580,00		14.580,00	22000890
						2.275.440,75	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		8.354,91	699.484,50	699.496,04		1.407.335,45	22000890
						1.407.335,45	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			11.942,23	18.325.320,77		18.337.263,00	22000890
101		157.356,07	1.296,70	1.344.135,43		1.502.788,20	22000890
125				114,50		114,50	22000890
						19.840.165,70	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03968

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			510,22			510,22	22000890
						510,22	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		44.387.181,44	3.540.238,29	15.203.970,31		63.131.390,04	22000890
						63.131.390,04	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		149.620,71		3.065,42		152.686,13	22000890
						152.686,13	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			147.838,31	5.000.000,00		5.147.838,31	22000890
						5.147.838,31	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.450,96	326.469,39	409.052,80		742.973,15	22000890
						742.973,15	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		166,67	194.637,98	89.443,17		284.247,82	22000890
						284.247,82	

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		44.906,78	1.946.545,06	277.987,04		2.269.438,88	22000890
101		138.689,91				138.689,91	22000890
						2.408.128,79	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		41.457,86	745.440,80	319.808,69		1.106.707,35	22000890
101		23.400,05	13.315,78	18.723,08		55.438,91	22000890
						1.162.146,26	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		59.647,75	1.464.595,18	443.330,08		1.967.573,01	22000890
101		277.304,66	2.402,57	48.352,68		328.059,91	22000890
						2.295.632,92	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			187.071,45	351.440,05	120.000,00	658.511,50	22000890
101		30.450,00	23.204,67	196.452,82		250.107,49	22000890
						908.618,99	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			388.258,34	490.465,04		878.723,38	22000890
101		94.395,00	1.950,00			96.345,00	22000890
						975.068,38	

Página 6 de 11

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		19.765,54	631.474,65	504.641,58		1.155.881,77	22000890
101		1.058,33		444,75		1.503,08	22000890
						1.157.384,85	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		26.037,79	149.680,93	561.069,85		736.788,57	22000890
101		9.832,86				9.832,86	22000890
						746.621,43	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				77.251,00		77.251,00	22000890
						77.251,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04570

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			280.627,06	939.795,62		1.220.422,68	22000890
101				390.702,42		390.702,42	22000890
						1.611.125,10	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.805.672,32	6.158.593,58	197.173.197,36		208.137.463,26	22000890
						208.137.463,26	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		120.366,03	853.385,35	790.691,55		1.764.442,93	22000890
101				98.476,00		98.476,00	22000890
						1.862.918,93	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.008,31	262.997,53	6.025.101,97		6.292.107,81	22000890
101			397.038,05	1.053.263,09		1.450.301,14	22000890
						7.742.408,95	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.632,97	17.071,00	125.244,82		143.948,79	22000890
101			6,67	275.000,00		275.006,67	22000890
						418.955,46	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.283,70	42.784,81	160.367,92		210.436,43	22000890
101		2.688,78	30.375,70	330.020,48		363.084,96	22000890
						573.521,39	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		656,03	82.444,40	307.974,59		391.075,02	22000890
101			10.000,00	178.972,14		188.972,14	22000890
						580.047,16	

Página 8 de 11

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		10.303,99	3.096.526,48	5.156.307,32		8.263.137,79	22000890
101			48.364,09	1.084.324,00		1.132.688,09	22000890
147				1.284.214,44		1.284.214,44	22000890
						10.680.040,32	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.399,09	472.173,08	1.186.233,32		1.665.805,49	22000890
101			10.262,67	333,33		10.596,00	22000890
						1.676.401,49	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			7.300,00			7.300,00	22000890
						7.300,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		772,10	2.473,63	1.359.886,88		1.363.132,61	22000890
101				2.463.531,05		2.463.531,05	22000890
125				235.426,23		235.426,23	22000890
147				2.500.964,18		2.500.964,18	22000890
						6.563.054,07	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		292,45	6.580,26	13.780.175,46		13.787.048,17	22000890
147				3.889.533,26	289.000,00	4.178.533,26	22000890
						17.965.581,43	

Página 9 de 11

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.310,28	5.759,37	41.229,58		48.299,23	22000890
147				2.100,00		2.100,00	22000890
						50.399,23	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.024,37	12.531,36	213.161,29		227.717,02	22000890
101			3.566,67			3.566,67	22000890
102				2.000.000,00		2.000.000,00	22000890
						2.231.283,69	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.200,00	21.601,15	401.921,29		424.722,44	22000890
						424.722,44	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.092.460,21	2.380.317,90		3.472.778,11	22000890
101			16.666,67			16.666,67	22000890
						3.489.444,78	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		679,53	3.637,85	71.620,46		75.937,84	22000890
						75.937,84	

Página 10 de 11

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.766,74	13.745,96	704.845,71		720.358,41	22000890
101				2.100.713,23		2.100.713,23	22000890
125				1.015.757,37		1.015.757,37	22000890
147				630.218,50		630.218,50	22000890
						4.467.047,51	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		24.418,04	33.999,64	120.305,73		178.723,41	22000890
101			472.300,50	13.449.310,00		13.921.610,50	22000890
147				6.997.103,77		6.997.103,77	22000890
						21.097.437,68	
						415.376.667,66	

Página 11 de 11

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 84

Nº controle: 22000795

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				4.756,00		4.756,00	22000890
						4.756,00	
						4.756,00	

42391/2022

PORTARIA SEFA/CG N. 2/2022

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no artigo 115, inciso III, art. 118-A, e art. 148, § 2º, todos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

I - instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 18.918.190-6;
II - designar, na condição de Corregedores o Auditor Fiscal Adelar Mülling, AF-I, RG 3.273.855-9, e ad hoc o Auditor Fiscal José Carlos Gomes Diniz, AF-I, RG 3.207.887-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA – Curitiba, 2 de maio de 2022.

LAÉRCIO LOPES DE ARAUJO
Corregedor-Geral

42433/2022

RESOLUÇÃO Nº 391/2022 - SEFA/GS DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000856/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.895.671-8,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 391

Nº controle: 22000792

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	33903500	142	15	P	750.000,00	22000856
		44904000	142	15	P	500.000,00	22000856
TOTAL						1.250.000,00	
TOTAL						1.250.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 391

Página 2 de 2
Nº controle: 22000762

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO Fonte	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	44905200	142	15	P	1.250.000,00	22000856
TOTAL						1.250.000,00	
TOTAL						1.250.000,00	

42462/2022

RESOLUÇÃO Nº 392/2022 - SEFA/GS DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.895.671-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 29 de abril de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2
Nº controle: 22000787

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 392

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	142				750.000,00						750.000,00	22000881
											750.000,00	
											750.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000787

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 392

ÓRGÃO		29		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA																	
UNIDADE CONTÁBIL		02900		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
2902		142										750.000,00						750.000,00		22000881	
																		750.000,00			
																		750.000,00			

42464/2022

RESOLUÇÃO Nº 393/2022 - SEFA/GS DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.836.333-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 33.270,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 33.270,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 29 de abril de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2
Nº controle: 22000799

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 393

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	250				33.270,00					33.270,00	22000863
										33.270,00	
										33.270,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000799

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 393

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548 250			33.270,00						33.270,00	22000863
									33.270,00	
									33.270,00	

42886/2022

RESOLUÇÃO Nº 396/2022 - SEFA/GS DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.902.240-9,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

Nº controle: 22000778

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 396

Cancela Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930 101				1.500.000,00					1.500.000,00	22000870
									1.500.000,00	
									1.500.000,00	

42465/2022

RESOLUÇÃO Nº 397/2022 - SEFA/GS DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.902.240-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

Nº controle: 22000788

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 397

Estabelece Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930 101				1.500.000,00					1.500.000,00	22000882
									1.500.000,00	
									1.500.000,00	

42466/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 379 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná UPF/PR para maio de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7257/1979 e na Lei Federal 9069/1995 e considerando o contido no e-protocolo nº 18.895.816-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de maio de 2022 em R\$ 125,97 (cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Curitiba, 28 de abril de 2022

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda em exercício
Resolução SEFA nº 318, de 07 de abril de 2022

42480/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 385 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA em exercício**, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

- I) Sorteio 118: 98C27077F7665C92F613F4A67537A54C
- II) Sorteio 119: 3EB1DE0E1B43D322604A9096BDEABDDD
- III) Sorteio 120: 863C5C0C5A180A5B9962E201F6B8E94F

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2022

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
Resolução SEFA nº 318/2022

42495/2022



Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.418.889-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, nº 026/2022 I.L, Informação nº 288/2022 – PRC/PGE Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas, CNES: 2554097, na cidade de Rebouças, inscrito no CNPJ sob o nº 80.672.561/0001-76, CNES nº 2554097, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 240.580,31 (duzentos e quarenta mil quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos), totalizando o valor anual de até R\$ 2.886.963,72 (dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 14.434.818,60 (quatorze milhões quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255 e recursos fonte 100 – Tesouro do Estado. Os recursos financeiros serão repassados nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde em conformidade com a Programação Orçamentária.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

42490/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.788.122-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 67/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do Estabelecimento MÉDICOS DE OLHOS SA/CLÍNICA DE OLHOS CURITIBA E INSTITUTO DE CÔRNEAS E CATARATAS S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 00.529.293/0002-80, CNES nº 3477940, com sede à Rua Quintino Bocaiuva nº 1733, bairro: Centro, na cidade de Campo Largo no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 03/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares especializados em oftalmologia destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

a. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 1.080.320,15 (Um milhão, oitenta mil, trezentos e vinte reais e quinze centavos), com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União - Fonte 255, totalizando o valor de R\$ 4.321.280,60 (Quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais

e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 2 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

42478/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.790.651-2

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 67/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL DE OLHOS NORTE PIONEIRO / HOSPITAL DE OLHOS NORTE PIONEIRO S S LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.442.479/0001-65, CNES nº 3647153, com sede à Rua Coronel Cecílio Rocha nº 184, bairro: Centro, na cidade de Jacarezinho no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 03/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares especializados em oftalmologia destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 553.546,00 (quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais), com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União - Fonte 255, para sua completa execução.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 2 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

42482/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.791.091-9

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 67/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL DE OLHOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO / INSTITUTO DE OLHOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, inscrito no CNPJ sob nº 12.342.483/0001-91, CNES nº 6602789, com sede à Rua Anchieta nº 1083, bairro: Centro, na cidade de Cornélio Procópio no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 03/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares especializados em oftalmologia destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 138.386,50 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União - Fonte 255, totalizando o valor de R\$ 553.546,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), para sua completa execução.

6. Condiciona a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 2 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

42479/2022

RESOLUÇÃO SESA nº 303/2022

Dispõe sobre ato formal de indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, inciso III, artigo 23;

- considerando o Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- considerando o disposto na Resolução CGE nº 013, de 03 de março de 2021, da Controladoria Geral do Estado, em seu artigo 1º, que refere-se sobre a necessidade de indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pela autoridade máxima do órgão ou entidade, assim como o contido no protocolo nº 18.096.644-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lais Alves Ventura, RG 9.145.981-7/SSPPR e CPF 040.823.349-47, como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º Fica revogada da Resolução 898/2021.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

42763/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

Protocolo: 17.999.670-7

Assunto: “Associação Hospitalar de Proteção a Infância Dr Raul Carneiro”

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.764, de 17 de dezembro de 2018, que acresce o art.19 - A na Lei 19.173/2017, e Institui o Banco de Projetos no âmbito do FIA, com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil a serem aprovados e habilitados pelo CEDCA/PR, gestor deste fundo, para captação de recursos de doações incentivadas por meio de renúncia fiscal, prevista no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, aos referidos projetos;

Considerando que o Projeto “Pelo Direito a Vida III” consta no Banco

de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 83/2018-CEDCA/PR;

Considerando que o Banco de Projetos é anterior a Lei 13.019/2014;

Considerando que a captação de recursos pela Organização da Sociedade Civil, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Considerando que por meio da Informação nº 114/2017– ATJ/GAB/PGE exarada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE no protocolado nº 14.469.725-1, esta analisou e aprovou a Deliberação nº 050/2017 – CEDCA/PR, responsável pela regulamentação do Banco de Projetos FIA/PR, concluindo que com a adequação da Deliberação ao previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 os casos disciplinados pela Deliberação se coadunariam a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista na Lei supramencionada, o que foi atendido por esta Secretaria de Estado;

Considerando que apesar da decisão proferida nos autos de Apelação/Reexame Necessário nº 0033787-88.2010.4.01.3400/DF, ter confirmado a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição, o qual julgou pela nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que disciplina a questão relacionada a doação dirigida, os efeitos da decisão encontram-se suspensos até o julgamento do Recurso Especial apresentado pela Advocacia-Geral da União, por força do disposto no art. 4º, §9º da Lei Federal nº 8.437/1992;

Considerando que o CEDCA/PR aprovou a destinação do recurso através da Deliberação nº 56/2021 e que em reunião do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 30 de março de 2022, aprovou a alteração no Plano de Trabalho e seu referente Plano de Aplicação, através da Deliberação nº 15/2022.

Que as 10.000 metas de atendimento em saúde para crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) previstas no Projeto, serão executadas na estrutura informada às fls. 455/456.

Que as metas previstas no Projeto podem ser atingidas somente pela “Associação Hospitalar de Proteção a Infância Dr Raul Carneiro”, proponente do Projeto;

Que este procedimento evitará possível prejuízo às crianças e adolescentes que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto;

Desta forma, o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, *caput* do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Curitiba, 02 de maio de 2022.
(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho
42769/2022

ERRATA Nº 04/2022 – CEDCA/PR

Considerando a incidência de erro na alínea “h” do art. 1º da Deliberação nº 071/2021 – CEDCA/PR, publicada no DiOe 11051 de 05/11/201, informa-se que:

Onde se lê:

Ângela Regina Mercer de Mello Nasser – conselheira servidora da SEED/PR

Leia-se:

Rosineide Frez - conselheira servidora da SEED/PR

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de Maio de 2022.

Juliana Muller
SEC/CEDCA

42496/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 17 DE 02/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VIVIANE DE ANDRADE TEIXEIRA SAMPAIO				90	06/01/2014 05/01/2019	07/05/2022	04/08/2022
73646790	1	NAIII	182188921				

42436/2022

PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022

Publicada no Diário Oficial Paraná – Poder Executivo Estadual nº 11168, na data de 04 de maio de 2022.

A Chefe do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90), bem como a necessidade de atualizar os critérios para aplicação da penalidade de multa, a fim de que estejam em consonância com as inclusões realizadas no Decreto Federal n. 2.181/1997 através do Decreto Federal n. 10.887/2021,

DETERMINA:

Art. 1º Os processos instaurados no âmbito do PROCON/PR para apuração de infrações aos direitos do consumidor podem ser classificados como:

- I – processo administrativo sancionador instaurado de ofício pela autoridade competente;
- II – processo administrativo sancionador instaurado pela autoridade competente a pedido do interessado;
- III – processo administrativo individual com base em reclamação de consumidor.

§ 1º No caso do inciso III, tendo em vista que o Decreto Federal n. 10.887/2021 revogou o inciso III do artigo 33 do Decreto Federal n. 2.181/1997, que previa que o processo administrativo teria início também a partir de reclamação de consumidor, dever-se-á considerar para fins de aplicação de sanção, que os processos administrativos instaurados até o dia 07/12/2021 com base em reclamação gozam de presunção de legalidade, já que instaurados antes da revogação concretizada através do Decreto Federal n. 10.887/2021.

§ 2º A fórmula para cálculo das multas a serem aplicadas em cada processo administrativo sancionador é aquela definida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Para fins de aplicação da presente portaria, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos são aqueles definidos como tais no art. 81, parágrafo único, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos processos administrativos sancionadores em curso. Parágrafo único. Esta portaria não se aplica aos processos administrativos sancionadores com decisão administrativa sancionatória já transitada em julgado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria PROCON/PR nº 05/2017.

Cumpra-se.

Curitiba, 04 de Maio de 2022.

CLAUDIA FRANCISCA SILVANO
Chefe do PROCON/PR

ANEXO I

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

$VM = (MM \times IG \times ED \times VA) \times (AT) \times (AG) \times (REI) \times (NP)$

DESCRIÇÃO DA FÓRMULA

Onde:

VM = Valor da Multa

MM = Valor mínimo da multa¹ = R\$ 797,46 ou seu valor atualizado, conforme Portaria PROCON/PR nº 01/2016, disponível para consulta no sítio eletrônico do PROCON/PR.

IG = Índice de Gravidade da(s) Infração(ões) – Vide tabela constante no Anexo II e VIII.

ED = Extensão do Dano – Vide tabela constante no Anexo III.

VA = Vantagem Auferida – Vide tabela constante no Anexo IV.

AT = Atenuantes – Vide tabela constante no Anexo V.

AG = Agravantes – Vide tabela constante no Anexo VI.

REI = Reincidência – Vide tabela constante no Anexo VII.

NP = Número de Processos – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores reunidos no mesmo procedimento.

¹ Cumpre esclarecer que o valor da multa mínima estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor no artigo 57 é de 200 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRs. Tendo em vista que a unidade supracitada foi extinta pelo artigo 29, § 3º da Medida Provisória nº 1973-67/2000, em Novembro de 2000 e à época os 200 UFIRs equivaliam a R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), tal valor vem sendo atualizado pelo IPCA-e trimestralmente por este PROCON/PR desde agosto de 2011, com fundamento na Portaria Procon/PR nº 01/2016, publicada no Diário Oficial n. 9674 de 11 de Abril de 2016, disponível para consulta no sítio eletrônico deste Departamento, assim como com base na determinação da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sendo assim, o valor atualizado da multa mínima nesta data é de R\$ 797,46.

ANEXO II

TABELA DE ÍNDICE DE GRAVIDADE DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) – IG

O índice de gravidade da(s) infração(ões) será determinado considerando-se a gravidade da infração, a proporcionalidade entre a gravidade da(s) falta(s) e a intensidade da(s) sanção(ões) (vide Anexo VIII). Tal graduação faz com que o valor da multa seja proporcional a intensidade do dano causado ao(s) consumidor(es), atendendo assim aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de evitar a utilização de subjetividade na aplicação da sanção de multa. Identificada a gravidade da infração (vide Anexo VIII), deverá ser aplicado um dos multiplicadores indicados na TABELA abaixo:

GRAVIDADE	MULTIPLICADOR – IG
GRUPO I - (vide Anexo VIII) INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVES	1
GRUPO II - (vide Anexo VIII) INFRAÇÕES CONSIDERADAS MUITO GRAVES	2
GRUPO III - (vide Anexo VIII) INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVÍSSIMAS	3

ANEXO III

TABELA DE EXTENSÃO DO DANO – ED

O multiplicador será definido conforme a natureza do dano causado aos consumidores e a situação econômica da empresa, de modo que o multiplicador aumenta conforme o alcance e abrangência dos efeitos danosos.

A fim de definir a situação econômica da empresa este PROCON/PR solicita que junto com a impugnação seja apresentado relatório econômico. Caso o fornecedor deixe de apresentá-lo, a classificação da situação econômica será realizada por estimativa e poderá ser impugnada através da interposição do recurso administrativo previsto no art. 49 do Decreto n. 2.181/1997. A classificação econômica da empresa é definida pela sua receita operacional bruta anual, conforme quadro abaixo:

TIPO DE EMPRESA	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL (EM REAIS)	
	MAIOR	IGUAL OU INFERIOR
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI		81.000,00 Fundamento: Art. 18-A, §1º da Lei Complementar 123/2006
MICROEMPRESA	81.000,01 Fundamento: Art. 18-A, §1º da Lei Complementar 123/2006	360.000,00 Fundamento: Art. 3º, I da Lei Complementar 123/2006
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	360.000,01 Fundamento: Art. 3º, II da Lei Complementar 123/2006	4.800.000,00 Fundamento: Art. 3º, II da Lei Complementar 123/2006
MÉDIA EMPRESA	4.800.000,01 Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDS c/c Art. 3º, II da Lei Complementar 123/2006,	300.000.000,00 Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDS
GRANDE EMPRESA	300.000.000,01 Fundamento: Art. 3º, parágrafo único da Lei 11.638/2007	

Após a definição da natureza do dano causado aos consumidores e da situação econômica do Fornecedor, deverá ser aplicado um dos coeficientes abaixo:

EXTENSÃO DO DANO	MULTIPLICADOR – ED
INFRAÇÃO DE CARÁTER INDIVIDUAL	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI = 1,5 MICROEMPRESA = 2 EMPRESA DE PEQUENO PORTE = 2,5 MÉDIA EMPRESA = 3 GRANDE EMPRESA = 3,5

INFRAÇÃO DE CARÁTER INDIVIDUAL HOMOGÊNEO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI = 20 MICROEMPRESA = 25 EMPRESA DE PEQUENO PORTE = 30 MÉDIA EMPRESA = 35 GRANDE EMPRESA = 40
INFRAÇÃO DE CARÁTER COLETIVO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI = 30 MICROEMPRESA = 35 EMPRESA DE PEQUENO PORTE = 40 MÉDIA EMPRESA = 45 GRANDE EMPRESA = 50
INFRAÇÃO DE CARÁTER DIFUSO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI = 35 MICROEMPRESA = 40 EMPRESA DE PEQUENO PORTE = 45 MÉDIA EMPRESA = 50 GRANDE EMPRESA = 55

ANEXO IV

TABELA DE ÍNDICE DE VANTAGEM AUFERIDA – VA

A vantagem auferida poderá ser mensurável ou não mensurável e será definida conforme classificação abaixo:

CARÁTER DA VANTAGEM	FAIXA DO DANO	MULTIPLICADOR
VANTAGEM MENSURÁVEL (considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática da infração, ou seja, na qual é possível definir o quantum da vantagem obtida pelo Fornecedor)	R\$ 0,01 até 100,00	1,2
	R\$ 100,01 até 1.000,00	1,3
	R\$ 1.000,01 até 10.000,00	1,4
	R\$ 10.000,01 até 50.000,00	1,5
	R\$ 50.000,01 até 100.000,00	1,6
	R\$ 100.000,01 até 300.000,00	1,7
	R\$ 300.000,01 até 700.000,00	1,8
	acima de R\$ 700.000,01	1,9
VANTAGEM NÃO MENSURÁVEL (considerada a hipótese em que não for possível auferir o quantum da vantagem obtida com a conduta infrativa do Fornecedor)	Não quantificável	1

ANEXO V

TABELA PARA APLICAÇÃO DAS ATENUANTES PREVISTAS NO ARTIGO 25 DO DECRETO 2.181/1997

Quando o Fornecedor **NÃO** possuir nenhuma das atenuantes previstas no art. 25 do Decreto Federal n. 2.181/1997, deverá ser utilizado o multiplicador número 1, quando possuir deverá ser utilizado um dos multiplicadores constantes na tabela abaixo:

NÚMERO DE ATENUANTES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
01	0,9

02	0,8
03	0,7
04	0,6
05	0,5
06	0,4

ANEXO VI

TABELA PARA APLICAÇÃO DAS AGRAVANTES PREVISTAS NO ARTIGO 26, II ATÉ IX DO DECRETO N. 2.181/1997

Quando o Fornecedor **NÃO** possuir nenhuma das agravantes previstas a partir do inciso II do art. 26 do Decreto Federal n. 2.181/1997, deverá ser utilizado o multiplicador número 1, quando possuir deverá ser utilizado um dos multiplicadores constantes na tabela abaixo:

NÚMERO DE AGRAVANTES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
1 INCISO – (exceto inciso I)	1,1
2 INCISOS – (exceto inciso I)	1,2
3 INCISOS – (exceto inciso I)	1,3
4 INCISOS – (exceto inciso I)	1,4
5 INCISOS – (exceto inciso I)	1,5
6 INCISOS – (exceto inciso I)	1,6
7 INCISOS – (exceto inciso I)	1,7
8 INCISOS – (exceto inciso I)	1,8

ANEXO VII

TABELA PARA APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 26, I DO DECRETO N. 2.181/1997

O multiplicador referente a reincidência (REI) será definido com base no número de processos com decisão irrecurável que o Fornecedor possuir neste Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, nos moldes do artigo 27 do Decreto Federal n. 2.181/1997. Porém, quando o Fornecedor **for primário**, deverá ser utilizado o multiplicador número 1.

NÚMERO DE RECLAMAÇÕES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
1 – 10	1,1
11 – 21	1,2
22 – 32	1,3
33 – 43	1,4
44 – 54	1,5
55 – 65	1,6
66 – 76	1,7
77 – 87	1,8
Acima de 88	1,9

ANEXO VIII

Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor

GRUPO I – INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVES

01 – Todas as do artigo 6º, **exceto a constante no inciso I**;

02 – Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, entre outros dados relevantes (art. 31);

03 – Realizar as práticas abusivas previstas no artigo 39, incisos II, IX e XII:

II – recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

IX – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

XII – deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

04 – Deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52);

05 – Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33);

- 06 – Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal de forma fácil e imediata (art. 36);
- 07 – Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19 e 20) **(somente vício)**;
- 08 – Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30, 35, I, II e III e 48);
- 09 – Redigir contrato que regula a relação de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46);
- 10 – Deixar de entregar ao consumidor comprovante da relação de consumo (contrato, nota fiscal, etc.) (art. 46);
- 11 – Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);
- 12 – Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único);
- 13 – Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único). **Ressalva-se que quando se tratar de produto potencialmente nocivo, a infração enquadrar-se-á como muito grave.**
- 14 – Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º);
- 15 – Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º);
- 16 – Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhe diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20) (vício de inadequação);
- 17 – Deixar de empregar componentes de reposição originais e adequados ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);
- 18 – Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);
- 19 – Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40);
- 20 – Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);
- 21 – Recusar ou não entregar ao consumidor, ao garante e aos outros coobrigados cópia da minuta do contrato principal de consumo ou do contrato de crédito, em papel ou outro suporte duradouro, disponível e acessível, e, após a conclusão, cópia do contrato (art. 54-G, II);
- 23 – Prática infrativa não enquadrada no Grupo II ou Grupo III.

GRUPO II – INFRAÇÕES CONSIDERADAS MUITO GRAVES

- 01 – Desrespeitar o direito básico do consumidor, relativo a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I);
- 02 – Realizar as práticas abusivas previstas no artigo 39, incisos I, III, V, VI, VII, X e XIII:
I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;
III – enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;
V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;
VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;
VII – repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;
X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;
XIII – aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido;
- 03 – Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre composição, prazo de validade e origem (art. 31);
- 04 – deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações quando se tratar de produto potencialmente nocivo (art. 50, parágrafo único);
- 05 – colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);
- 06 – deixar as concessionárias ou permissionárias **de fornecer** serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22);
- 07 – colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII);
- 08 – impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43);
- 09 – deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);
- 10 – deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços de manter em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);
- 11 – submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42);
- 12 – deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º);
- 13 – inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);

14 – exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º);

15 – deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, § 2º);

16 – Deixar, no fornecimento de crédito e na venda a prazo, além das informações obrigatórias previstas no art. 52 do CDC e na legislação aplicável à matéria, o fornecedor ou o intermediário de informar o consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, sobre o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem; a taxa efetiva mensal de juros, bem como a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento; o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias; o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor e/ou o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito, nos termos do § 2º do art. 52 do CDC e da regulamentação em vigor (art. 54-B);

17 – Deixar o fornecedor ou o intermediário de na oferta de crédito, previamente à contratação, de informar e esclarecer adequadamente o consumidor, considerada sua idade, sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, sobre todos os custos incidentes, observado o disposto nos arts. 52 e 54-B do CDC, e sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento; deixar de avaliar, de forma responsável, as condições de crédito do consumidor, mediante análise das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto no CDC e na legislação sobre proteção de dados; deixar de informar a identidade do agente financiador e entregar ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados cópia do contrato de crédito (art. 54-D).

18 – Realizar ou proceder à cobrança ou ao débito em conta de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compra realizada com cartão de crédito ou similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor haja notificado a administradora do cartão com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias contados da data de vencimento da fatura e/ou manter o valor na fatura seguinte e não assegurar ao consumidor o direito de deduzir do total da fatura o valor em disputa, impossibilitando o pagamento da parte não contestada (art. 54-G, I);

19 – Impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou similar, que o consumidor peça e obtenha, quando aplicável, a anulação ou o imediato bloqueio do pagamento, ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos. (art. 54-G, III);

20 – Recusar, **em se tratando de plano de saúde ou equivalente**, o cumprimento de obrigação contratualmente estipulada (arts. 6º, I e 35, I).

GRUPO III – INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVÍSSIMAS

01 – ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31);

02 – expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I);

03 – deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco à saúde e segurança do consumidor (art. 10, § 1º);

04 – deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco à saúde e segurança do consumidor; (art. 10, § 1º e 2º);

05 – deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12 e 14);

06 – colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhe diminuam o valor, quando se tratar de produtos potencialmente nocivos (arts. 18, § 6º, III, e 20);

07 – deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22); (quando a inadequação, ineficiência, a insegurança e a descontinuidade envolver risco à saúde e segurança do consumidor);

08 – expor à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6º, II);

09 – colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);

10 – deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);

11 – Fazer ou promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37, §1º, §2º e §3º);

12 – Deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos; (artigos 6º, I e 8º);

13 – manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior ao cinco anos (art. 43, § 1º);

14 – inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (art. 43);

15 – inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º);

16 – deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);

17 – deixar de retificar, quando exigido pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou de comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);

18 – fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);

19 – prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV);

20 – indicar, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira do consumidor (art. 54-C, II);

21 – ocultar ou dificultar, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, a compreensão sobre os ônus e os riscos da contratação do crédito ou da venda a prazo (art. 54-C, III);

22 – assediar ou pressionar o consumidor, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio (art. 54-C, IV);

23 – condicionar, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou a depósitos judiciais (art. 54-C, V).

42701/2022

RESOLUÇÃO nº 133/2022-SEJUF

*Designa servidora para desempenhar a
função de Gestora de Termo de
Fomento da SEJUF.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **Marlene Batista da Silva**, CPF nº 428.200.739-72, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe**, inscrita no CNPJ Nº 76.591.569/0001-30, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 8.207.200,23 (oito milhões, duzentos e sete mil, duzentos reais e vinte e três centavos), para o projeto aprovado, **"PELO DIREITO À VIDA III"**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2022.
(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

42889/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 081/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 18.900.666-7**

1. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 189-192) e na Informação Técnica nº 338/2022 - SEJUF/AT (fls.234-238), a **concessão do auxílio financeiro** a 30 famílias do município de **Boa Esperança**, beneficiárias do Programa Caixa D'Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.194-196), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
3. **À SEJUF/GOFS** para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

(Assinatura Digital)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

42568/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 082/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 18.499.639-1**

I - AUTORIZO com base na Lei nº 15.680/2007 e na Informação nº 242/2022 – AT/SEJUF (fls. 97-100), a aquisição de Equipamento de Lavanderia para as Unidades de Atendimento Socioeducativo através do **Pregão Eletrônico nº 910/2021**, que tem como vencedora a **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO – EIRELI**, CNPJ nº 21.613.975/0001-65, sendo o **Lote 01 no valor de R\$ 12.393,43 (treze mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos)** e o **Lote 02 no valor de R\$ 40.721,27 (quarenta mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)**, totalizando **R\$ 53.114,70 (cinquenta e três mil, cento e quatorze reais e setenta centavos)**.

II - CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, sendo de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá verificar, na ocasião da aquisição, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria, estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III - PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV – À SEJUF/GAS para as demais providências necessárias.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

(Assinatura Digital)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

42570/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 083/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 18.554.125-8**

I - AUTORIZO com base na Lei nº 15.680/2007 e na Informação nº 235/2022 – AT/SEJUF (fls. 309-312), a aquisição de espremedor de frutas para atender a demanda das Unidades Socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), através do Pregão Eletrônico nº 335/2021 – SEAP/DECON, que tem como vencedora o **Lote 03 a empresa APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA – ME**, CNPJ nº 17.505.408/0001-18, no valor de **R\$ 18.546,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais)**.

II - CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, sendo de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá verificar, na ocasião da aquisição, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria, estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III - PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV - À SEJUF/GAS para as demais providências necessárias.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

42571/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 084/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.778.129-9

I - **AUTORIZO** com base na Lei nº 15.680/2007 e na Informação nº 237/2022 – AT/SEJUF (fls. 289-292), a aquisição de material de limpeza para atender a demanda das Unidades Socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), através do Pregão Eletrônico nº 125/2021 – SEAP/DECON, que tem como vencedora empresa **REIS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS, CNPJ nº 17.505.408/0001-18**, sendo o **Lote 64** o valor de R\$ 2.005,03 (dois mil, cinco reais e três centavos) e o **Lote 65** o valor de R\$ 6.123,47 (seis mil, cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), **totalizando R\$ 8.128,50 (oito mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**

II - **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, sendo de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá verificar, na ocasião da aquisição, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria, estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III - **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV - À SEJUF/GAS para as demais providências necessárias.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

42572/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 085/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.525.084-9

I - **AUTORIZO** com base na Lei nº 15.680/2007 e na Informação nº 245/2022 – AT/SEJUF (fls. 100-104), a aquisição de cadeiras fixas para atender as demandas das Unidades Socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), através do Pregão Eletrônico nº 278/2021 – SEAP/DECON, que tem como vencedora empresa **RIO FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 31.075.213/0001-06**, sendo o **Lote 01** no valor de R\$ 20.910,00 (vinte mil, novecentos e dez reais) e o **Lote 02** no valor de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), **totalizando R\$ 33.150,00 (trinta e três mil e cinquenta reais).**

II - **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, sendo de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá verificar, na ocasião da aquisição, se as habilitações fiscais e

trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria, estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III - **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV - À SEJUF/GAS para as demais providências necessárias.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

42573/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 086/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.547.355-4

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Despacho nº 0820/2022 (fls. 56-57), e lista de verificação (fls. 58), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 330/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 59-64) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor da empresa **Eldorado Investimentos S/A, CNPJ: 16.674.742/0001-32, a título indenizatório e**, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0708/2022 – GOFs/SEJUF (fls. 22-24), **a realização da despesa** no valor de **R\$ 21.871,36** (vinte e um mil, oitocentos e setenta e um reais, e trinta e seis centavos), referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Campina Grande do Sul para o período de 01 de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

42594/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 087/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.814.431-4

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e fundamento no Memorando Circular nº 001/2019 – DEASE/SEJUF (fls. 11-12), Informação nº 0707/2022 do Grupo Orçamentário Financeiro e Setorial/SEJUF (fls. 20-22), assim como o Despacho nº 249/2022 da Assessoria Técnica/SEJUF (fls. 30-33) a realização da despesa no valor de **R\$ 159,00** (cento e

cinquenta e nove reais), referente ao ressarcimento do exame toxicológico para revalidação de CNH, Categoria D, do servidor **Jose Faustino Filho, RG: 7.296.454-3**, lotado no CENSE de São José dos Pinhais, ocupante do cargo de Agente de Execução, função de Motorista;

- II. **CONDICIONO** o pagamento ao cumprimento da legislação aplicável à matéria;
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV. Após, ao **DEASE/SEJUF** para demais providências, conforme Informação Técnica nº 249/2022 – AT/SEJUF (fls. 30-33).

Curitiba, 03 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

42605/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 088/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.840.453-7

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Despacho nº 0811/2022 (fls. 45-46), e lista de verificação (fls. 47), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 233/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 50-53) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor do **Espólio de Osvaldo Farinazzo Medeiros**, neste ato representado por **Lourdes Aparecida do Nascimento de Medeiros**, CPF nº 211.393.779-49, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0710/2022 – GOFs/SEJUF (fls. 41 e 49), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais), referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cruzeiro do Oeste para o período de 11 de julho de 2021 a 10 de março de 2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

42657/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 089/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18. 500.163-6

- I - **AUTORIZO** com base na Lei nº 15.680/2007 e na Informação nº 339/2022 – AT/SEJUF (fls. 148-150), a

aquisição de álcool em gel para atender as demandas do Departamento do Idoso – DPPI e Departamento do Trabalho – DET da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), através do Pregão Eletrônico nº 001/2021 – SEJUF, que tem como vencedora do Lote 01 a empresa **MR LICITAÇÃO – LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.687.100/0001-15**, no valor de **R\$ 69.269,40 (sessenta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**

II - **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, sendo de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá verificar, na ocasião da aquisição, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria, estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III - **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV - À **SEJUF/GAS** para as demais providências necessárias.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

42659/2022

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor **ELICLEI DE OLIVEIRA**, RG: 8.132.792-0, que foi ocupante do cargo de Investigador de Polícia 5ª classe, Simbologia QPPC Simbologia QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022

JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe do GRHS/SESP

37983/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DELIBERAÇÃO Nº 14/2022

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **17.254.763-0**, em desfavor do servidor **Tiago Ferreira Fernandes Dalbem**, RG 000.116.227-3/RO – Guarda Temporário Prisional, foi distribuído à Relatora Conselheira **Lucia Maria Beloni Correa Dias** na Reunião Ordinária nº 131, de 24 de novembro de 2021, conforme Edital nº 24/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11051 de 05 de novembro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 136, de 27 de abril de 2022, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11157, de 13 de abril de 2022, sob a vice-presidência do Sr. Luiz Francisco da Silveira, presentes os conselheiros **Lucia Maria Beloni Correa Dias**, **Bruno Henrique Lo-**

pes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **RESCISÃO CONTRATUAL** do servidor Tiago Ferreira Fernandes Dalbem, RG 000.116.227-3/RO – Guarda Temporário Prisional, nos termos do inciso III, do Artigo 17, da Lei Complementar nº 105/2005;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Luiz Francisco da Silveira

Vice-Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

42806/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

DELIBERAÇÃO N.º 15/2022

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **14.681.398-4/14.809.922-7**, em desfavor do servidor Alexandre de Souza, RG 6.721.294-0 – Agente Penitenciário, foi distribuído ao Relator Conselheiro Diego Piotrowski Machado na Reunião Ordinária nº 129, de 20 de outubro de 2021, conforme Edital nº 24/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11051 de 05 de novembro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 136, de 27 de abril de 2022, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11157, de 13 de abril de 2022, sob a vice-presidência do Sr. Luiz Francisco da Silveira, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Alexandre de Souza, RG 6.721.294-0 – Agente Penitenciário;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Luiz Francisco da Silveira

Vice-Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

42808/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

DELIBERAÇÃO N.º 16/2022

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **16.328.951-2**, em desfavor do servidor Leônicio Donato da Silva Neto, RG 8.911.952-9 – Agente de Cadeia Pública, foi distribuído ao Relator Conselheiro Bruno Henrique Lopes na Reunião Ordinária nº 127, de 22 de setembro de 2021, conforme Edital nº 19/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11015 de 10 de setembro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 136, de 27 de abril de 2022, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11157, de 13 de abril de 2022, sob a vice-presidência do Sr. Luiz Francisco da Silveira, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Samuel José da Silva

Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Leônicio Donato da Silva Neto, RG 8.911.952-9 – Agente de Cadeia Pública;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Luiz Francisco da Silveira

Vice-Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

42810/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.623.368-9**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 048/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 284/2022, visando à Aquisição de Materiais para Seção de Educação Física da Academia Policial Militar do Guatupê, no qual se sagrou vencedora o **lote ÚNICO** a empresa **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME**, CNPJ sob nº **27.127.233/0001-06**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 41.843,00 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais), totalizando o processo em **R\$ 41.843,00 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

42774/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.726.742-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 1299/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.946.476/0001-55, **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 72.131.406/0001-36, e **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.424.240/0001-93, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 1017/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 33.189,16 (trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**, nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 169 à 195).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de maio de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

42541/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.750.546-1**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 1294/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **ALIMENTOS ATALAIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 82.234.071/0001-13, **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 72.131.406/0001-36, **REDE COMPRE BEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.725.386/0001-50, e **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.946.476/0001-55, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 1010/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 79.839,83 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)**, nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 194 à 230).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

42452/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.824.889-6**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 1312/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.720/0001-71 e **CCK COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.065.938/0001-22, visando a aquisição de ventiladores, para atender as demandas da Academia Policial Militar do Guatupê – APM G, do Comando Geral da Polícia Militar – CGPM e do Batalhão de Polícia de Guarda – BPGD, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1306/2020, no valor total de **R\$ 13.803,00 (treze mil oitocentos e três reais)** sendo **R\$ 7.156,80 (sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** com a empresa **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** e **R\$ 6.642,20 (seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, com a empresa **CCK COMÉRCIO LTDA**, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 160/168, 169/177, 178/186 e 187/195.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 2 de maio de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

42443/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.831.091-5**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, II e 112, §1º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1293/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25,00% (vinte e cinco por cento)** no valor do Contrato Administrativo nº. 0417/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **FK GRUPO S/A**, CNPJ nº 55.088.157/0001-02, cujo objeto é a aquisição de mobiliário de escritório para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná – PMPR, o que economicamente corresponde – conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo

(fls. 60/61) – ao valor de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 311.250,00 (trezentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de maio de 2022

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

42649/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.831.461-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1302/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0486/2021, objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0486/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20, cujo objeto é a aquisição de poltronas, para atender as necessidades do Centro de Operações Policiais Militares - COPOM, o que economicamente corresponde – conforme a Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 120/121) – ao valor de **R\$ 36.359,60 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 181.798,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos e noventa e oito reais);**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 3 de maio de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

42758/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.831.091-5**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, II e 112, §1º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1293/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25,00% (vinte e cinco por cento)** no valor do Contrato Administrativo nº. 0417/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **FK GRUPO S/A**, CNPJ nº 55.088.157/0001-02, cujo objeto é a aquisição de mobiliário de escritório para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná – PMPR, o que economicamente corresponde – conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 60/61) – ao valor de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 311.250,00 (trezentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de maio de 2022

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

42681/2022**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.894.692-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1314/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 338/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **CLÍNICA CMI EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.286.122/001-63, oriundo do Lote 11 do Credenciamento HPM/PMPR nº. 007/2018, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais correspondentes à especialidade de oncologia cirúrgica/mastologia, para atender as

necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total em **R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme Minuta do Segundo Termo Aditivo, fls. 49/50;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 3 de maio de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

42968/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 69 DE 03/05/2022

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDERSON PASQUATTI SANTOS				90	24/07/2014 23/07/2019	04/05/2022 01/08/2022
137553970	2	NAIII	188805698			

42770/2022

Departamento da Polícia Civil

- DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **MARCOS RAMAO PACHECO**, RG 5243724-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **MARIA JOSE ALVES CORDEIRO**, RG 3448742-1, PAPILOSCOPISTA, 1ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do

Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

38006/2022**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **16 DE MAIO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 007/2021/CPC (115/2019/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADOS: FELIPE TELES PEREIRA, Investigador de Polícia e LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO, Investigador de Polícia.
ADVOGADA: DRA. ANDREA ARRUDA VAZ- OAB/PR 52.077.
RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

PROT. 334/2019/CPC (417/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: LUCIMAR GOUVEIA SANTANA, Escrivão de Polícia.
ADVOGADOS: DRA. ANA LUÍZA CHIARA ARAÚJO DE ASSIS, OAB/PR 100.424 e DR. JORGE DA SILVA GIULIAN – OAB/PR 39.108-B.
RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

Curitiba, 02 de maio de 2022

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

42941/2022

Corpo de Bombeiros do Paraná - CCB

CORPO DE BOMBEIROS	Abril 2022	Vigência: 6 meses a contar da publicação em DOE	NPT 041
	Medidas de Segurança para Eventos Temporários		
	Versão: 04	Norma de Procedimento Técnico	11 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivos
2. Aplicação
3. Referências Normativas e Bibliográficas
4. Das medidas de segurança contra incêndio e pânico
5. Requisitos de segurança para gerenciamento de público
6. Saídas de emergência
7. Estruturas provisórias
8. Iluminação de emergência
9. Sinalização de emergência
10. Instalações elétricas
11. Espetáculos pirotécnicos e eventos especiais
12. Parques de diversões
13. Brigadas de incêndios
14. Planos de emergência
15. Atendimento pré-hospitalar

1. OBJETIVOS

Fixar critérios aplicáveis para a regularização de eventos temporários em âmbito estadual dimensionando medidas de segurança em edificações, instalações e áreas de risco a serem utilizadas para realização de eventos em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma de Procedimento Administrativo (NPA) aplica-se a todos os recintos situados em edificações permanentes ou construções provisórias, fechados, cobertos ou ao ar livre, onde sejam realizados eventos temporários.

2.2 Esta norma não se aplica:

- a) aos eventos em edificações permanentes que sejam atividades secundárias, sem modificações que alterem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- b) as feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas em que não há especial interesse público.
- c) as passeatas e manifestações em que não há especial interesse público.

2.3 Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, apresentações artísticas, culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 13.976 de 26 de dezembro de 2002, cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.
- Lei nº 14.278, de 7 janeiro de 2004, altera o anexo único da Lei 13.976/2002.

NPT 041 – MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

- Lei nº 13.758, de 10 de setembro de 2002, dispõe instalação de fábricas de fogos de artifícios, bem como sobre a fiscalização e comercialização de seus produtos e adota outras providências.
- Lei nº 14.427, de 07 de julho de 2004, obriga que sejam mantidos aparelhos desfibriladores em eventos de grande concentração de pessoas.
- Lei nº 17.598 de 12 de junho de 2013, dispõe sobre a permanência de paramédicos e ambulância nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções, concursos públicos e privados, show e demais eventos similares no âmbito do estado do Paraná.
- Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003, Estatuto do torcedor.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de defesa do direito do consumidor.
- Lei nº 19.449 de 5 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.
- Decreto Estadual nº 11.868 de 3 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- NBR 15926 – Equipamentos de parque de diversões.
- NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – requisitos específicos.
- NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

4. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

4.1 Evento de risco baixo: As medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadrem neste risco são:

- a) sinalização de emergência: Poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas conforme previsto nesta NPT;
- b) extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.

4.1.1 Os eventos temporários classificados como baixo risco, apesar de ter isenção de atos públicos de liberação, não estão isentos da aplicação das medidas de segurança.

4.2 Evento de risco médio: As medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadrem neste risco são:

- a) saídas de emergência: O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre deverá atender a NPT 12;
- b) iluminação de emergência: em locais provisórios cobertos, com área superior a 150 m²;
- c) sinalização de emergência: Poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas conforme previsto nesta NPA;
- d) extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.
- e) Apresentar, ainda, as exigências para os riscos específicos das respectivas NPTs, em especial a NPT-012.

4.3 Eventos de risco alto: Na implementação das medidas de segurança, quando da apresentação do PTPID-IOT, os eventos devem apresentar as medidas de segurança consideradas obrigatórias conforme abaixo.

- a) Acesso de Viatura na Edificação;
- b) Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;
- c) Saídas de Emergência;
- d) Plano de Emergência (somente para locais com público acima de 1.000 pessoas);
- e) Brigada de Incêndio;
- f) Iluminação de Emergência;
- g) Sinalização de Emergência;
- h) Extintores;
- i) Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA), para as estruturas provisórias;
- j) Apresentar, ainda, as exigências para os riscos específicos das respectivas NPTs, em especial a NPT-012.

4.4 Os eventos temporários que utilizarem edificações permanentes deverão, além das medidas de segurança elencadas nos riscos:

- a) prever as medidas de segurança estabelecidas para risco mínimo conforme § 4º do Art. 15 do Decreto 11.868/2018;
- b) Quando a edificação estiver fora de uso deverá apresentar, no ato da solicitação de licenciamento, laudo estrutural, acompanhado de ART.

Solicitação de PTPID-IOT

4.5 Para os eventos classificados como risco baixo não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT, todavia, o organizador do evento deverá

NPT 041 – MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

garantir as condições de segurança e manter as características do evento.

4.6 Para os eventos classificados como risco médio não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado para elaborar o laudo técnico, conforme anexo x.

4.7 Para os eventos classificados como risco alto deverá ser apresentado PTPID-IOT elaborado por responsável técnico.

4.7.1 No ato da realização da vistoria, o organizador do evento deverá entregar cópia da documentação que atesta a responsabilidade técnica da instalação das medidas de segurança, de montagens provisórias e demais serviços e mantê-las no local do evento para fiscalização do CB/PMMPR.

4.7.2 Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT).

4.7.3 Havendo espetáculo pirotécnico ou uso de fogos de artifício, deverá apresentar cópia da habilitação da função do cabo pirotécnico (blaster), responsável pela montagem e execução do evento, além do croqui da montagem dos dispositivos.

4.7.4 Havendo utilização de brinquedos mecânicos e ou infláveis, como atividade secundária do evento, desde que limitado ao número máximo de 10 brinquedos, deverá ser apresentada ART/RRT referente a cada brinquedo.

4.8 Para a realização de eventos no interior de edificação permanente, quando a edificação:

- a) estiver regularizada junto ao Corpo de Bombeiros para ocupação/divisão igual à do evento temporário, a edificação deve atender a todas as exigências prevista no CSCIP, inclusive CVCB/CLCB válido.
- b) possuir ocupação/divisão que diverge à do evento temporário, deverá ser aprovado/validado Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres para Instalação e Ocupação Temporária (PTPID-IOT).

4.9 Para eventos realizados em área externa de edificações permanentes, sem acesso às áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta NPT para o evento temporário, sem o condicionante do CVCB/CLCB para a edificação permanente.

Nota: Apesar de não haver a exigência do CVCB/CLCB para a edificação permanente para o caso descrito acima, o mesmo é exigido para as atividades rotineiras da edificação, podendo ser alvo de fiscalização pelo CB/PMMPR a qualquer momento

5 REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

5.1. O leiaute do espaço destinado ao evento deve ser elaborado considerando os requisitos de segurança dos espectadores quanto à entrada e acomodação, bem como saída e dispersão.

5.2. A capacidade máxima de público em um evento deve ser determinada de forma a impedir a superlotação, garantir entrada e saída seguras em condições normais, e evacuação com segurança em caso de emergência.

5.3. Em áreas de eventos com grande concentração de público, é importante considerar as seguintes situações que representam risco ou perigo ao público:

- a) Esmagamento entre pessoas e de pessoas contra estruturas fixas.
- b) Pisoteamento.
- c) Correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público
- d) Deslocamento em locais íngremes.
- e) Piso mal iluminado ou em condições inadequadas.
- f) Movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas.
- g) Movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres.
- h) Colapso de barreiras e estruturas provisórias.
- i) Cruzamento entre fluxo de pessoas em direção a instalações auxiliares (sanitários, bares, etc.) e movimento da multidão.
- j) Falha de equipamentos, como catracas, sistema de iluminação, etc.
- k) Superlotação (no evento como um todo ou em locais específicos).

5.4. Quando o evento ocorrer em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas poderá ser dispensado, devendo, entretanto, serem avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.

5.4.1. Para ser dispensado do controle de acesso, deverá haver, no mínimo, escape em duas direções distintas.

5.5. Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público, de forma a se garantir a lotação prevista em projeto.

5.6. É vedada a realização de eventos com acesso franco em locais delimitados por barreiras sem o devido controle de acesso e lotação máxima.

5.7. A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego

NPT 041 – MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

de pessoas responsáveis pelo controle do público.

5.8. As filas não podem obstruir o fluxo de pessoas nem impedir a saída do público do interior do evento em situação de emergência.

5.9. Para evitar aglomeração excessiva de pessoas na entrada do evento, as entradas devem ser dimensionadas para permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo máximo de 1 hora, com a devida agilidade e atendimento aos procedimentos de segurança.

5.9.1. Para este cálculo, deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por mecanismo de controle de acesso de público por hora.

5.10. Nos acessos à área do evento devem ser planejadas áreas de acúmulo de público, suficientemente dimensionadas para conter o público com segurança, organizado em filas antes de passar pelos mecanismos de controle de público.

5.11. Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores como para saída, devem existir:

- a) Rotas diretas para deslocamento do público, em uma única direção, para evitar que pessoas adotem atalhos por áreas não autorizadas e evitar o fluxo de pessoas em mais de uma direção.
- b) Distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade.
- c) Rotas sem estreitamento e sem divisão de fluxo. Os grupos de pessoas podem se separar e causar congestionamento em outros pontos.
- d) Rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção.

5.12. É recomendável a distribuição ou venda antecipada de ingressos para evitar tumulto próximo às entradas.

5.13. Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias e postos de informação não devem ser localizados a menos de 5 metros das entradas e saídas do evento, a fim de se reduzir o risco de congestionamento do público.

5.14. Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para tráfego de veículos. As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.

5.15. Deve ser evitado que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, consequentemente, bloqueio da entrada do público restante.

5.16. É necessário prever movimentos e comportamentos indesejáveis de grupos no local de concentração de público, podendo ser utilizadas barreiras para criar desvios, permitir aos brigadistas direcionar o deslocamento do público e acessar pessoas na multidão, além de evitar pressão excessiva nas pessoas próximas às áreas de maior concentração.

5.17. Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco e risco de tumulto e asfixia dos espectadores.

5.18. Os responsáveis pelo controle de entrada de público devem estar aptos a informar aos responsáveis pela segurança do evento quanto ao número de pessoas no interior do mesmo, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área, de forma a evitar alocação de público em locais ou setores com a capacidade máxima já atingida.

5.19. As estruturas provisórias (estandes, palco, camarotes, torres, barracas, entre outras) devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas em sua proximidade.

5.20. Todos os envolvidos na segurança do evento devem estar familiarizados com os procedimentos e suas respectivas atribuições em situação normal e em caso de emergência. Para isso, o coordenador geral da brigada de incêndio pelo evento deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.

5.21. Em eventos, com previsão de público sentado em assentos não fixados (exceto em arquibancadas), deverá haver distância de 0,6m entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores.

Monitoramento e controle de público

5.22. Um monitoramento eficiente do público pode evitar problemas de superlotação e permitir corrigir falhas na disposição da estrutura do evento e de seu gerenciamento. Devem ser monitorados:

- a) O número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido.
- b) Espaço disponível entre as pessoas.
- c) Contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento.
- d) Taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: nº de pessoas que passam por um ponto definido).
- e) A distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas.
- f) Problemas potenciais relacionados ao público como desordem, acesso às áreas não autorizadas, movimentos de grupo de pessoas dentro do público, etc.

5.23. Algumas áreas também devem permanecer constantemente monitoradas:

NPT 041 – MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

- a) Entradas e saídas;
- b) Áreas com alta densidade de público;
- c) Áreas com filas;
- d) Áreas confinadas ou fechadas;
- e) Áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras).

5.24. O sistema de controle da entrada de público pode ter os seguintes mecanismos:

- a) Catracas/roletas reversíveis associadas ou não a sistema de contagem automática.
- b) Sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada.
- c) Distribuição de pulseiras, ingressos ou similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados a sistema de contagem manual ou aos abaixo discriminados.
- d) Por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros, o organizador do evento deve disponibilizar documento que ateste o público existente.

5.25. As arenas destinadas às apresentações musicais, localizadas no interior de grandes áreas de eventos, como o caso dos parques de exposição, quando não for feito o controle interno de migração de público, devem possuir dimensões suficientes para comportar no mínimo 70 % de todo o público previsto para o evento.

5.26. As áreas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais devem possuir acesso rápido e desobstruído até a saída mais próxima, sendo importante a presença de brigadistas para auxiliar na evacuação.

Setorização de público:

5.27. Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 10.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas. A capacidade máxima de cada zona de segurança será de 10.000 pessoas.

5.28. Quando o público estiver sentado, as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos, exceto quando houver corredor em apenas um dos lados, situação em que a capacidade será reduzida para 30 assentos. Deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas.

5.29. Os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.

5.30. A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m, para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

5.31. A setorização de público por barreiras e a instalação de corredores de segurança deverá ser apresentada no PTPID-IOT do evento.

5.32. Em eventos com exibição ou apresentação com público superior a 10.000 pessoas, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m.

5.33. Quando o público total for superior a 10.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava), conforme figuras 1, 2, 3 e 4.

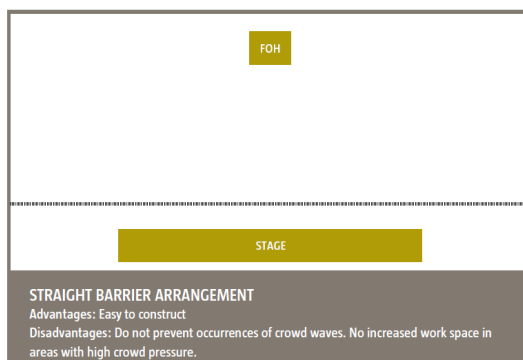


Figura 1 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo “reta”

Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

NPT 041 – MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

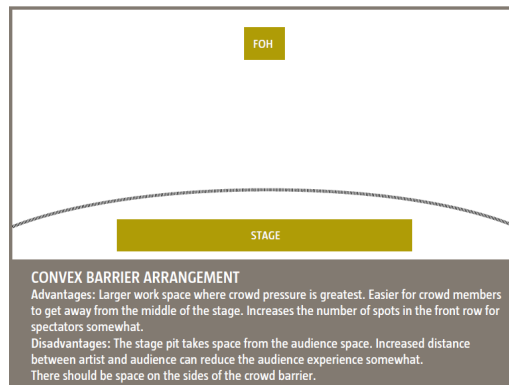


Figura 2 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo "convexa"
Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

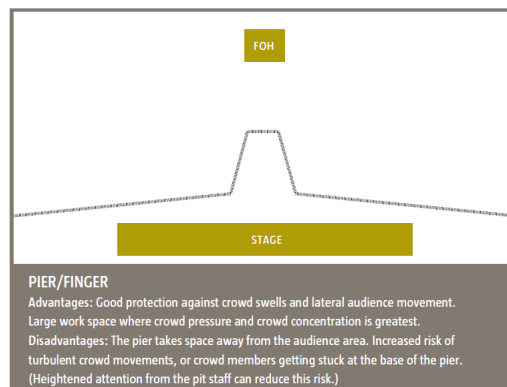


Figura 3 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo "pier"
Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

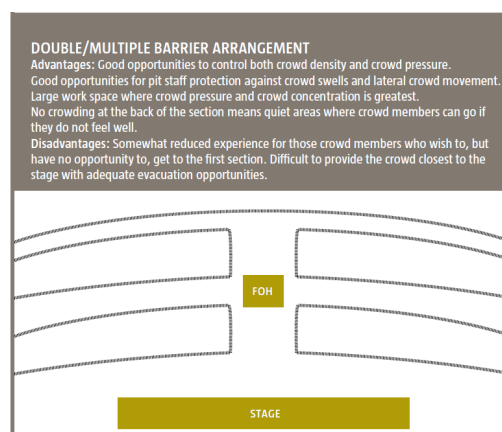


Figura 4 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo "duplo/múltiplo"
Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

NPT 041 – MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

Barreiras antiesmagamento

5.34. Barreiras antiesmagamento devem possuir as seguintes características:

- a) Ter alturas entre 1,10 m e 1,22 m.
- b) Não possuir pontas ou bordas agudas.
- c) Ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado.
- d) Suportar carga de no mínimo 3 kN/m.
- e) Possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.

5.35. Para setorização de público e instalação de corredores de segurança não devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que não suporte o esforço horizontal do público.

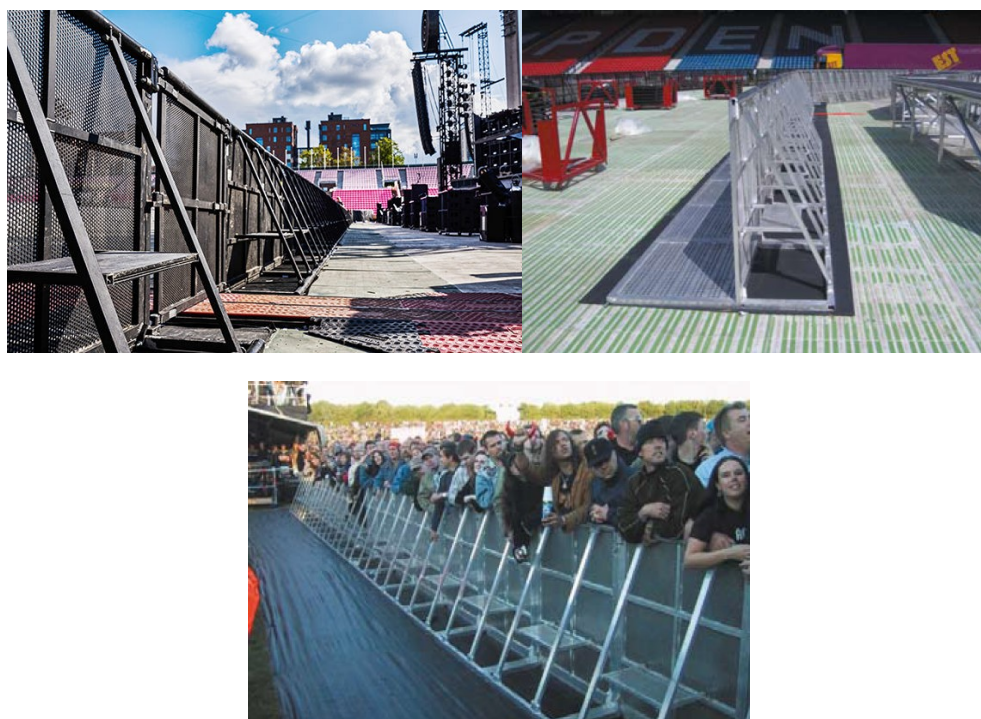


Figura 5 – Exemplos de barreira antiesmagamento

Fonte: <https://eps.net/en/products/crowd-control/gigs-stage-barricades/>

Fonte: *Institution of Structural Engineers* (United Kingdom, 2007)

6. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

6.1. O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre obedecerá a NPT-12.

6.2. Nos demais casos deverão ser enquadrados na NPT-011 e NPT-012 de acordo com as definições e aplicações das duas normas.

6.3. Os eventos realizados em edificações permanentes devem atender aos requisitos do PTPID-IOT aprovado.

6.4. Acomodação de público:

6.4.1. Em todos os recintos e setores destinados ao público deve haver saídas suficientes, em função da população existente.

6.4.2. Quando houver mais de um local para acesso ao evento, os ingressos disponibilizados deverão conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público.

7. ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

7.1. As estruturas provisórias deverão atender ao disposto na NPT 12, em especial ao contido no item 9 da referida NPT.

NPT 041 – MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

Generalidades

7.2. Os espaços vazios abaixo das estruturas temporárias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

- a) Deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço.
- b) Não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas.
- c) Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 11cm deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.
- d) Não poderão ser utilizados como rota de fuga do público do evento. (texto extra a npt 12)

7.3. Nas estruturas provisórias (desmontáveis) poderá ser aceito piso em madeira, desde que possua resistência mecânica compatível, característica antiderrapante, seja fixado de forma que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenham a superfície plana, sem ressalto ou aberturas. Se montados por intermédio de placas, estas devem ser afixadas de forma a permanecerem alinhadas em um mesmo plano.

7.4. Nas barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público deverão ser previstos acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.

7.5. Os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento. Atenção especial deve ser dada às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento.

7.6. Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público.

7.7. Os elementos estruturais devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos (conforme normas da ABNT), considerando inclusive cargas dinâmicas.

7.8. A estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência.

7.9. A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.10. Os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos da NPT 10.

Tendas

7.11. As tendas e demais estruturas tensionadas destinadas ao público do evento, com área total superior a 150 m², devem atender aos requisitos desta NPT.

7.12. Devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a) Ancoragem.
- b) Ação do vento.
- c) Característica retardante dos materiais.
- d) Inspeção da estrutura no local.

7.13. É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas.

7.14. A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público.

7.14.1. Em caso de utilização de GLP, em barracas poderá ter até no máximo 2 (dois) botijões instalados no interior desde que separadas entre si por uma distância mínima de 3 (três) metros ou fazer uso de central de GLP.

7.14.2. Será admitida a instalação de até 3 recipientes de 0,032m³ (P-13), no exterior da edificação, excepcionalmente, desde que em área ventilada e que a mangueira entre o aparelho e o botijão seja do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

7.15. O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante de propagação de chamas, comprovadas através de emissão ART/RRT de profissional qualificado.

7.16. As áreas externas próximas à área destinada à descarga do público devem ser mantidas desobstruídas. Quando possuir portas, as mesmas devem

NPT 041 – MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

abrir no sentido de fluxo de saída e permanecerem destrancadas e desobstruídas.

7.17. Quando a tenda não possuir portas, aberturas na própria tenda devem ser demarcadas para fácil identificação visual, devendo ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.

7.18. Em caso de emergência, deve ser mantido nível de iluminação suficiente para evacuação segura (3 a 5 lux, conforme o caso), através de iluminação de emergência.

7.19. As rotas de fuga devem possuir condições mínimas de luminosidade permanente, de forma a garantir o deslocamento seguro das pessoas, sendo necessária a adoção de sinalização de emergência, conforme NPT-020.

8. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

8.1. Todo evento realizado em recintos cobertos, mesmo que abertos lateralmente, deve possuir iluminação de emergência em conformidade com a NPT 18.

8.2. No caso de eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno.

8.3. O sistema de iluminação deve abranger todo evento e garantir a visibilidade em locais importantes para segurança como:

- a) Rotas de fuga, inclusive portas e portões.
- b) Postos médicos.
- c) Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.
- d) Placas de sinalização.
- e) Recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.

8.4. Nos eventos realizados ao ar livre em vias públicas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

8.5. A iluminação do ambiente dos eventos deverá ser mantida acesa até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas após consulta aos responsáveis pela segurança do evento.

8.6. O nível de iluminação em eventos deverá atender aos requisitos da NPT-018.

9. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

9.1. Para as construções provisórias cobertas, como camarotes, circos e tendas, com área superior a 100 m², deve ser observado na íntegra a NPT-020.

9.2. Para os eventos realizados ao ar livre poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:

- a) Atender as dimensões mínimas conforme NPT-020.
- b) Em eventos que ocorram em período noturno, possuir iluminação garantida em caso de emergência.
- c) Serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores e fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).

9.3. Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, a demarcação e identificação de pontos estratégicos e de setores de público são necessárias para o gerenciamento da segurança e para rápida resposta dos brigadistas e demais envolvidos na segurança, em situação de emergência.

9.4. Em palcos com apresentação artística, recomenda-se que haja sinalização indicativa no piso, com largura mínima de 2,50 cm ou outro dispositivo, de forma a evitar queda durante apresentação.

10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.1. As instalações elétricas devem atender aos requisitos previstos na NBR 5410. Deverá ser observada em locais de eventos temporários a NBR 13570 (Instalações Elétricas em Locais de Afluência de Público – Requisitos Específicos).

10.2. Quando houver sistema de proteção contra descargas atmosféricas, deve ser atendida a NBR 5419.

10.3. Os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público.

10.4. Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes.

NPT 041 – MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

10.5. As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

10.6. Nos eventos atendidos por grupo motogerador, quando o tempo de comutação do sistema for superior ao estabelecido pela NBR 10898, deve ser previsto sistema centralizado por bateria ou bloco autônomo.

10.7. Para eventos com público superior ou igual a 5.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo moto gerador de energia para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

11. ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS

11.1. Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares, deverão ser observadas as exigências previstas NPT-030 – Fogos de Artifício, no que for pertinente e Lei Estadual nº 13758/02.

11.2. Os espetáculos pirotécnicos em eventos temporários devem sempre ser acompanhados e supervisionados por profissional capacitado (blaster).

11.3. A utilização de chamas como efeitos especiais deve observar distância mínima de 3,0 m de materiais combustíveis (exceto piso de madeira) em qualquer direção, sendo proibido o uso em ambientes fechados.

12. PARQUES DE DIVERSÕES

12.1. Os parques de diversão devem ser projetados de forma a garantir a saída segura dos espectadores, devendo ainda atender às exigências técnicas da NBR 15926.

12.2. Os parques de diversões deverão possuir Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

12.3. Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica, deverá haver um Responsável Técnico por sua manutenção, sendo este serviço objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado e registrado no conselho profissional.

12.4. Os parques deverão possuir atestado técnico de sistema de proteção contra descargas atmosféricas com valores ôhmicos dentro da normalidade.

13. BRIGADA DE INCÊNDIO

13.1. A atuação da brigada de incêndio, durante o evento, será coordenada pelo coordenador geral da brigada de incêndio.

13.2. No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, a brigada de incêndio e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

13.3. Todos eventos classificados como de risco alto, conforme NPA 005, deverão contar com equipe de brigadistas, devendo ser observado o contido na NPT-017.

13.4. Os brigadistas empregados em eventos temporários deverão possuir qualificação de nível intermediário, em observância à NPT-017 e NBR-14276.

13.5. Os brigadistas deverão ser distribuídos no mínimo em duplas, em locais onde há risco para os espectadores, incluindo:

- a) Corredores de segurança.
- b) Próximo ao palco.
- c) Corredores de saída e portas de saída final da área do evento.
- d) Entrada do evento.
- e) Camarotes.
- f) Tendões.
- g) Acessos radiais.

13.6. As equipes de brigada distribuídas deverão estar guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.

13.7. Os integrantes da brigada de incêndio devem possuir uniforme de fácil identificação no local do evento e que não seja semelhante ao uniforme do CB/PMR.

13.8. Os brigadistas em eventos temporários devem ter as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) Conhecer o leiaute do local e estarem aptos para atender e orientar o público.

NPT 041 – MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

- b) Estarem cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos.
- c) Garantir que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto.
- d) Manter os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento.
- e) Manter as rotas de fuga desobstruídas.
- f) Manter comunicação com o chefe da brigada.
- g) Ter conhecimento do plano de emergência.
- h) Ter condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando.
- i) Monitorar o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas.
- j) Em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no planejamento de abandono previsto no plano de emergência.
- k) Ter condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento.

14. PLANO DE EMERGÊNCIA

14.1. Para os eventos classificados, conforme os parâmetros da NPA 005, como de risco alto, deverá ser apresentado anexo ao PTPID-IOT o plano de emergência de acordo com a NPT 016.

14.2. O plano de emergência deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.

14.3. Em situação de emergência deve ser utilizado sistema de som para alertar o público. É importante que as mensagens de alerta aos espectadores sejam precisas, claras e objetivas, devendo constar no plano de emergência o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável.

14.4. Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.

15. ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

15.1. Os serviços de atendimento pré-hospitalar através de posto médico, ambulâncias e profissionais, deverão atender às exigências de legislação específica.

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Sebastião Laureano Filho, RG: 5.040.935-0, ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 068, de 08 abr. 22 e E-Protocolo nº 15.560.585-5)

36117/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Dirceu Silveira de Deus, RG: 3.405.465-7, ocupante do cargo de 3º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 066, de 06 abr. 22 e E-Protocolo nº 15.444.351-7)

34171/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Diogo Carlos Sausen, RG: 7.363.094-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças,

Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 077, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.769.934-7)

41876/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jeferson da Silva, RG: 9.978.969-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 045, de 8 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.534.626-9)

40359/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Douglas Damas Dutra, RG: 8.174.826-8, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 044, de 7 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.516.915-4)

40346/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Fabio Alves dos Santos, RG: 8.317.725-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 060, de 29 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.506.237-6)

40332/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Oliver dos Santos Mocelin, RG: 10.183.526-00, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 043, de 4 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.501.232-8)

40315/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jean Marcel Silveira, RG: 8.787.960-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes

consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 053, de 18 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.562.168-7)

38939/2022

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 021/2022

Súmula: Aprova Plano de Trabalho Anual do Agente de Compliance, para o exercício de 2022- SEDEST (Protocolo: 18.789.912-5).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual n.º 10613, de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e;

Considerando a Resolução CGE nº 11 de 4 de março de 2022, a qual designa a servidora Luciana Pião Ortis Abraão para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial nesta SEDEST; **Considerando** o Art 7º da Instrução Normativa CGE nº 04/202, a qual estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2022, dos Agentes de Compliance Setoriais no âmbito da administração pública direta, fundacional, autárquica e serviços sociais autônomos do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Agente de Compliance – NICS, para o exercício de 2022 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, conforme protocolo 18.789.912-5 (fls 02 a 12).

Art 2º A íntegra do referido Plano de Trabalho, está disponível para consulta no Portal da SEDEST: https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/plano_de_trabalho_agente_de_compliance_nics_sedest_2022.pdf

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Everton Luiz da Costa Souza

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

42412/2022

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 121, DE 03 DE MAIO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.855.690-6;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Rhayane Radomski, RG nº 10.992.194-5, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.136, de 03 de março de 2020, Cargo Assessor-Símbolo DAS-4, lotada na Diretoria do Patrimônio Natural-DIPAN, para desempenhar suas funções e atividades junto ao Escritório Local da Ilha do Mel do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

42767/2022

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 85/2022

SID: 18.922.871-6

Assunto: Define o Cronograma a que se refere o art.4º da Resolução SEAP nº 13.718/2022.

42847/2022

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 025/2022-AGEPAR

Designa servidores para atuarem na Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando o disposto no Art. 24, incisos II e III do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265/2020 – Regulamento da Agepar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar na Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – DFQS, em auxílio ao Diretor:

I - Pedro Lucchese Piovesan, Auxiliar de Regulação, RG nº 10.581.209-4/PR, Assistente Técnico.

Parágrafo único. O servidor constante do caput poderá atuar nas Coordenadorias, conforme demanda e orientação do Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para responderem pelas Chefias de Coordenadoria junto à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços:

I - Giselle de Andrade Colle, RG nº 6.105.423-5/PR, Chefe da

Coordenadoria de Fiscalização – CF, em exercício;

II - Fabio Izidro, RG nº 4.628.138-1/PR, Chefe da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS; e

III - José Sirte Alves Ribeiro, RG nº 3.496.621-4/PR, Chefe da Coordenadoria de Fluxo de Informações – CFI, em exercício.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para atuarem na Coordenadoria de Fiscalização – CF:

I - Emerson Hochsteiner de Vasconcelos Segundo, RG nº 7.130.927-4/PR, Especialista em Regulação;

II - Helmuth Germano Venske Neto, RG nº 7.841.834-6/PR, Especialista em Regulação;

III - Flávio Rafael Lachowski, RG nº 6.355.868-0, Especialista em Regulação;

IV - Maria Marta Vaz Zanoni Rodrigues, RG nº 8.730.087-0, Especialista em Regulação;

V - Elisson Caio Pezenti da Silva, RG nº 8.056.636-0/PR, Especialista em Regulação; e

VI - Joel Santos Filho, RG nº 1.036.284-9/PR, Assistente.

Art. 4º Designar a seguinte servidora para atuar na Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS:

I - Mariana Ribeiro Facundo de Souza, RG nº 15.401.779-8/PR, Especialista em Regulação.

Art. 5º Designar os seguintes servidores para atuarem na Coordenadoria de Fluxo de Informações – CFI:

I - Daniel Pitanga dos Santos, RG nº 9.071.800-2/PR, Especialista em Regulação;

II - Ana Cláudia Miroes Nazário, RG nº 11.098.679-3/PR, Assistente; e

III - Eduardo do Carmo Andrioli, RG nº 5.987.253-2/PR, Assistente.

Art. 6º Revogam-se as Portarias nº 21/2021, nº 46/2021 e nº 2/2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2022.

Curitiba/PR, 02 de maio de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

42503/2022

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVARPR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Lumina Comércio de Materiais Elétricos Ltda	Lúmina Energia Solar	08.310.467/0001-40	Matelândia – Pr

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

42850/2022

Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22

Ato nº 199/PRES.

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais, resolve: **DESIGNAR** a partir desta data, Comissão Especial composta pelos seguintes membros: **MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, IZAURA PRISCILA DOS SANTOS PEREIRA e MICHEL ALVES FIGÊRIO**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância nº 02/SIND/2022**, visando de apurar indícios de irregularidades administrativas, conforme especificado no Memorando nº 157/DIAF-2022, constante do Protocolo nº 18.834.961-7, referente ao Processo Administrativo Fiscal nº 10980-723.708/2012-41, cujos débitos inicialmente foram incluídos no programa de parcelamento da Lei nº 12.996/2014 – REFIS e

posteriormente excluídos desse programa e inscritos em dívida ativa na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos. A Comissão ora instituída terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realização e conclusão de seus trabalhos que serão regidos nos termos da Lei Estadual nº 20.656/2021. Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações. Curitiba, 27 de abril de 2022.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente.

42637/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM 08 DE ABRIL DE 2022

Prot.	Beneficiário	Data	Origem - Destino	Valor
7304/22	Rodrigo Sanches Martins	12 e 13/04/22	Telêmaco Borba-Castro	721,26
7014/22	Ana Carolina L. Schneider	01,04,05 e 06/04/22	Laranjeiras do Sul - Guaraniaçu	1.021,04
TOTAL				1.742,30

42705/2022

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

ATA DA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Realizada a sessão no dia 2 (dois) do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), por videoconferência, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação dos membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos JOSÉ DELIBERADOR NETO, as Senhoras Procuradoras de Justiça MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ e VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO e os Senhores Procuradores de Justiça BRUNO SERGIO GALATI e JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Iniciada a sessão às 8h (oito horas), passou-se à discussão dos assuntos em pauta: 1) Aprovação da ata da sessão anterior. Aprovada por unanimidade a ata da 21ª (vigésima primeira) sessão ordinária. 2) Processo SEI Nº: 19.19.9120.0012748/2021-98. Objeto: Apreciação e aprovação da proposta orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná correspondente ao exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois). Relator: Conselheiro JOSÉ DELIBERADOR NETO. O Senhor Conselheiro Relator demonstrou a atual situação financeira do Fundo Especial, apresentando, na sequência, a proposta orçamentária para o próximo exercício. Resolução nº 02/2021 - Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, à unanimidade, aprovou a proposta orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), estimando as receitas e fixando as despesas em R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), destinando para Despesas Correntes a importância de R\$ 31.558.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil reais) e para as Despesas de Capital o montante R\$ 33.442.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil reais). **ENCERRAMENTO:** Agradecendo a presença, o Senhor Conselheiro Presidente encerrou a reunião às 8h30min (oito horas e trinta minutos). Para constar, eu, Marcos Augusto Gimenez, secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada.

Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, Presidente do Conselho Diretor

Subprocurador-Geral de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO

Procurador de Justiça BRUNO SERGIO GALATI

Procurador de Justiça JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA

Procuradora de Justiça MICHELE ROCIO MAIA ZARDO

Procuradora de Justiça HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ

Procuradora de Justiça VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO, Conselheiros

42373/2022

Em tempo

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO: 18.727.052-9

INTERESSADO: REBOB - Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas

ASSUNTO: Aquisição de espaço na mídia do XXIV Encob.

O procedimento administrativo Trata-se de solicitação de realização o evento, aquisição de stand e espaço na mídia, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para a REBOB - Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas, mediante a inexistência de

licitação, por inviabilidade de competição, na forma do caput do art.33 da Lei 15.608/2007.

Nestes termos, com base no §2.º do art. 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007,

RATIFICO a presente aquisição por inexistência de licitação.

Everton Luiz da Costa Souza

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

43211/2022



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br